



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 15 DE DEZEMBRO DE 2000 – 6ª FEIRA – Nº 2442 – Circulação: 15.12.2000 às 15:00h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governadora do Estado
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe do Gabinete Civil
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

Chefe da Casa Militar
Cel. RICARDO LEÃO DIAS

SECRETARIADO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSE RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CLAUDIO PINHO SANTANA
Secretária de Estado da Educação
ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
JOSE DE ARIMATEIA VERNET CAVALCANTI
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde
JARDEL ADAILTON DE SOUZA NUNES
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
DINETE REGINA PANTOJA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia
MANOEL CABRAL DE CASTRO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
JOÃO BOSCO ALEAIA DIAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura (interino)
OZIMAEI AMORAS DE ARAÚJO
Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
JANETE MARIA GÓES CAPIBERIBE
Procurador Geral do Estado
JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Defensor Público Geral do Estado (interino)
DELCIO FERREIRA DE MAGALHÃES

PODER EXECUTIVO

Gabinete Civil

PORTARIA Nº 367/00-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 213/00-DCS/GABI,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor JORGE HERNANI DOS SANTOS, Assessor de Comunicação Social, Código CDS-2, da Secretaria da Fazenda, à disposição deste Gabinete Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a localidade do Baillique, a serviço do DCS//GABI, no período de 21 a 25.11.00.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 11 de dezembro de 2.000.

IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 368/00-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 213/00-DCS/GABI,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor JORGE HERNANI DOS SANTOS, Assessor de Comunicação Social, Código CDS-2, da Secretaria da Fazenda, à disposição deste Gabinete Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Oiapoque, a serviço do DCS/GABI, no período de 30.11 a 02.12.00.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 11 de dezembro de 2.000.

IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 373/00-GABI

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998 e tendo em vista o teor do Memo nº 0047/00-DAAG/GABI,

RESOLVE:

Homologar a designação de NILSON SERRA, Agente Administrativo, Classe "C", Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, lotado neste Gabinete Civil, para exercer em substituição a função de Responsável pelas Atividades de Publicação, Expedição e Arquivo de Documentos/DAAG, Código CDI-2, durante a ausência de seu Titular, FRANCISCO DA CUNHA FAVACHO, que se encontra em gozo de férias regulamentares, no período de 11.12.00 a 09.01.01.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 12 de dezembro de 2.000.

IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

Defensoria

PORTARIA Nº 276/00-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar nº 0008, e pelo Decreto nº

RESOLVE:

Designar os servidores TARCISO VILHENA SOUSA, Assessor Especial, CDS-3 e JOSÉ ALBERTO DE SOUZA SANTOS, Motorista-Oficial, CDI-1, lotados nesta Instituição, para viajarem da sede de suas atividades, até ao Município de Oiapoque/AP, no período de 04 à 09 de dezembro do corrente ano, a fim de auxiliarem o Chefe de Núcleo Regional do referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2000.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado
Interino

**PORTARIA
Nº 277/00-DEFENAP**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar a servidora **TEREZINHA COSTA SIMÕES**, datilógrafa, lotada nesta Instituição, para responder em substituição pela função de Secretário Administrativo, CDI-1, durante o impedimento do titular, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 04/12/2000 a 02/01/2001.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2000.


DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado
Interino

**PORTARIA
Nº 278/00-DEFENAP**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar a servidora **NARACY LOPES SERRÃO**, Secretária-Administrativa, lotada nesta Instituição, para responder acumulativamente e em substituição pela Gerência de Projeto "Atendimento Social", durante o impedimento da titular, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 04/12/2000 a 02/01/2001.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2000.


DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado
Interino

**PORTARIA
Nº 279/00-DEFENAP**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA CRISTINA DO AMARAL SOTO BANHA**, Chefe de Defensoria Pública, CDP, lotada nesta Instituição, para viajar da sede de suas atividades até ao Município de Serra do Navio/AP, no período de 04 a

05/12/2000, a fim de participar da audiência de Instrução e Julgamento no referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2000.


DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado
Interino

**PORTARIA
Nº 280/00-DEFENAP**

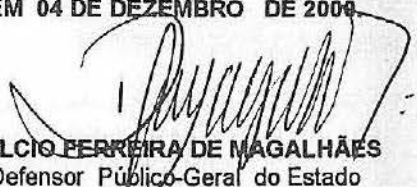
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008.

RESOLVE:

Designar o servidor **SAINT CLAIR HENDRICKSON PÉRIUS**, Motorista, lotado nesta Instituição, para viajar da sede de suas atividades, até ao Município de SERRA DO NAVIO/AP, no período de 04 a 05/12/00, a fim de conduzir Defensora Pública ao referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2000.


DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado
Interino

**PORTARIA
Nº 285/00-DEFENAP**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar a servidora **LEONILDES NEUSA COELHO OLIVEIRA**, Secretária-Executiva, CDI-2, lotada nesta Instituição, para viajar da sede de suas atividades, até ao Município de Serra do Navio/AP, no período de 12 a 15/12/2000, a fim de auxiliar a Chefe de Núcleo Regional do referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2000.


DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado
Interino



**ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor
LUIZIANE AMANAJÁS C. DA SILVA
Chefe de Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP
Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138
Divisão Industrial - 212-2137
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTES MEDIDAS: 3 cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12,6 cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26 cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
Centímetro para compor.....R\$ 4,15
Página exclusiva.....R\$ 354,95
Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

PORTARIA
Nº 281/00-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94,

RESOLVE:

Homologar a substituição do servidor **EDUARDO MENEZES DE OLIVEIRA**, daliógrafo, lotado nesta Instituição, que respondeu pela **Seção de Finanças, CDI-2**, durante o afastamento da titular, que encontrava-se de Licença Médica, no período de 22 à 30/11/2000.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2000.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado
Interino

PORTARIA
Nº 282/00-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94,

RESOLVE:

Designar o servidor **REGINALDO COSTA DE FRANÇA**, Motorista-Oficial, CDI-1, lotado nesta Instituição, para viajar da sede de suas atividades, até aos **Municípios de Oiapoque, Calçoene, Amapá, Tartarugalzinho e Mazagão/AP**, no período de 11 à 20/12/00, a fim de conduzir Defensor Público-Geral aos referidos Municípios.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2000.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral
Interino

PORTARIA
Nº 283/00-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94,

RESOLVE:

Designar o servidor **TARCISO VILHENA SOUZA**, Assessor Especial, CDS-3, lotado nesta Instituição, para viajar da sede de suas atividades, até ao Município de **Oiapoque/AP**, no período de 12 à 20/12/2000, a fim de auxiliar o Chefe de Núcleo Regional do referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2000.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado
Interino

PORTARIA
Nº 284/00-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94,

RESOLVE:

Designar o servidor **JOSÉ ALBERTO DE SOUZA SANTOS**, Motorista-Oficial, CDI-1, lotado nesta Instituição, para viajar da sede de suas atividades, até ao Município de **Oiapoque/AP**, no período de 12 à 14/12/00 do corrente ano, para conduzir Defensor Público ao referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2000.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado
Interino

Polícia Militar

PORTARIA
Nº 263/2000 - PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do SD PM CARLOS ALBERTO DOS PASSOS REIS, pertencente ao Quadro do Estado-PMAP, da sede de suas atribuições Macapá -AP, ao Município de Porto Grande -AP, em diligência policial militar, no período de 16 a 22 de outubro de 2000.

De acordo com o Anexo II do Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995, autorizo o saque de 6.1/2 (seis e meia) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento e a Seção Administrativa as providências necessárias.

Quartel em Macapá-AP, 13 de novembro de 2000.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - CEL PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA
Nº 271/2000 - PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do 2º TEN PM CLAUDIO BRAGA BARBOSA, e do 3º SGT PM GABRIEL MEDEIROS DE MONT'ALVAO (pertencentes ao Quadro do Estado - PMAP), da sede de suas atribuições Macapá-AP, aos Municípios de Porto Grande, Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio, neste Estado, acompanhando o Sr. Comandante Geral da PMAP, nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2000.

De acordo com o Anexo II do Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995, autorizo o saque de 2.1/2 (duas e meia) diárias.

Em consequência os interessados tomem conhecimento e a Seção Administrativa as providências necessárias.

Quartel em Macapá-AP, 22 de novembro de 2000.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - CEL PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA
Nº 279/2000 - PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do CEL PM ARMANDO ALVES JÚNIOR, pertencente ao Quadro da União - PMAP, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a Cidade de Florianópolis-SC, a fim de acompanhar o Sr. Comandante Geral da PMAP, na reunião do Conselho Nacional dos Comandantes Gerais (CNCG), no período de 28 Nov à 03 Dez/2000.

De acordo com o Anexo II do Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995, autorizo o saque de 06 (seis) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa as providências necessárias e o Setor de Folha faça os descontos referentes à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 23 de novembro de 2000.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - CEL PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA
Nº 280/2000 - PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de

janeiro de 1980, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0218/2000 - CEAN, de 24 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do SGT PM RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO FONSECA DOS SANTOS, pertencente ao Quadro da União-PMAP, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de escoltar o adolescente RAFAEL CANARAN BRAGA DE ARAÚJO, nos dias 28 e 29 de novembro de 2000.

De acordo com o Anexo II do Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995, autorizo o saque de 02 (duas) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa as providências necessárias e o Setor de Folha faça os descontos referentes à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 04 de dezembro de 2000.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - CEL PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA
Nº 281/2000 - PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido na Parte 491/2000 - PI-BA, de 22 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do 2º TEN PM GEZIMAR BARROSO DOS SANTOS, pertencente ao Quadro da União-PMAP, da sede de suas atribuições Calçoene-AP, até a Capital do Estado, a fim de dar continuidade ao Processo de Capacitação aos Profissionais de Segurança Pública sobre o uso e abuso de substâncias psicoativas, nos dias 08 e 22 de novembro de 2000.

De acordo com o Anexo II do Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995, autorizo o saque de 2.1/2 (duas e meia) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa as providências necessárias e o Setor de Folha faça os descontos referentes à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª part e do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 04 de dezembro de 2000.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - CEL PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA
Nº 282/2000 - PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido na Parte 489/2000 - PI-BA, de 21 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do SD PM 2184 PAULO SERGIO MACIEL, pertencente ao Quadro do Estado-PMAP, da sede de suas atribuições Laranjal do Jari-AP, até a Capital deste Estado, a fim de prestar esclarecimentos em IPM, no período 22 a 24 de novembro de 2000.

De acordo com o Anexo II do Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995, autorizo o saque de 2.1/2 (duas e meia) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento, a Seção Administrativa as providências necessárias e o Setor de Folha faça os descontos referentes a etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 04 de dezembro de 2000.

FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - CEL PM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA
Nº 283/2000 - PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido no Boletim Geral nº 223, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

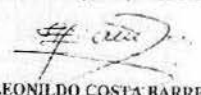
Autorizar o CEL QOPM ARMANDO ALVES JÚNIOR, pertencente ao Quadro da União-PMAP, a permanecer na cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de

assuntos de interesse da PMA, no período de 19 a 22 de novembro de 2000.

De acordo com o Anexo II do Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995, autorizo o saque de 04 (quatro) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento e a Seção Administrativa as providências necessárias e o Setor de Folha faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 04 de dezembro de 2000.


FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO – CEL PM
Comandante Geral da PMA

PORTARIA
Nº 284/2000 – PMA

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido no Ofício Circular nº 004/2000 – P/5 – APMGEF, de 14 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Retificar a data prevista para o encerramento do CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS – CAO, de 12 de dezembro de 2000 para 07 de dezembro de 2000, conforme o publicado no item 3 da 3ª parte do BG nº 125, de 05 de julho de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 04 de dezembro de 2000.


FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO – CEL PM
Comandante Geral da PMA

PORTARIA
Nº 285/2000 – PMA

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido na Parte nº 485/2000 – P1-BA, de 20 de novembro de 2000,

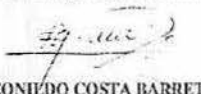
RESOLVE:

Homologar o deslocamento do CB PM JOÃO DA COSTA SANTANA (pertencente ao Quadro da União-PMA), da sede de suas atribuições Amapá-AP, à capital deste Estado, a fim de atender chamado de Justiça, no período de 03 a 05 de outubro de 2000.

De acordo com o Anexo II do Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995, autorizo o saque de 2.1/2 (duas e meia) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento e a Seção Administrativa as providências necessárias e o Setor de Folha faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 04 de dezembro de 2000.


FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO – CEL PM
Comandante Geral da PMA

PORTARIA
Nº 286/2000 – PMA

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido na Parte nº 447/2000 – P1-BA, de 23 de outubro de 2000,

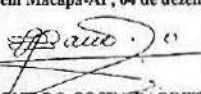
RESOLVE:

Homologar o deslocamento do SD PM ADERLDO BARRETO BEZERRA e do SD PM AMIRALDO LEMOS BARBOSA (pertencentes ao Quadro do Estado-PMA), das sedes de suas atribuições Pracuaba-AP e Oiapoque-AP, respectivamente, até a capital deste Estado, a fim de atenderem chamado de Justiça, no período de 27 a 29 de novembro de 2000.

De acordo com o Anexo II do Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995, autorizo o saque de 2.1/2 (duas e meia) diárias.

Em consequência os interessados tomem conhecimento e a Seção Administrativa as providências necessárias e o Setor de Folha faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 04 de dezembro de 2000.


FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO – CEL PM
Comandante Geral da PMA

PORTARIA
Nº 287/2000 – PMA

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido na Parte nº 371/2000 – CIRP, de 21 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do SD PM 1183 ANTONIO DE ALCANTARA QUEIROZ (pertencente ao Quadro da União-PMA), da sede de suas atribuições Macapá-AP, ao Município de Laranjal do Jari-AP, a fim de atender chamado de Justiça, no período de 06 a 08 de novembro de 2000.

De acordo com o Anexo II do Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995, autorizo o saque de 2.1/2 (duas e meia) diárias.

Em consequência o interessado tome conhecimento e a Seção Administrativa as providências necessárias e o Setor de Folha faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 04 de dezembro de 2000.


FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO – CEL PM
Comandante Geral da PMA

PORTARIA
Nº 288/2000 – PMA

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido na Parte nº 104/2000 – P4-BA, de 20 de novembro de 2000 e na parte nº 107/2000 – P4-BA, de 23 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do 2º SGT PM ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (pertencente ao Quadro da União-PMA) e do SD PM 2069 KELSIUS RICARDO CORREA LIMA (pertencente ao Quadro do Estado-PMA), da sede de suas atribuições Santana-AP, aos Municípios de Mazagão, Oiapoque, Pracuaba, e aos Distritos de Cupixi e Apurema, neste Estado, a fim de fazerem instalação de rádios transceptores nos destacamentos das referidas localidades, no período de 27 de novembro a 05 de dezembro de 2000.

De acordo com o Anexo II do Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995, autorizo o saque de 8.1/2 (oito e meia) diárias.

Em consequência os interessados tomem conhecimento, a Seção Administrativa as providências necessárias e o Setor de Folha faça os descontos relativos à etapa de alimentação, conforme o publicado no item 5 da 3ª parte do BG 034, de 18 de fevereiro de 2000.

Quartel em Macapá-AP, 04 de dezembro de 2000.


FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO – CEL PM
Comandante Geral da PMA

COMANDO GERAL
U.C.C.

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 029/00 – PMA

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá, através da Polícia Militar do Amapá, como Contratante e o Sr. Fernando Jorge Araújo dos Santos.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 114 e Caput do Art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93, que regem as Licitações e Contratos Administrativos, suas alterações e Legislações aplicáveis à matéria, com a Justificativa nº 025/2000-CP/PMAP, homologada em 20 de Novembro de 2000.

DO OBJETO: Contratação de serviço de pessoa física, capacitada e qualificada para prestar assessoria jurídica à Polícia Militar do Amapá.

DA VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura e término no dia 31 de Dezembro de 2000.

DO VALOR TOTAL: R\$ 12.217,32 (Doze Mil, Duzentos e Dezesseite Reais e Trinta e Dois Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20 de Novembro de 2000.

SIGNATÁRIOS: Francisco Leonildo Costa Barreto e Fernando Jorge Araújo dos Santos.

Macapá – Ap, 08 de Dezembro de 2000.


Manoel Edilson Rodrigues Barreto – Cap QOPM
Chefe da UCC/PMAP

Vice-Governadoria

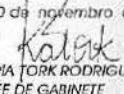
PORTARIA Nº 131/2000- VICE- GOVERNADORIA

A CHEFE DE GABINETE DA VICE- GOVERNADORIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0634 de 15.03.99 e Portaria nº 010/99-VG de 05.03.99.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor RONALDO DOS SANTOS JANSSEN RODRIGUES – Segurança, para deslocar-se, da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Mazagão, no dia 28.09.2000, a fim de fazer a segurança da Exm.ª Sr.ª Vice-Governadora durante sua visita oficial no respectivo município.

Macapá(AP), 10 de novembro de 2000.


KÁTIA MARIA TORK RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE

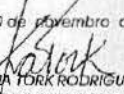
PORTARIA Nº 132/2000- VICE- GOVERNADORIA

A CHEFE DE GABINETE DA VICE- GOVERNADORIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0634 de 15.03.99 e Portaria nº 010/99-VG de 05.03.99.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor LUIZ REINALDO DE OLIVEIRA – Segurança, para deslocar-se, da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Mazagão, no dia 29.09.2000, a fim de fazer a segurança da Exm.ª Sr.ª Vice-Governadora durante visita oficial no respectivo município.

Macapá(AP), 10 de novembro de 2000.


KÁTIA MARIA TORK RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE

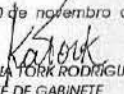
PORTARIA Nº 139/2000- VICE- GOVERNADORIA

A CHEFE DE GABINETE DA VICE- GOVERNADORIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0634 de 15.03.99 e Portaria nº 010/99-VG de 05.03.99.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor LUIZ REINALDO DE OLIVEIRA – Segurança, para deslocar-se, da sede de suas atribuições Macapá-AP até os municípios de Amapá, Calçoene e Oiapoque, no período de 16 a 28.11.2000, a fim de fazer a segurança da Exm.ª Sr.ª Vice-Governadora durante visita oficial nos respectivos municípios.

Macapá(AP), 20 de novembro de 2000.


KÁTIA MARIA TORK RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE

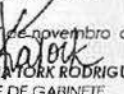
PORTARIA Nº 141/2000- VICE- GOVERNADORIA

A CHEFE DE GABINETE DA VICE- GOVERNADORIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0634 de 15.03.99 e Portaria nº 010/99-VG de 05.03.99.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor CRIS CLEBER CLEI FRANÇA DE ALMEIDA – Chefe do D.A.A (C.D.S-2), para deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá-AP até a cidade de Blumenau-SC, no período de 27.11.00 à 04.12.2000, a fim de participar do Encontro da Tuismo, realizado na referida cidade.

Macapá(AP), 27 de novembro de 2000.


KÁTIA MARIA TORK RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE

PORTARIA Nº 145/2000- VICE- GOVERNADORIA

A CHEFE DE GABINETE DA VICE- GOVERNADORIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0634 de 15.03.99 e Portaria n.º 010/99-VG de 05.03.99.

RESOLVE:

Designar a servidora **ROSALINI FERREIRA PALHETA** para exercer em substituição o Cargo de Responsável pelo Setor da Pessoal, Financeiro e Com. Administrativa (C.D.I-2), no período de 05.12.2000 à 21.01.2001, durante a ausência de seu titular que está de licença maternidade.

Macapá/AP, 05 de dezembro de 2000.

KÁTIA MARIA TORK RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE

PORTARIA N.º 146/2000- VICE- GOVERNADORIA

A CHEFE DE GABINETE DA VICE- GOVERNADORIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0634 de 15.03.99 e Portaria n.º 010/99-VG de 05.03.99.

RESOLVE:

EXONERAR: A servidora **ANA MARIA LEITE FERREIRA** - do Cargo de Responsável pelo Setor de Pessoal Financeiro e Com. Administrativa (C.D.I-2).

Macapá/AP, 05 de dezembro de 2000.

KÁTIA MARIA TORK RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE

Secretarias de Estado**Administração**

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE-DETRAP/ DEPARTAMENTO DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ -DNA

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no em assinados, de um lado como CEDENTE o Estado do Amapá pessoa jurídica de direito público interno, CCMF nº 00.394.557/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e da Divisão de Administração Patrimonial, representado neste ato pelo seu Secretário, Sr. RAIMUNDO GOMES DE SOUZA, e de outro lado como, CESSIONÁRIO O DEPARTAMENTO DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ, Representado Pelo o Sr. RUY GUILLERME SMITH NEVES, C.I. N.º: 82.910-AP, C. P. F. N.º: 889.852.192 - 00 pessoa jurídica de direito público interno, acordam e firmam o presente, em conformidade com o Art. 12 § 4º e 119, item I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas cláusulas e condições seguintes, que se comprometem a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto desta instrumentação é (01) UMA EMBARCAÇÃO DE FERRO, TIPO BALSA, ANO DE AQUISIÇÃO 1989, TAMBÉM PATRIMONIALMENTE SOBRE O N.º 11810, A QUAL ENCONTRA-SE NA DOCA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DA BALSA: A balsa ora cedida, destina-se exclusivamente para uso do Departamento de Navegação do Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato de Cessão terá o prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS: O CESSIONÁRIO se responsabilizará pela manutenção do referido bem.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO: O presente contrato de Cessão será rescindido, caso ocorra infração às cláusulas ou do interesse do CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O CEDENTE providenciará, às suas expensas, a publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial do Estado, por ser indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir ao presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam, CEDENTE e CESSIONÁRIO, o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Macapá-AP, 28 de Novembro de 2000

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração
CEDENTE

RUY GUILLERME SMITH NEVES
Diretor Geral do Departamento Estadual de Transporte - DETRAP

TESTEMUNHAS

1º

2º

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEI 8666-93
CAPUT DO ART 25

Ratifico

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Administração

JUSTIFICATIVA 015/00-CPL/SEAD

PROCESSO 34.000.546/00
PEDIDO DE COTAÇÃO 0241/00
FORNECEDOR CAVALCANTE & UCHOA LTDA
VALOR R\$ 318.185,00 (trezentos e dezoito mil, cento e oitenta e cinco reais)

Justifica-se esta ação administrativa, visando pagamento de evento que será realizado no final do século XX e final do II milênio, na cidade de Macapá, cobrindo atividade com decoração e iluminação do Trapiche, Adutora da CAESA, Biblioteca Pública, Igreja São José, Praça Veiga Cabral, Teatro das Bacabeiras, Fortaleza de São José, Marco Zero do Equador, Estação Rodoviária, perímetro comercial da Rua Cândido Mendes, Av. São José, perímetro entre Pe. Júlio e H. Galúcio e Av. FAIB. Presépio do Desenvolvimento Sustentável, na Praça Veiga Cabral. Show pirotécnico e Cascatas nas muralhas da Fortaleza de São José, 03 (três) Palcos medindo 10x8 m, para Shows artísticos. Auto de Natal, show artístico no Marco Zero do Equador, com participação de 80 (oitenta) artistas locais, sob a direção de Amir Haddad.

A razão da escolha é devido ser a única na praça a realizar este tipo de evento, devidamente apresentada pela AGEMP, que efetuará repasse no valor indicado a referida empresa, posto que pela magnitude do evento, comprova sua capacidade apresentado atestados do DCS/GAB/GEA, informando seus direitos exclusivos para os eventos do PDSA, obtidos quando foi vencedora da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/99-GAB/GEA, DE 22.04.99 - que resultou na assinatura do CONTRATO 008/99, com encerramento previsto para 19.06.2001. A empresa também comprova que possui em seu quadro permanente técnicos especializados, conforme documentos anexos.

Cumprem-se desta forma, as exigências do Artigo 26 da referida lei.

Biracy de Jesus Guimarães
Presidente da CPL/SEAD

Saúde**PORTARIA N.º 997/00- SESA**

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral n.º 2000/14454,

RESOLVE:

Designar a servidora KÉRIMA DO SOCORRO DOS SANTOS PINHEIRO - Enfermeira, para em substituição, responder pela Chefia da Unidade de Serviços SIA e AIH - CDS-1, durante o impedimento da respectiva titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 04.12.2000 a 02.01.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA: em Macapá-AP, 28 de novembro de 2000.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA N.º 1030/00- SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral n.º 2000/14976,

RESOLVE:

Autorizar a servidora ELIZETE PARAGUASSU MELO DUARTE - Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária - CDS-2, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a Cidade de Belém-PA, a fim de participar do Curso de Atualização para os Técnicos do Programa Nacional de Inspeção em Unidades de Hemoterapia - PNIUH, no período de 04 a 08.12.00, sem ônus para esta Secretaria.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 04 de dezembro de 2000.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA N.º 1031/00- SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral n.º 2000/14976,

RESOLVE:

Designar o servidor CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS - Chefe da Unidade de Vigilância de Serviços Relacionados à Saúde - CDS-1, para em substituição e acumulativamente, responder pela Chefia da Divisão de Vigilância Sanitária - CDS-2, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 04 a 08.12.00.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 04 de dezembro de 2000.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA N.º 1032/00- SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral n.º 2000/15278,

RESOLVE:

Designar o servidor ANTONIO SÉRGIO RODRIGUES MONTEIRO - Chefe da Unidade de Orçamento - CDS-1, para em substituição e acumulativamente, responder pela Chefia do Núcleo Setorial de Planejamento - CDS-2, durante o impedimento da respectiva titular, nos dias 05 e 06.12.00.

CHEFIA DE GABINETE/SESA: em Macapá-AP, 05 de dezembro de 2000.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA N.º 1033/00- SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral n.º 2000/15336,

RESOLVE:

Designar a servidora ROSA MARIA BALIEIRO DE BRITO - Agente de Limpeza e Conservação, para em substituição, responder pela Chefia da Rouparia e Lavanderia - CDI-2/Hospital da Mulher, durante o impedimento da respectiva titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 01 a 30.12.00.

CHEFIA DE GABINETE/SESA: em Macapá-AP, 05 de dezembro de 2000.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA N.º 1034/00- SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral n.º 2000/15334,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA IZABEL DE BRITO PAES - Datilógrafa, para em substituição, responder pela Chefia do Serviço de Apolo Diagnóstico - CDI-3/Hospital da Mulher, durante o impedimento da respectiva titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 02 a 31.01.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA: em Macapá-AP, 05 de dezembro de 2000.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA N.º 1035/00- SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral n.º 2000/14612,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora SELMA MARIA DAGHER - Chefe da Coordenadoria de Clínicas - CDS-2, que em substituição e acumulativamente, respondeu pela Direção do Hospital da Criança e do Adolescente - CDS-3, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 29.11 a 03.12.00.

CHEFIA DE GABINETE/SESA: em Macapá-AP, 05 de dezembro de 2000.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA N.º 1036/00- SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4390 de 08.08.97 e Portaria n.º 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral n.º 2000/13852,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor JOÃO FARIAS DA TRINDADE - Chefe de Controle das Doenças de Transmissão Biológica e Hídricas - CDI-2, que em substituição e acumulativamente, respondeu pela Unidade de Vigilância Epidemiológica - CDS-1, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 14 a 20.11.00.

CHEFIA DE GABINETE/SESA: em Macapá-AP, 05 de dezembro de 2000.

MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 1037/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA – 22.08.97,

RESOLVE:

Designar a servidora INARA MARIA OLIVEIRA BENTES – Datilógrafa, para em substituição, responder pela Chefia de Posto de Saúde – CDI-3, durante o impedimento da respectiva titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 02 a 31.01.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA: em Macapá-Ap, 05 de dezembro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 1038/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA – 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2000/15342,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor RAFAEL ALMEIDA XAVIER – Chefe da Divisão de Controle de Infecções – CDS-2, da sede de suas atividades – Macapá-Ap, até Maranhão, a serviço do Programa de Controle da Malária, nos dias 07 e 08.11.00, sem ônus para esta Secretaria.

CHEFIA DE GABINETE/SESA: – Macapá-Ap, 05 de dezembro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 1039/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA – 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2000/15342,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor RAFAEL ALMEIDA XAVIER – Chefe da Divisão de Controle de Infecções – CDS-2, da sede de suas atividades – Macapá-Ap, até os Municípios de Mazagão e Porto Grande, a serviço do Programa de Controle da Malária, no período de 16 a 23.11.00, sem ônus para esta Secretaria.

CHEFIA DE GABINETE/SESA: – Macapá-Ap, 05 de dezembro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 1040/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA – 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2000/15342,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor RAFAEL ALMEIDA XAVIER – Chefe da Divisão de Controle de Infecções – CDS-2, da sede de suas atividades – Macapá-Ap, até os Municípios de Ferreira Gomes e Tartarugalzinho, a serviço do Programa de Controle da Malária, no período de 24 a 28.11.00, sem ônus para esta Secretaria.

CHEFIA DE GABINETE/SESA: – Macapá-Ap, 05 de dezembro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

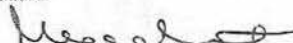
PORTARIA Nº 1041/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA – 22.08.97,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora MARIA LUIZA ARAÚJO DE SOUZA – Assistente Social, da sede de suas atividades – Serra do Navio, até Macapá-Ap, com objetivo de participar do Treinamento de Assistência Pré-Natal, no período de 09 a 11.08.00, correndo as despesas através do Convênio nº 623/00-VIGISUS.

CHEFIA DE GABINETE/SESA: – Macapá-Ap, 05 de dezembro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 1042/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA – 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2000/14802,

RESOLVE:

1

Designar os servidores abaixo relacionados, para se deslocarem da sede de seus Municípios, até Macapá-Ap, a fim de participarem do Curso de Capacitação em Eventos Adversos Pós Vacinais, no período de 04 a 07.12.00, correndo as despesas através do Convênio nº 199/99:

AMAPÁ

- Elaine Silva de Matos - Enfermeira

CAICOENE

- Walderly Maria Martins de Rezende - Enfermeira

MAZAGÃO

- Sandra Tolena Assunção de Brito - Enfermeira

OIAPOQUE

- Mêmora de Moraes Brito - Enfermeira

TARTARUGALZINHO

- Josilene Cristina Monteiro Rodrigues - Enfermeira

VITÓRIA DO JARI

- Edilza Ferreira Cereja - Enfermeira

PRACUJUBA

- Josias Monteiro Arraes – Chefe de Posto de Saúde – CDI-3

PEDRA BRANCA DO AMAPARI

- Auricélia Napolis dos Santos – Chefe de Posto de Saúde – CDI-3

PORTO GRANDE

- Dayse Ferreira Gomes - Enfermeira

CHEFIA DE GABINETE/SESA: – Macapá-Ap, 06 de dezembro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 1043/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA – 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2000/15169,

RESOLVE:

Designar a servidora SILVIA CLAUDIA CUNHA MAUÉS – Enfermeira, a se deslocar da sede de suas atividades Macapá-Ap, até a Cidade de Brasília-DF, a fim de acompanhar o paciente Isaac Wanderson Santos Pires, a tratamento de saúde, no período de 05 a 07.12.00.

CHEFIA DE GABINETE/SESA: – Macapá-Ap, 06 de dezembro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 1044/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA – 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2000/15307,

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ RENATO RIBEIRO – Médico Veterinário, para em substituição, responder pela Chefia da Atividade de Controle de Zoonoses – CDI-2, durante o impedimento da respectiva titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 01 a 31.12.2000.

CHEFIA DE GABINETE/SESA: em Macapá-Ap, 06 de dezembro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 1045/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA – 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2000/14827,

RESOLVE:

Designar o servidor MOIZÉS PEREIRA DOS SANTOS – Odontólogo, para em substituição, responder pela Chefia do Centro Odontológico – CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 02 a 31.01.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA: em Macapá-Ap, 06 de dezembro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

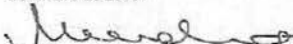
PORTARIA Nº 1046/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA – 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2000/15343,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora ROSA MARIA SILVA MONTEIRO – Assistente Social, que em substituição, respondeu pela Chefia do Serviço Psico-Social – CDI-3/H. Mulher, durante o impedimento da respectiva titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 01 a 30.11.2000.

CHEFIA DE GABINETE/SESA: em Macapá-Ap, 06 de dezembro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 1047/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA – 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2000/15341,

RESOLVE:

Designar o servidor MARCELO RODRIGUES PAIXÃO – Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, para em substituição, exercer a função de Secretário Administrativo – CDI-1/H. Mulher, durante o impedimento da respectiva titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 02 a 31.01.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA: em Macapá-Ap, 06 de dezembro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

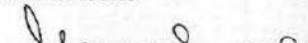
PORTARIA Nº 1048/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA – 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2000/15339,

RESOLVE:

Designar o servidor MILTON CÉSAR MORAIS DE SOUZA – Datilógrafo, para em substituição, responder pela Chefia de Pessoal – CDI-2/H. Mulher, durante o impedimento da respectiva titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 02 a 31.01.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA: em Macapá-Ap, 06 de dezembro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 1049/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA – 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2000/14802,

RESOLVE:

Designar o servidor ALESSANDRO MARCOS PINHEIRO MELO – Médico, a se deslocar da sede de suas atividades Ferreira Gomes, até Macapá-Ap, a fim de participar do Curso de Capacitação em Eventos Adversos Pós Vacinais, no período de 04 a 07.12.00, correndo as despesas através do Convênio nº 199/99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA: – Macapá-Ap, 06 de dezembro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 1050/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA – 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2000/14955,

RESOLVE:

Designar os servidores CÉSAR DA COSTA SANTOS – Agente Administrativo e ENEIDA DO SOCORRO PEREIRA DE OLIVEIRA – Contadora, para se deslocarem da sede de suas atividades Macapá-Ap, até a Cidade de Brasília-DF, a fim de participarem do treinamento de técnicos das Secretarias Estaduais de Saúde, para atuarem como agentes multiplicadores das informações, nos dias 14 e 15.12.00.

CHEFIA DE GABINETE/SESA: – Macapá-Ap, 06 de dezembro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 1051/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2000/14955,

RESOLVE:

Designar as servidoras MARIA SANTANA DE ALMEIDA DE SOUZA - Chefe de Apoio Técnico - CDI-3 e JACIRENE DOS SANTOS ROCHA - Agente Sanitário, para se deslocarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até a Cidade de Brasília-DF, a fim de participarem do treinamento de técnicos das Secretarias Estaduais de Saúde, para atuarem como agentes multiplicadores das informações, nos dias 14 e 15.12.00.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 06 de dezembro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

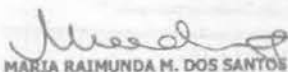
PORTARIA Nº 1051/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2000/14834,

RESOLVE:

Designar o servidor ROSANO BARATA DOS SANTOS - Chefe da Clínica de Doenças Mentais - CDI-3, a se destacar da sede de suas atividades Macapá-AP, até a Cidade de Brasília-DF, a fim de participar do IV módulo do Curso de Gestão em Políticas de Saúde Mental, no período de 11 a 15.12.00.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 06 de dezembro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

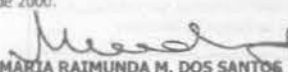
PORTARIA Nº 1053/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2000/14955,

RESOLVE:

Designar as servidoras MARIA SANTANA DE ALMEIDA DE SOUZA - Chefe de Apoio Técnico - CDI-3 e JACIRENE DOS SANTOS ROCHA - Agente Sanitário, para se deslocarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até a Cidade de Brasília-DF, a fim de participarem do treinamento de técnicos das Secretarias Estaduais de Saúde, para atuarem como agentes multiplicadores das informações, nos dias 14 e 15.12.00.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 06 de dezembro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 1054/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2000/14221,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de seus Municípios, até Macapá-AP, com objetivo de participarem do Treinamento em Faturamento SIA/SIH/SUS, no período de 05 a 08.11.00:

VITÓRIA DO JARI

- DAVILSON AGUIAR DE SOUZA - Agente Administrativo

OIAPOQUE

- CLEIDE GUEDES FRANÇA - Agente Administrativo

AMAPÁ

- LINDALVA TAVARES DA MATTA PEIXOTO - Chefe de Posto de Saúde - CDI-3
- OSMARINA DE SOUZA MOURA - A.O.S.D

FERREIRA GOMES

- TAMILDO PADÃO LEITE DE AZEVEDO - Agente de Saúde Pública
- MARIA REGINA VIDAL MOREIRA RODRIGUES - Agente de Portaria

TARTARUGALZINHO

- DORALICE BRASÃO DE CASTILLO - A.O.S.D
- LAURO SANTOS SILVA - Agente de Saúde Pública

CUTIAS DO ARAGUARI

- MARIA IZABEL CAVALCANTE MATTA - Técnico em Enfermagem

PORTARIA Nº 1055/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2000/14221,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de seus Municípios, até Macapá-AP, com objetivo de participarem do Curso de Diagnóstico de Laboratório de Leishmaniose Tegumentar Americana, no período de 27.11 a 01.12.00, correndo as despesas através do Convênio nº 623/99:

FERREIRA GOMES

- Nazareno Gilson Monteiro Porpino - Farmacêutico Bioquímico

SERRA DO NAVIO

- Valdirene de Fátima Barbosa dos Santos - Téc. Laboratório

TARTARUGALZINHO

- Shirley da Silva Lima - Téc. Laboratório

PEDRA BRANCA DO AMAPARI

- Adriano Moraes Rodrigues - Téc. Enfermagem

PORTARIA Nº 1055/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2000/14221,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de seus Municípios, até Macapá-AP, com objetivo de participarem do Curso de Diagnóstico de Laboratório de Leishmaniose Tegumentar Americana, no período de 27.11 a 01.12.00, correndo as despesas através do Convênio nº 623/99:

FERREIRA GOMES

- Nazareno Gilson Monteiro Porpino - Farmacêutico Bioquímico

SERRA DO NAVIO

- Valdirene de Fátima Barbosa dos Santos - Téc. Laboratório

TARTARUGALZINHO

- Shirley da Silva Lima - Téc. Laboratório

PEDRA BRANCA DO AMAPARI

- Adriano Moraes Rodrigues - Téc. Enfermagem

SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2000/14221,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de seus Municípios, até Macapá-AP, com objetivo de participarem do Curso de Diagnóstico de Laboratório de Leishmaniose Tegumentar Americana, no período de 27.11 a 01.12.00, correndo as despesas através do Convênio nº 623/99:

FERREIRA GOMES

- Nazareno Gilson Monteiro Porpino - Farmacêutico Bioquímico

SERRA DO NAVIO

- Valdirene de Fátima Barbosa dos Santos - Téc. Laboratório

TARTARUGALZINHO

- Shirley da Silva Lima - Téc. Laboratório

PEDRA BRANCA DO AMAPARI

- Adriano Moraes Rodrigues - Téc. Enfermagem

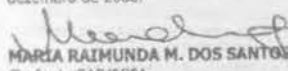
PORTARIA Nº 1056/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2000/14002,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores ALAÍTO DE MENEZES SACRAMENTO e MARIA IVANETE FERREIRA DOS SANTOS - Técnicos de Enfermagem, da sede de suas atividades - Serra do Navio, até Macapá-AP, com objetivo de participarem do Treinamento em Faturamento SIA/SIH/SUS, no período de 05 a 08.11.00.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 08 de dezembro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 1057/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2000/14001,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de seus Municípios, até Macapá-AP, com objetivo de participarem do Treinamento em Faturamento SIA/SIH/SUS, no período de 05 a 08.11.00:

VITÓRIA DO JARI

- DAVILSON AGUIAR DE SOUZA - Agente Administrativo

OIAPOQUE

- CLEIDE GUEDES FRANÇA - Agente Administrativo

AMAPÁ

- LINDALVA TAVARES DA MATTA PEIXOTO - Chefe de Posto de Saúde - CDI-3
- OSMARINA DE SOUZA MOURA - A.O.S.D

FERREIRA GOMES

- TAMILDO PADÃO LEITE DE AZEVEDO - Agente de Saúde Pública
- MARIA REGINA VIDAL MOREIRA RODRIGUES - Agente de Portaria

TARTARUGALZINHO

- DORALICE BRASÃO DE CASTILLO - A.O.S.D
- LAURO SANTOS SILVA - Agente de Saúde Pública

CUTIAS DO ARAGUARI

- MARIA IZABEL CAVALCANTE MATTA - Técnico em Enfermagem

PORTARIA Nº 1057/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2000/14001,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de seus Municípios, até Macapá-AP, com objetivo de participarem do Treinamento em Faturamento SIA/SIH/SUS, no período de 05 a 08.11.00:

VITÓRIA DO JARI

- DAVILSON AGUIAR DE SOUZA - Agente Administrativo

OIAPOQUE

- CLEIDE GUEDES FRANÇA - Agente Administrativo

AMAPÁ

- LINDALVA TAVARES DA MATTA PEIXOTO - Chefe de Posto de Saúde - CDI-3
- OSMARINA DE SOUZA MOURA - A.O.S.D

FERREIRA GOMES

- TAMILDO PADÃO LEITE DE AZEVEDO - Agente de Saúde Pública
- MARIA REGINA VIDAL MOREIRA RODRIGUES - Agente de Portaria

TARTARUGALZINHO

- DORALICE BRASÃO DE CASTILLO - A.O.S.D
- LAURO SANTOS SILVA - Agente de Saúde Pública

CUTIAS DO ARAGUARI

- MARIA IZABEL CAVALCANTE MATTA - Técnico em Enfermagem

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 06 de dezembro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

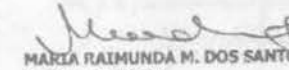
PORTARIA Nº 1058/00-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97,

RESOLVE:

Revogar as Portarias nºs 1015 e 1016/00-SESA, publicadas no D.O.E. nº 2437 de 07.12.00.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 12 de dezembro de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

Educação

PORTARIA
nº 1131/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 436/00 - FUNDESCOLA/SEED,

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento das servidoras MARIA JOAQUINA DO CARMO SILVA e EDNA MARIA DO ARAÚJO FREIRE, lotadas nesta Secretaria de Estado da Educação, a primeira pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupante de cargo em Comissão, a segunda pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante de cargo efetivo de Assessor Técnico, para supervisionarem as escolas contempladas com o Projeto Escola Ativa, nos Municípios de Porto Grande, Serra do Navio, Cutias do Araguaari, Ferreira Gomes, Itaubal do Piririm e Santana, no período de 29 a 30.11.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 27.11.2000


JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 1128/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Memo nº 02352/00 - DIEMCOEN/SEED,

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento dos servidores FELIPE EDUARDO DE PINHO BARREIROS e FRANCISCA DE MORAIS GUEDES, lotados nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro de Pessoal Estadual, o primeiro ocupante de cargo em Comissão, o segundo ocupante do cargo efetivo de Professor, para prestarem assessoramento administrativo/técnico/pedagógico e outros eventos da Divisão de Ensino Médio - Sistema Modular de Ensino - SOME, nos Municípios de Ferreira Gomes, Cutias do Araguaari, São Joaquim do Pacuí, Santa Luzia do Pacuí e Itaubal do Piririm, no período de 18 a 22.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 27.11.2000


JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

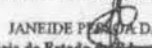
PORTARIA
nº 1129/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Memo nº 02352/00 - DIEMCOEN/SEED,

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento dos servidores JOÃO BATISTA DO AMARAL e LÚCIA MARIA ALCANTARA DE VEIGA CABRAL, lotados nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro de Pessoal Federal, o primeiro ocupante de cargo em Comissão, o segundo ocupante do cargo efetivo de Professor, para prestarem assessoramento administrativo/técnico/pedagógico e outros eventos da Divisão de Ensino Médio - Sistema Modular de Ensino - SOME, nos Municípios de Tartarugalzinho, Pracuúba e Amapá, no período de 11 a 15.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 27.11.2000


JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 1130/2000 - SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o contido no Memo nº 02352/00 - DIEMCOEN/SEED,

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento das servidoras MARIA DAS GRAÇAS LEITE DE OLIVEIRA DOS SANTOS e SARA DAS MERCÊS RIBEIRO, lotadas nesta Secretaria de Estado da Educação, a primeira pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, a segunda pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupantes do cargo efetivo de Professor, para prestarem assessoramento administrativo/técnico/pedagógico e outros eventos da Divisão de Ensino

Médio - Sistema Modular de Ensino - SOME, nos Municípios de Porto Grande, Serra do Navio, Cachoeira da Serrá e Pedra Branca do Amapari, no período de 04 a 08.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
n° 1131/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo n° 02352/00 - DIEM/COEN/SEED.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores JOÃO BATISTA DO AMARAL e MARISETE CONCEIÇÃO TAVARES FERREIRA DA SILVA, lotados nesta Secretaria de Estado da Educação, o primeiro pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante de cargo em Comissão, o segundo pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupante do cargo efetivo de Professor, que prestaram assessoramento administrativo/técnico/pedagógico e participaram de outros eventos da Divisão de Ensino Médio - Sistema Modular de Ensino - SOME, nos Municípios de Calçoene, Oiapoque, Aldeia do Kumaramú e Aldeia do Manga, no período de 06 a 13.11.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
n° 1132/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo n° 02352/00 - DIEM/COEN/SEED.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento das servidoras LÚCIA MARIA ALCANTARA DE VEIGA CABRAL e SARA DAS MERCÊS RIBEIRO, lotadas nesta Secretaria de Estado da Educação, a primeira pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, a segunda pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupantes do cargo efetivo de Professor, para prestarem assessoramento administrativo/técnico/pedagógico e outros eventos da Divisão de Ensino Médio - Sistema Modular de Ensino - SOME, nos Municípios de Mazagão, Laranjal e Vitória do Jari, no período de 23 a 27.10.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
n° 1133/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo n° 271/00 - NEU/SEED.

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento do servidor PAULO AFONSO CARDOSO FAVACHO, lotado nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupante de cargo em Comissão, para participar como ministrante do Curso de Capacitação para Professores Indígenas Apsai-Waiãna, no Município de Laranjal do Jari, no período de 03 a 11.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
n° 1135/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo n° 0441/00 - COEP/FUNDESCOLA/SEED.

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento dos servidores DORISNEY FERREIRA DE MAGALHÃES e LINDOVAL AQUINO DOS SANTOS, lotados nesta Secretaria de Estado da Educação, ambos pertencentes ao Quadro de Pessoal Federal, o primeiro ocupante de cargo em Comissão, o segundo ocupante de cargo efetivo de Motorista, para acompanhar ações pertinentes a Inspeção de Obras Escolas, Orientações de Ensino Fundamental, Reforma e Adequação das Unidades Escolares do Município de Cutias do Araguaia e da Zona Rural de Macapá, no período de 11 a 12.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
n° 1136/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo n° 0443/00 - COEP/FUNDESCOLA/SEED.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores ANTÔNIO DE DEUS NUNES DOS SANTOS e LINDOVAL AQUINO DOS SANTOS, lotados nesta Secretaria de Estado da Educação, ambos pertencentes ao Quadro de Pessoal Federal, o primeiro ocupante de cargo efetivo de Técnico em Edificações, o segundo ocupante de cargo efetivo de Motorista, que acompanharam ações pertinentes a Inspeção de Obras Escolas, Orientações de Ensino Fundamental, Reforma e Adequação das Unidades Escolares dos Municípios de Pedra Branca do Amapari, Porto Grande e da Zona Rural de Macapá, no período de 17 a 18.08.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA

n° 1137/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo n° 02324/00 - DEAC/COEN/SEED.

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento das servidoras HERALDA PEREIRA GARCIA e JAMILE FAÇANHA DE ALMEIDA, lotadas nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro de Pessoal Federal, a primeira ocupante do cargo efetivo de Professor, a segunda ocupante de cargo em Comissão, para realizar oficina de Matemática para os alunos do 3° ano de Magistério e professores de 1ª a 4ª série das escolas estaduais localizadas no Arquipélago do Balique, no período de 10 a 16.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA

n° 1138/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo n° 0147/00 - DIEESP/COEN/SEED.

RESOLVE:

DESIGNAR o deslocamento das servidoras JOSIETE DE NAZARÉ SILVA DA COSTA e MARILDA BARBOSA DE ARAÚJO, lotadas nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro de Pessoal Federal, a primeira ocupante do cargo efetivo de Professor, a segunda ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, para avaliarem alunos com necessidades especiais, na Localidade de Santa Luzia do Pacuí, no período de 29 a 30.11.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 27.11.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA

n° 1139/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo n° 01186/00 - COEN/SEED.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a designação da servidora CLEIDE SILVA NERY, lotada nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, que respondeu em substituição pela Secretária Administrativa da Coordenadoria de Ensino - COEN/SEED, CDI-1, durante o impedimento da respectiva titular que se encontrava em tratamento médico, no período de 14 a 17.11.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 06.12.2000

ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA

n° 1140/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo n° 02309/00 - COEN/SEED.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ANA ALVES DE OLIVEIRA, lotada nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante do cargo efetivo de Professor, para responder em substituição pela Chefe da Coordenadoria de Ensino - COEN/SEED, CDS-3, durante o impedimento da respectiva titular que se encontra participando do Fórum do Conselho Nacional, na cidade de Curitiba/MT, no período de 27.11 a 02.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 01.12.2000

JANEIDE PESSOA DA SILVA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA

n° 1141/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo n° 02475/00 - GAB/SEED.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA, lotada nesta Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo em Comissão, para responder em substituição pela Chefe de Gabinete desta Secretaria, CDS-3, durante o impedimento da respectiva titular que se encontrará em tratamento médico, no período de 11 a 26.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 06.12.2000

ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA

n° 1143/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo n° 02305/00 - COEN/SEED.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Adiantamento Financeiro, em favor de

TEREZA CRISTINA SOUZA DA SILVA, CPF n° 209.532.832-91, Professora, no valor de R\$ 1.936,00 (Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais), visando custear despesas mídias de pronto pagamento com Serviços de Terceiros - Pessoa Física e com alimentação, a fim de participar do III Encontro da Proposta Curricular, na Localidade de Carapanatuba.

Art. 2° - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3° - A referida despesa deverá ser empenhada à conta do Projeto/Atividade: 17.101.12.122.0014.2.685 - conforme discriminação: o valor de R\$ 1.936,00 (Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais) - Fonte 001 (FPE) - Elemento de despesa: 3490.36 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 07.12.2000

ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA

n° 1144/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo n° 02305/00 - COEN/SEED.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Adiantamento Financeiro, em favor de MARIA DO SOCORRO FAUSTINO DA SOLEDADE, CPF n° 188.500.732-91, Professora, no valor de R\$ 7.284,00 (Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais), visando custear despesas mídias de pronto pagamento com Serviços de Terceiros - Pessoa Física e com alimentação, a fim de participar do III Encontro da Proposta Curricular, no Município de Serra do Navio.

Art. 2° - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3° - A referida despesa deverá ser empenhada à conta do Projeto/Atividade: 17.101.12.122.0014.2.685 - conforme discriminação: o valor de R\$ 7.284,00 (Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais) - Fonte 001 (FPE) - Elemento de despesa: 3490.36 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 07.12.2000

ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA

n° 1146/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo n° 02305/00 - COEN/SEED.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Adiantamento Financeiro, em favor de RILTON JOSÉ ESPINDOLA CORRÊA, CPF n° 569.147.922-91, Professor, no valor de R\$ 1.832,00 (Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais), visando custear despesas mídias de pronto pagamento com Serviços de Terceiros - Pessoa Física e com alimentação, a fim de participar do III Encontro da Proposta Curricular, na Localidade de Foz do Rio Macacari.

Art. 2° - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3° - A referida despesa deverá ser empenhada à conta do Projeto/Atividade: 17.101.12.122.0014.2.685 - conforme discriminação: o valor de R\$ 1.832,00 (Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais) - Fonte 001 (FPE) - Elemento de despesa: 3490.36 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 07.12.2000

ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA

n° 1147/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo n° 02305/00 - COEN/SEED.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Adiantamento Financeiro, em favor de VERA CRISTINA FERREIRA DE FIGUEIREDO, CPF n° 448.699.752-20, Professora, no valor de R\$ 1.120,00 (Mil, Cento e Vinte Reais), visando custear despesas mídias de pronto pagamento com Serviços de Terceiros - Pessoa Física e com alimentação, a fim de participar do III Encontro da Proposta Curricular na Escola Estadual Ivenhoé Martins, no Distrito de Fazendainha.

Art. 2° - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3° - A referida despesa deverá ser empenhada à conta do Projeto/Atividade: 17.101.12.122.0014.2.685 - conforme discriminação: o valor de R\$ 1.120,00 (Mil, Cento e Vinte Reais) - Fonte 001 (FPE) - Elemento de despesa: 3490.36 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 07.12.2000

ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA

n° 1148/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo n° 155/00 - EEMNCS.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora REJANE GOUVEIA DA COSTA, lotada nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupante do cargo efetivo de Secretária Administrativa, para responder em substituição pela Diretora da Escola Estadual Maria Neusa Carmo de Souza, CDS-2, durante o impedimento da respectiva titular que entrará em gozo de férias, no período de 01 a 30.01.2001.

DÊ-SE CIÊNCIA,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 11.12.2000

ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação em exercício

PORTARIA
nº 1149/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0738/00 - CAF/UFIN/SEED.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adiantamento Financeiro, em favor de EDNA MARIA MARQUES PEREIRA, CPF nº 324.717.262-91, Datilógrafa, no valor de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), visando custear despesas mínimas de pronto pagamento com Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Jurídica e com aquisição de material de consumo, objetivando ornamentação de Natal desta Secretaria de Educação.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada à conta do Projeto/Atividade: 17.101.12.122.0014.2.685 - conforme discriminação: o valor de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) - Fonte 007 (ICMS) - Elemento de despesa: 3490.30 - Aquisição de Material de Consumo, no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) - Fonte 001 (FPE) - Elemento de despesa: 3490.36 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física e no Valor de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) - Fonte 001 (FPE) - Elemento de Despesa 3490.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 07.12.2000

ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA
nº 1150/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo - ASCOM/GAB/SEED.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ROSILDA MEDEIROS DE OLIVEIRA, lotada nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante do cargo efetivo de Professor, para responder em substituição pela Assessoria de Comunicação Social desta Secretaria de Educação, CDS-2, durante o impedimento da respectiva titular que entrará em gozo de férias, no período de 04.01 a 02.02.2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 12.12.2000

ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA
nº 1151/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070/00 - UGECAL.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a designação do servidor JOSÉ ELFREDO COLARES GONÇALVES, lotado nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, que respondeu em substituição pela Chefia da Unidade Geo-Educacional de Calçoens, CDS-1, durante o impedimento da respectiva titular que se encontrava em gozo de férias, no período de 25.09 a 25.10.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 12.12.2000

ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA
nº 1152/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº 046/00 - EEMCGD.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora TEREZINHA ABREU DOS SANTOS, lotada nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante do cargo efetivo de Professor, para responder em substituição pela Diretoria da Escola Estadual Maria do Céu Gonçalves Dias, CDI-3, durante o impedimento da respectiva titular que entrará em gozo de férias, no período de 01 a 30.01.2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 12.12.2000

ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA
nº 1154/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº 360/00 - EEAVT.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor MANOEL NOVAES DE LIMA, lotado nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante do cargo efetivo de Professor, para responder em substituição pela Secretaria Administrativa da Escola Estadual Alexandre Vaz Tavares, CDI-3, durante o impedimento da respectiva titular que entrará em gozo de férias, no período de 01 a 30.01.2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 12.12.2000

ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA
nº 1155/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 02303/00 - DIEM/COEN/SEED.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a designação do servidor FELIPE EDUARDO DE PINHO BARREIROS, lotado nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupante do cargo efetivo de Professor, que respondeu em substituição pela Chefia da Divisão de Ensino Médio, CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular que se encontrava participando do Seminário sobre o Currículo do Ensino Médio, realizado em Brasília - DF, no período de 20 a 25.11.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 12.12.2000

ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA
nº 1156/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 002367/00 - DEA/COEN/SEED.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a designação da servidora WILDMA MOTA DE MORAIS, lotada nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupante do cargo efetivo de Professor, que respondeu em substituição pela Chefia da Divisão de Educação Ambiental, CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular que se encontrava participando da III Semana de Ciência e Cultura da Escola Bosque do Amapá - Módulo Regional do Baique, no período de 21 a 24.11.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 12.12.2000

ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA
nº 1157/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 02278/00 - DIOE/COEN/SEED.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a designação da servidora ANA LÚCIA GOMES TAVARES, lotada nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, que respondeu em substituição pela Gerência de Atividades de Organização e Registro de Documento Escolar, CDI-2, durante o impedimento do respectivo titular que se encontrava participando da XV Reunião Plenária do Fórum Nacional de Educação, na cidade de Curitiba/MT, no período de 28.11 a 03.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 12.12.2000

ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA
nº 1158/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 0447/00 - COEPIA/SEED.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a designação da servidora MARGARETH VASCONCELOS CORDEIRO, lotada nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupante do cargo efetivo de Professor, que respondeu em substituição pela Gerência de Gestão de Sistema, CDS-1, durante o impedimento da respectiva titular que se encontrava supervisionando as escolas contempladas com a Estratégia Escola Ativa, nos Municípios de Porto Grande, Serra do Navio, Ferreira Gomes, Itauba, do Piririm, Cutias, do Araguari e Santana, nos períodos de 29 a 30.11.2000 e 01 a 07.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 12.12.2000

ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA
nº 1159/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 02322/00 - DEA/COEN/SEED.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a designação da servidora HERALDA PEREIRA GARCIA, lotada nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupante do cargo efetivo de Professor, que respondeu em substituição pela Chefia da Divisão de Educação Ambiental, CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular que se encontrava participando do Encontro Nacional das Secretarias de Educação, no período de 26.11 a 02.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 12.12.2000

ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA
nº 1160/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 02368/00 - DEA/COEN/SEED.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a designação da servidora GLÁUCIA

CAMARÃO MARTINS, lotada nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Estadual, ocupante do cargo efetivo de Professor, que respondeu em substituição pela Chefia do Grupo de Atividades Ambientais, CDI-2, durante o impedimento da respectiva titular que se encontrava participando do Encontro Nacional das Secretarias de Educação, no período de 26.11 a 02.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 12.12.2000

ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA
nº 1161/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Memo nº 02261/00 - COEN/SEED.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a designação da servidora JACIREMA MORAIS SOTELO, lotada nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante do cargo efetivo de Professor, que respondeu em substituição pela Chefia da Divisão de Ensino Supletivo, CDS-2, durante o impedimento da respectiva titular que se encontrava participando do Encontro Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, no Estado de Mato Grosso, no período de 29.11 a 01.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 12.12.2000

ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA
nº 1162/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº 079/00 - E.E.S.V.J.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a designação da servidora RAIMUNDA ALVES DE MORAIS, lotada nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante de cargo em Comissão, que respondeu em substituição pela Direção da Escola Estadual Everaldo da Silva Vasconcelos Junior, CDS-2, durante o impedimento da respectiva titular que se encontrava participando da XV Reunião Plenária do Fórum dos Conselhos Estaduais de Educação, na cidade de Curitiba/MT, no período de 28.11 a 01.12.2000.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 12.12.2000

ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA
nº 1163/2000 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0301/00 - E.E.R.F.T.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora OSMARINA AQUINO DOS SANTOS, lotada nesta Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante do cargo de Professor, para responder em substituição pela Direção da Escola Estadual Reisalva Ferreira Tomaz, CDS-2, durante o impedimento da respectiva titular que entrará em gozo de férias, no período de 01 a 30.01.2001.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 12.12.2000

ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

Segurança Pública**PORTARIA Nº 890/2000**

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando nº 1078/2000 - DPL.

RESOLVE

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores RAIMUNDO SOARES DE ALMEIDA, Agente de Polícia, que viajou da sede de suas atividades - Macapá-AP, até os Municípios de Porto Grande, Ferreira Gomes e Comunidade de Cedro/AF, no período de 04 a 06.11.2000, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 07 de Dezembro de 2000.

Ber* Sebastião dos Neves Duarte Biondi
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 891/2000

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando nº 1098/2000 - DPL.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores ALAN MOUTINHO ALBRECHT, Diretor do Departamento de Polícia do Interior em Exercício e ALACID BARBOSA DIAS, Agente de Polícia, que viajaram da sede de suas atividades - Macapá-AP, até as Cidades de Belém e Breves/PA, no período de 19 a 22.11.2000, recambiando presos de Justiça

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 07 de Dezembro de 2000.

Rep. Oriberto dos Neves Duarte Dionísio
Delegado Geral de Polícia Civil do AmapáCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEJUSP/APRESULTADO DE LICITAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº. 005/00CARTA CONVITE Nº. 005/00-CPL/SEJUSP/AP
PROCESSO Nº. 28820.001280/00

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes (veículos automotores e outros)

FIRMAS VENCEDORAS:

AUTOMOTO

ITEM: 01

VALOR: R\$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)

CENTER KENNEDY

ITEM: 02, 03, 06, 09

VALOR TOTAL: R\$ 2.723,00 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS)

TIMÓTEO & CUNHA

ITEM: 07, 08, 10

VALOR TOTAL: R\$ 5.267,00 (CINCO MIL DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS)

GRAFITTE E CIA LTDA

ITEM: 04, 05

VALOR TOTAL: R\$ 1.938,00 (UM MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS)

TOMADA DE PREÇO Nº: 001/CPL/CONDIF/SEJUSP

PROCESSO Nº. 28820.000747

OBJETO: Aquisição de material permanente (veículos automotores e outros)

FIRMAS VENCEDORAS:

FIRMA DITRAL

ITEM: 01

VALOR TOTAL: R\$ 47.430,00 (QUARENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)

FIRMA CENTER KENNEDY

ITEM: 03,23,26,27,31

VALOR TOTAL: R\$ 82.942,00 (OITENTA E DOIS MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)

FIRMA J. LOPES

ITEMS: 04, 16, 30, 33

VALOR TOTAL: R\$ 9.135,89 (NOVE MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

FIRMA D'ARAÚJO

ITEMS: 02, 05, 08, 12, 13, 14, 22, 24

VALOR TOTAL: R\$ 17.357,00 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E CINQUANTA E SETE REAIS)

FIRMA J. W. BEZERRA

ITEMS: 28

VALOR TOTAL: R\$ 2784,00 (DOIS SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)

FIRMA R.G.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ITEMS: 10, 29

VALOR TOTAL: R\$ 40.249,00 (QUARENTA MIL DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS)

FIRMA ISRAEL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

ITEMS: 15, 20, 21, 25

VALOR TOTAL: R\$ 35.815,00 (TRINTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E QUINZE REAIS)

FIRMA MONTE & CIA

ITEMS: 06, 07, 09, 32

VALOR TOTAL: R\$ 14.297,00 (QUATORZE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)

FIRMA GRAFITTE COMÉRCIO E CONST. LTDA

ITEMS: 11, 17, 18, 19

VALOR TOTAL: R\$ 3.822,00 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS)

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2000.

OTACIANO BARROS NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da CPL/SEJUSP/AP

Indústria e Comércio

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE N.º 003/00-
SEICOM

Termo Aditivo ao contrato nº 003/2000-SEICOM de prestação de serviços que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM Como ADITANTE e a COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - COOVAP, como ADITADA, resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo, acrescentando a Cláusula Segunda - Do Objeto e alterando a Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária do Contrato de nº 003/2000 - SEICOM, respaldada na Cláusula Sétima - Da Modificação e Rescisão, que passará a vigorar com a seguinte redação a partir do dia 11/12/2000, permanecendo as demais inalteradas e nas condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do contrato é a prestação de serviços de locação de veículos (sem combustível e sem motorista) especificados, quantificados e identificados, no anexo I do contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste 1º Termo Aditivo estão orçadas no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), totalizando o valor atual do contrato nº 003/2000-SEICOM em R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), que correrão no Programa de Trabalho 23.122.0014 2.869, Fonte 007 (FPE) e Elemento de Despesa nº 34.90.39, empenho nº NE00 8411, emitido em 07/12/2000.

DATA DA ASSINATURA: Macapá(AP), 09 de Dezembro de 2000.

MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA
SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO/SEICOM

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
2. *[Assinatura]*

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
005/00- SEICOM

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/00- SEICOM, que entre si celebram, o Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, como ADITANTE e o CENTRO MULTIPLICADOR DE TECNOLOGIA GEMOLÓGICA - CMTG, como ADITADO, para os fins nele declarado por terem como justo e valioso, firmar o presente 1º TERMO ADITIVO, consoante cláusulas abaixo, acrescentando a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO e alterando a CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO, respaldada através da CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO, que passa a vigorar com a seguinte redação a partir de 01.11.2000, mantidas as demais na forma como se acham regidas no instrumento principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objetivo principal deste 1º Termo Aditivo é a Complementação do curso de especialização em lapidação de gemas de cor na Escola Mineira de Joalheria em Nova Lima-MG, conforme proposta anexa, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste 1º TERMO ADITIVO estão orçadas no valor total de R\$ 10.460,00 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS), de acordo com o Cronograma de Desembolso e que correrão nos programas 26.101.22.663.0055 2.874, Fonte 007 (FPE) Elemento de Despesa 34.90.35, conforme nota de empenho nº NE00 8411 no valor de R\$ 10.460,00 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS) emitida em 07/12/2000.

DATA DE ASSINATURA: Macapá-AP, 07 de Dezembro de 2000.

JANEITE MARIA GÖES CRISPBERIBE
SECRETÁRIA/SEICOM

1. *[Assinatura]*
2. *[Assinatura]*

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
007/00- SEICOM

2º Termo Aditivo ao Convênio nº 007/00- SEICOM, que entre si celebram, o Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, como ADITANTE e a Associação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Autogestão, Participação Acionária - ANTEAG, como ADITADO, alterando a Cláusula Quarta - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, e o Plano de Aplicação, permanecendo as demais inalteradas, para os fins nele declarado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas com a execução deste convênio estão orçadas no valor global de R\$ 35.840,00 (Trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), liberados na forma explicitada no Cronograma de Desembolso, e que ocorrerão no Programa 26.101.23.691.0063 2.870, Elemento de Despesa 34.90.39 - R\$ 8.980,00 (Oito mil, novecentos e sessenta reais), Fonte 007, NE 00587, emitida em 11/09/00 e o restante da despesa totalizada em R\$ 26.860,00 (Vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais) no Programa 26.101.23.691.0063 2.870, Fonte 007, Elemento de Despesa 34.90.41, Nota de Empenho NE 00....., emitida em 07/12/00.

DATA DE ASSINATURA: Macapá-AP 25 de Outubro de 2000.

NICOLAU TORRES RODRIGUES
Secretário Em Exercício/SEICOM

TESTEMUNHAS:

1. Márcia Paiva
2. Marcelo Picanço

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE N.º 020/00-
SEICOM

Termo Aditivo ao contrato nº 020/2000-SEICOM de prestação de serviços que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM Como ADITANTE e a ANTARES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, como ADITADA, resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo, acrescentando a Cláusula Segunda - Do Objeto e alterando a Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária do Contrato de nº 020/2000 - SEICOM, que passará a vigorar com a seguinte redação a partir do dia 11/12/2000, permanecendo as demais inalteradas e nas condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O contrato original tem como objeto, o fornecimento de passagens aéreas para todo o território nacional e internacional (França, Guiana Francesa, USA e Canadá) para atender a demanda desta SEICOM.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR: As despesas com a execução deste 1º Termo Aditivo estão orçadas no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), totalizando o valor do contrato original em R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) que correrão no programa de trabalho 23.691.0053 2.870, fonte 007 e elemento de despesa nº 34.90.33, empenho nº NE00 8411, emitido em 07/12/2000 no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: Macapá(AP), 09 de Dezembro de 2000.

MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA
SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO/SEICOM

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
2. *[Assinatura]*

Autarquias Estaduais

ADAP

PORTARIA Nº 087/00-ADAP

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-ADAP, no uso de suas atribuições legais, dispostas no Art. 10, Inc. I e 40, Inc. IX da Lei nº 0338 de 16.04.98, e do Decreto Lei nº 0920, de 18.04.96, de conformidade com a Instrução Normativa nº 001/00 - ADAP, e tendo em vista o contido no Memo Nº. 04400-DA/ADAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o adiantamento em nome do servidor ANTÔNIO RANOLFO RODRIGUES DE SOUZA, Chefe da Atividade de Orçamento e Finanças da ADAP, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 001 do Fundo de Participação do Estado (FPE), nos Programas de Trabalho nº 04.212.0020.2.512000, Manutenção Administrativa da ADAP e nº 04.212.0020.2.513000, Cooperação, nos Elementos de Despesas, 34.90.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta Reais); 34.90.36 - Serviços - Pessoa Física, no valor de R\$ 2.060,00 (Dois Mil e Sessenta Reais) e 34.90.39 - Serviços de Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento concedido deverá apresentar prestação de contas à Agência de Desenvolvimento do Amapá, dentro de 10 (Dez) dias, após a execução das despesas.

DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 07 de Dezembro de 2000.

Inácio Flávio dos S. Barroso
INÁCIO FLÁVIO DOS SANTOS BARROSO
Presidente em Exercício

Prodap

CONTRATO Nº 013/2000-PRODAP
I - PARTES DO INSTRUMENTO CONTRATUAIS:
CONTRATANTE: PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ

CONTRATO: POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGUR. LTDA**II - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Funda-se o presente contrato nos atos do processo licitatório, na modalidade de Convite, com fundamento na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648, de 27.05.96.

III - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de vigilância armada a ser executado nas dependências do PRODAP - Processamento de Dados do Amapá, devendo, para dar cumprimento aos serviços especificados, colocar a disposição desse Prodap 04 (quatro) pessoas habilitadas à sua realização, compreendendo posto de 24 (vinte e quatro) horas, das 07:00 às 19:00 e das 19:00 às 07:00 horas, de Segunda à Domingo, inclusive, nos feriados, mantidas as condições constantes do Edital do convite nº 006/00, fazendo o Anexo I parte integrante do presente Termo.

IV - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

As despesas decorrentes da assinatura deste contrato serão no valor mensal de R\$ 3.444,52 (três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o valor global de R\$ 41.334,24 (quarenta e um mil trezentos e trinta e quatro reais e vinte quatro centavos), sendo neste ato empenhado o valor de R\$ 3.444,52 (três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) que correrá à conta da Fonte 001-F.P.E., Elemento de despesa 3490.39, Programa de Trabalho 04.126.00142.636, consoante nota de Empenho nº 2000NE00368 de 30/11/2000 e o restante a ser empenhado posteriormente independente de qualquer instrumento, que serão pagos mediante apresentação da fatura da CONTRATADA, em consonância com o PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, os quais incluem e comportam nos custos necessários à perfeita execução dos serviços.

V - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal máximo permitido.

VI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Macapá, 01 de dezembro de 2000.

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente PRODAP

RDM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2000 - RDM**

PARTES: Rádio Difusora de Macapá e o Sr. Antônio Matos de Carvalho.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem como respaldo legal no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas Alterações e da justificativa nº 057/2000.

DA ALTERAÇÃO: Alterações das Cláusulas Terceira e Quinta do Contrato originário que passarão a ter as seguintes redações:

- CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**
17/12/2000 À 17/04/2001.
- CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho nº 2413100152529 Natureza da Despesa 34.90.36 Fonte de Recurso 014 - RDM valor R\$ 600,00 (seiscentos reais), que serão pagas em 04 (quatro) parcelas de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), sendo que as 02 (duas) primeiras serão pagas adiantadas e as restantes posterior no decorrer do Contrato, conforme Nota de Empenho nº 2000.NE.00736.

ASSINATURA: 10/12/2000.

Alteração Contratual Firmada por Paulo Roberto Rodrigues e Antônio matos de Carvalho.

Macapá - AP, 07 de dezembro de 2000.

MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
Presidente da CPL/RDM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do art. 26 da Lei 8.666/93,

Macapá, 07/12/2000

Paulo Roberto Rodrigues
Gerente da RDM

ASSUNTO: Dispensa de licitação Art.24 Inc. X, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.833/94 e 9.648/96.
PROCESSO: 20.000.769/2000
PEDIDO DE COTAÇÃO: 0212/2000
FIRMA ADJUDICADA: ANTONIO MATOS DE CARVALHO CI Nº 10.666.95 - AP CPF Nº 004.842.522 - 53
VALOR MENSAL: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
VALOR TOTAL: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

JUSTIFICATIVA Nº 057/2000-CPL/RDM

Submeto à superior consideração do Ilustríssimo Senhor Gerente da Rádio Difusora de Macapá a presente Justificativa para efeito de autorização a ratificação no valor supramencionado, objetivando a atender despesas com O Primeiro Termo Aditivo do Contrato de locação de um imóvel para fins comerciais situado à Av. Das Nações nº 999 sala A, onde funcionará um Box da Rádio Difusora de Macapá em Santana - AP, firmado entre a Rádio Difusora de Macapá e o Sr. Geral Vieira Gomes, pelo período de 04 (quatro) meses.

Justifica-se a Alteração, imposta ao Contrato nº 004/2000 - RDM, celebrado entre a Rádio Difusora de Macapá e o Sr. Antônio Matos de Carvalho, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Tendo em vista garantir o funcionamento do BOX da Rádio Difusora de Macapá no Município de Santana - AP

Pelas razões aqui expendidas e visando salvaguardar os interesses da Administração Pública e o fiel cumprimento da Lei, submeto a presente Justificativa para homologação de Vossa Senhoria, rigorosamente amparada pelo Art. 26 da Lei nº 8.666/93, com escopo de ratificação e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 07 de dezembro de 2000.

MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
Presidente da CPL/RDM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do art. 26 da Lei 8.666/93,

Macapá, 13/12/2000

Paulo Roberto Rodrigues
Gerente da RDM

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.833/94 e 9.648/96.
PROCESSO: 20.000.772/2000
PEDIDO DE COTAÇÃO: 0397/2000
FIRMA ADJUDICADA: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
VALOR: R\$ 677,25 (seiscentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

JUSTIFICATIVA Nº 058/2000-CPL/RDM

Submeto à superior consideração do Ilustríssimo Senhor Gerente da Rádio Difusora de Macapá a presente Justificativa para efeito de autorização e ratificação no valor supramencionado, em favor da firma, ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, objetivando a atender despesas com DIREITOS AUTORAIS da Rádio Difusora de Macapá.

A despesa em questão deve-se ao fato da ECAD, ser a empresa arrecadadora de Direitos Autorais no Estado, tomado-se inexistente a licitação por inviabilidade de competição.

Isto posto, a referida despesa encontra respaldo legal no Caput do Art.25, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.833/94 e 9.648/96

Pelas razões aqui expendidas e visando salvaguardar os interesses da Administração Pública, e o fiel cumprimento da Lei, submeto a presente Justificativa para homologação de Vossa Senhoria, rigorosamente amparada pelo Art. 26 da Lei nº 8.666/93, com escopo de ratificação e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 13 de dezembro de 2000.

MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
Presidente da CPL/RDM

Lacen

PORTARIA Nº 151/00-LACEN

O DIRETOR PRESIDENTE SUBSTITUTO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0338, de 18.04.97 e o Decreto nº 2274, de 02.04.97

RESOLVE:

Designar os servidores SÔNIA LÚCIA BLANC DOS SANTOS, enfermeira, RAIMUNDO MELO DE OLIVEIRA, motorista, código FGI-2, do Quadro de Pessoal do ex-T.F.A. e PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Laboratório, do Quadro de Pessoal Civil do Estado, para se deslocarem da sede de suas atividades-Macapá, até a localidade da Comunidade Terapêutica Monte Tabor, a fim de realizarem palestras educativas e coleta de materiais para exame preventivo, no dia 19.12.2000.

Macapá, 11 de Dezembro de 2000.

DEWSON FERREIRA DA SILVA
Diretor Presidente/Substituto/LACEN

**LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA
"PROFº REINALDO DAMASCENO"**

JUSTIFICATIVA AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO 001/2000/LACEN/Nº 160/2000
ASSUNTO: TERMO ADITIVO/CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O presente termo aditivo tem como escopo, em razão da não previsão contratual do Adicional de Insalubridade, resguardar os direitos dos empregados que desempenham atividades insalubres, e que por força de Lei tem direito à referida remuneração, art. 7º da C.F. e art. 189 e 192 da CLT.

Do elencado, visto que é do Interesse da Autarquia/Lacen, e não havendo descompasso com o diploma legal em comento, e até em alinhamento com princípio da economicidade, o termo aditivo se justifica.

É o meu parecer.

Macapá, 07, de dezembro de 2000.

RATIFICO EM 07/12/2000

Dra. Elza Lopes da Silva
Diretora - Presidente do LACEN

Mauro Xavier de Barros
Assessor Jurídico do LACEN

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2000 - LACEN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, COMO CONTRATANTE E O INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IPESAP COMO CONTRATADO PARA OS FINS NELE DECLARADOS. PELO PRESENTE INSTRUMENTO, E NOS MELHORES TERMOS DO DIREITO, OS NO FIM ASSINADOS, DECLARAM, ACEITAM E AJUSTAM QUE O INSTRUMENTO ACIMA IDENTIFICADO SEJA ALTERADO EM SUAS CLÁUSULAS QUINTA E SEXTA II, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS AQUI NÃO REFERIDAS, NA FORMA COMO SE ACHAM ORIGINALMENTE REDIGIDAS E QUE NESTE ATO E OCASIÃO, SÃO TOTALMENTE RATIFICADAS PARA TODAS AS OCASIÕES DO DIREITO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS : FICA ACRESCIDO À DOTAÇÃO INICIAL, O VALOR DE R\$8.127,86(OTTO MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), QUE CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10122008828250000, FONTE 001, ELEMENTO DE DESPESA 3490.39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, CONFORME NOTA DE EMPENHO N.º 2000NE00409.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - FICA ACRESCIDO AO PREÇO INICIAL O VALOR DE R\$8.127,86(OTTO MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), PARA COBERTURA DAS DESPESAS REFERENTES AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, CONFORME PLANILHA EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

II - AS PARCELAS ACIMA REFERIDAS SERÃO CALCULADAS MENSALMENTE COM BASE NO QUANTITATIVO DE PESSOAL DISPONIBILIZADO AO CONTRATANTE, ACRESCIDAS DOS CUSTOS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PROVENIENTE DO CONTRATO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO, CONFORME PLANILHA ANEXA E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CONSTANTE DO ITEM VII DESTA CLÁUSULA:

Macapá(AP), 07 DE DEZEMBRO DE 2000

Elza Lopes da Silva
ELZA LOPES DA SILVA
DIRETORA - PRESIDENTE DO LACEN/AP
CONTRATANTE

Getúlio do Espírito Santo Mota
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
PRESIDENTE - IPECA
CONTRATADO

LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA "PROF" REINALDO DAMASCENO JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA 161/2000
PROCESSO: Nº 17.000.117/2000
CONTRATO/001/2000
ASSUNTO: CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO.
OBJETO DO CONTRATO: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ANALISADOR IMUNOLÓGICO AXSYM - SÉRIE 16791, CONFORME DISCRIMINAÇÃO EM NOTAS FISCAIS DE EMPRÉSTIMO.

VISANDO A PUBLICIDADE DE SEUS ATOS, O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN/AP, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, ESTABELECE O ELENCO DO CONTRATO, ACOLHENDO A DEMANDA DE EXAMES DE ROTINA, COM O INTUITO DE MELHORIA NO ATENDIMENTO NO QUE TANGE EM SERVIR MELHOR À POPULAÇÃO.

O REFERIDO APARELHO PELAS SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, IRÁ DAR MAIOR SUPORTE AO NÚMERO DE ATENDIMENTO E POR CONSEQUÊNCIA SERÁ MELHOR EXECUTADO, CONSIDERANDO AINDA, QUE ESTA AQUISIÇÃO É ISENTA DE ÔNUS PARA ADMINISTRAÇÃO.

Do elencado, visto que é do Interesse da Autarquia/Lacen, e não havendo descompasso com o diploma legal em comento, e até em alinhamento com princípio da economicidade, se justifica.

É o meu parecer.

Macapá, 07, de dezembro de 2000.

RATIFICO EM 07/12/2000

Dra. Elza Lopes da Silva
Dra. Elza Lopes da Silva
Diretora - Presidente do LACEN

Mauro Xavier de Barros
Mauro Xavier de Barros
Assessor Jurídico do LACEN.

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO N. 0001/2000-LACEN.

01 - Contrato de Comodato de Equipamento que entra em vigor no Laboratório Central de Saúde Pública como Contratante e Diagnócl Comércio e Representações Ltda como Contratado.

02 - CLÁUSULA PRIMEIRA : O comodante cede ao comodatário, nos termos do Artigo 1.248 e seguintes do código Civil vigente, o equipamento ANALISADOR IMUNOLÓGICO AXSYM - série 16791, conforme discriminação em Nota Fiscal de Empréstimo.

03 - CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato vigorará por um prazo de 12(doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso expresso com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, ocasião na qual o equipamento, objeto deste Contrato, retornará ao comodante, sem que assista a qualquer das partes direito a indenização ou retenção.

04 - DATA DA ASSINATURA ; Macapá(ap), 07 de dezembro de 2000

Elza Lopes da Silva
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-
LACEN/AP
COMODATÁRIO

Diagnócl Comércio e Representações Ltda
DIAGNÓCL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
LTDA
COMODANTE

IEPA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Alan Cavalcanti da Cunha
Ratifico:
Em, 05/12/00
ALAN CAVALCANTI DA CUNHA
Diretor Presidente do IEPA

JUSTIFICATIVA N. 027/2000-CPL/IEPA

JUSTIFICATIVA N.º 027/00 - IEPA
Processo : 012.002870/00
Assunto : Inexigibilidade de Licitação
Fundamento legal : Art. 25, II, § 1º C/C o Art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93 e Alterações.
Objeto : Prestação de Serviços de Consultoria Técnica
Adjudicado : ALLAN FEITOSA DE OLIVEIRA
Valor R\$: 5.000,00 (cinco mil reais).
Período : 35 Dias.

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação, para a prestação de serviço na área de Consultoria Técnica por profissional especializado em Etnoastronomia para realização da capacitação da equipe do Projeto Planetário Móvel, conforme Termo de Referência que é parte integrante deste instrumento.

A despesa em apreço tem sua ação administrativa fundamentada no Art. 25, II, § 1º c/c o Art. 13, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Pelas razões aqui expostas e em cumprimento aos ditames legais supra mencionados, e visando salvaguardar os altos interesses da Administração Pública, submetemos a presente justificativa a apreciação do Senhor Diretor Presidente do IEPA, para homologação, amparada pelo Art. 26 da Lei 8.666/93, com escopo e ratificação e consequente publicação do Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia dos atos.

Macapá-AP, 05 de Dezembro de 2000.

Adriany de Oliveira da Costa
ADRIANY DE OLIVEIRA DA COSTA
Presidente da CPL/IEPA

ERRATA

Retificar Termos da Cláusula Oitava do Contrato nº 058/2000 - IEPA

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Onde se lê , Elemento de Despesa nº 34 90 39 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica), Leia-se Elemento de Despesa nº 34 90 33 (Passagens e Despesas com Locomoção).

Macapá 14 de dezembro de 2000.

José Luiz Bezerra Pacheco
JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - IEPA

Sociedades de Economia Mista

CEA

EXTRATO DO 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 010/00-ASJUR/CEA.

Partes: Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA e PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA.

Das Funções e respectivas remunerações: Ao Contrato, representado pelo Convênio 010/00, é incluída a contratação de um eletricitista.

Parágrafo Primeiro: O salário base para o eletricitista será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), sendo que incidirá sobre o mesmo horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade e salário-família.

Parágrafo Segundo: Do valor total para pagamento do salário do eletricitista, repassado à CONVENIADA, a CONVENIENTE também deverá pagar mais 23%, a título de encargos sociais ao INSS.

Cláusula Quinta: Do valor do repasse - A quantia mensal a ser repassada será no máximo R\$ 2.679,11 (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e onze centavos), e o valor global será de, no máximo R\$ 32.149,32 (Trinta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Macapá(AP), 07 de dezembro de 2000

Joel Banha Picanço
JOEL BANHA PICANÇO
Presidente/CEA

EXTRATO DO 2º Termo Aditivo ao CONTRATO DE Nº 028/98 - ASJUR - CEA

PARTES: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA e a firma SÍNTESES CONSULTORIA SOCIEDADE LTDA.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O presente Contrato tem seu prazo prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, começando em 31-12-2000 e terminando em 30-12-2001.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2000

Joel Banha Picanço
JOEL BANHA PICANÇO
PRESIDENTE - CEA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Cartório Eleitoral da 1ª Zona - Macapá
Edital nº 338/00-EEM

O Dr. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas etc...

FAZ PUBLICAR o presente Edital, em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Provimento n.º 002/97-CRE/AP, dando ciência aos interessados, que os eleitores relacionados abaixo, terão seus títulos cancelados em virtude de falecimento, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo nº 259/00

Autos de Cancelamento de Inscrição por Falecimento.

Eleitores	Seção	Inscrição
NEUZALINA CONCEIÇÃO	0017	000094792500
PINHEIRO FRANÇA		
MARINHO AMORAS VIEIRA	0338	000454282518
JOSÉ MONTEIRO	0119	000481852585
DIONLENO ROCHA NOGUEIRA	0313	003183642550
ANTÔNIO MARIA OLIVEIRA DA COSTA	0096	000388752500
WILK LUIZ BARBOSA DE ASSIS	0283	002471072585
MARIA FERREIRA DOS SANTOS	0424	003770842526
MARIA LUIZA DE ARAÚJO MACHADO	0080	000332572577
OSEAS RODRIGUES PIRES	0072	000304262534
JOSÉ BATISTA CAMPOS	0107	000435762577

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedo-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona do Amapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos 14 dias do mês de dezembro de 2000.

Eu, *Mário Euzébio Mazurek*, Jorge Carlos Lustosa Jacobina, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digital e subscrevo.

Mário Euzébio Mazurek
MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

Cartório Eleitoral da 2ª Zona - Macapá
Edital nº 339/00-EEM

O Dr. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas etc...

FAZ PUBLICAR o presente Edital, em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Provimento n.º 002/97-CRE/AP, dando ciência aos interessados, que os eleitores relacionados abaixo, terão seus títulos cancelados em virtude de falecimento, para que, querendo, apresentem contestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo n.º 260/00

Autos de Cancelamento de Inscrição por Falecimento.

Eleitores	Seção	Inscrição
MOZART CARDOSO DA SILVA	0351	002397212585
RICARTE VARELA BRAZÃO	0047	006200112550
ANTÔNIO KLEBSON DA SILVA	0222	003127342569
ORIVALDO RAIMUNDO PEREIRA	0113	000460162585
DOMINGOS DA SILVA	0002	000038672593
MANOEL MARQUES TUPINAMBA	0016	000090482542
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0416	024734351376
ADAURY DE MATOS	0103	000416962577
OLGARINA SAMPAIO COSTA	0072	000303882577
HERMENEGILDA ITELVINA SERRA	0106	000431452518

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona do Amapá e publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos quinze dias de dezembro de dois mil. Eu, Márcio Jaime dos Santos, Promotor serventuário da Justiça Eleitoral, o digitei. Eu, Jorge Carlos Lustosa Jacobina, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

Cartório Eleitoral da 2ª Zona - Macapá

Edital nº 340/00 - EE

O MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, Dr. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem das Sentenças Proferidas:

Processo n.º 1.358/00

Prestação de Contas

Requerente: JOSÉ DO ESPIRITO SANTO FARLIS REIS
Assunto: Prestação de Contas de Candidato ao Cargo de Vereador nas Eleições Municipais de Macapá do ano de 2000.

Isto posto, à vista dos documentos e declarações juntados, e do parecer de fls. 23/25 do presente processo, que tomo como base, **APROVO** a prestação de contas do Candidato. Comunique-se a decisão ao TRE/AP. Publique-se no prazo determinado pelo Art. 30 § 2º da lei 9.504/97, sem prejuízo das disposições contidas no art. 24 (caput) da Resolução n.º 20.566/00 do Tribunal Superior Eleitoral. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Macapá, 12 de dezembro de 2000 a) MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK - Juiz Eleitoral da 2ª Zona.

Processo n.º 1.433/00

Prestação de Contas

Requerente: JEAN ALEX DA SILVA HOUAT
Assunto: Prestação de Contas de Candidato ao Cargo de Vereador nas Eleições Municipais de Macapá do ano de 2000.

Isto posto, à vista dos documentos e declarações juntados, e do parecer de fls. 23/25 do presente processo, que tomo como base, **APROVO** a prestação de contas do Candidato. Comunique-se a decisão ao TRE/AP. Publique-se no prazo determinado pelo Art. 30 § 2º da lei 9.504/97, sem prejuízo das disposições contidas no art. 24 (caput) da Resolução n.º 20.566/00 do Tribunal Superior Eleitoral. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Macapá, 11 de dezembro de 2000 a) MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK - Juiz Eleitoral da 2ª Zona.

Processo n.º 1.406/00

Prestação de Contas

Requerente: JACY GARCIA DUARTE DA SILVA NASCIMENTO
Assunto: Prestação de Contas de Candidato ao Cargo de Vereador nas Eleições Municipais de Macapá do ano de 2000.

Isto posto, à vista dos documentos e declarações juntados, e do parecer de fls. 17/23 do presente processo, que tomo como base, **APROVO** a prestação de contas da Candidata. Comunique-se a decisão ao TRE/AP. Publique-se no prazo determinado pelo Art. 30 § 2º da lei 9.504/97, sem prejuízo das disposições contidas no art. 24 (caput) da Resolução n.º 20.566/00 do Tribunal Superior Eleitoral. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Macapá, 11 de dezembro de 2000 a) MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK - Juiz Eleitoral da 2ª Zona.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente EDITAL que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos quinze dias de dezembro de dois mil. Eu, Márcio Jaime dos Santos, Promotor serventuário da Justiça Eleitoral, o digitei. Eu, Jorge Carlos Lustosa Jacobina, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

Cartório Eleitoral da 2ª Zona - Macapá

Edital nº 341/00 - EE

O MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, Dr. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, usando das atribuições que lhe são conferidas

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

Processo n.º 1.321/00

Prestação de Contas

Requerente: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
Assunto: Prestação de Contas do Diretório Municipal de Macapá, referente ao período de 01 a 31/10/2000.

Isto posto, à vista dos documentos e declarações juntados, **APROVO** a prestação de contas do Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro - PSB, do município de Macapá, referente ao período de 01 a 31/10/2000, sem prejuízo do disposto do Art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 19.510/96 do Tribunal Superior Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Macapá, 13 de dezembro de 2000 a) MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK - Juiz Eleitoral da 2ª Zona.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente EDITAL que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos quinze dias de dezembro de dois mil. Eu, Márcio Jaime dos Santos, Promotor serventuário da Justiça Eleitoral, o digitei. Eu, Jorge Carlos Lustosa Jacobina, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

Cartório Eleitoral da 2ª Zona - Macapá

Edital nº 342/00 - EE

O MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, Dr. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

Processo n.º 1.439/00

Pedido de Providência

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Isto posto e o mais que dos autos consta, declaro que o 1º Suplente João Trajano de Souza, é competente para assumir legalmente a vaga declarada com a renúncia do Vereador Cassiano Ferreira Monteiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Macapá, 13 de dezembro de 2000 a) MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK - Juiz Eleitoral da 2ª Zona.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente EDITAL que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, aos quinze dias de dezembro de dois mil. Eu, Márcio Jaime dos Santos, Promotor serventuário da Justiça Eleitoral, o digitei. Eu, Jorge Carlos Lustosa Jacobina, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

ACÓRDÃO Nº 956/2000. AUTOS DE CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO - INSERÇÕES. PROCESSO Nº 998/2000 - CLASSE VII INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT. RELATORA JUÍZA CLACY SANTANA. EMENTA: CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. FORMALIDADES LEGAIS PREENCHIDAS. DEFERIMENTO. Encontrando-se o pedido em consonância com a legislação de regência, impõe-se o deferimento. Inteligência do art. 2º, incisos I a III da Resolução nº 135/97-TRE/AP; art. 5º da Resolução nº 20.034/97-TSE e art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.096/95. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, também à unanimidade, deferir a veiculação de propaganda político-partidária, na modalidade inserções, ao Partido dos Trabalhadores - PT, nos termos do voto da Juíza Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Edinardo Souza (Presidente), Márcio Guryev, João Bosco (Substituto Convocado), Eduardo Contreras, Agostino Silvério, Clacy Santana (Relatora) e Luis Calandrin. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Manoel do Socorro Tavares Pastana. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 12 de dezembro de 2000. Juiz EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Presidente; Juíza CLACY MARIA SANTANA DE SOUZA, Relatora; Dr. MANOEL DO SOCORRO TAVARES PASTANA, Procurador Regional Eleitoral.

Tribunal de Justiça do Estado

RESOLUÇÃO Nº 013/2000 - TJAP

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o que restou decidido na 303ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno Administrativo, realizada no dia 13 de dezembro de 2000;

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o teor do parágrafo 3º, do artigo 326 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, que passará a constar com a seguinte redação:

"Artigo 326 - A parte que se considerar prejudicada por decisão do Presidente do Tribunal, da Seção ou da Câmara Única, ou de Relator, poderá requerer, dentro de cinco dias, a apresentação do feito em mesa, para que o Pleno, a Seção ou a Câmara Única, conforme o caso, sobre ele se pronuncie, confirmando-a ou reformando-a."

§ 3º - Da decisão que deferir ou indeferir medida liminar em mandado de segurança, não caberá agravo regimental."

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 13 de dezembro de 2000.

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente do TJ/AP

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2000

N.º 0829/2000-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor MARCONI MARINHO PIMENTA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, na 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, no período de 06 a 07 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo da designação constante na PORTARIA N.º 0651/2000-GAB/PRES, do dia 02/10/2000.

PORTARIAS DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2000

N.º 0830/2000-GAB/PRES. - P.A.N.º 8006/2000-GAB/PRES., - DISPENSAR o servidor HERALDO NASCIMENTO DA COSTA, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente das Secretarias das Comarcas de Macapá e Santana, lotado na 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, da Função de Confiança de Operador de Terminal de Computador, Código FC-200.2, Nível FC-02, nos termos do artigo 45, inciso I, da Lei Estadual n.º 0056/93, a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

N.º 0831/2000-GAB/PRES. - P.A.N.º 8006/2000-GAB/PRES., - NOMEAR o servidor HERALDO NASCIMENTO DA COSTA, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente das Secretarias das Comarcas de Macapá e Santana, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Desembargador CARMO ANTONIO DE SOUZA, constante do Anexo IV, da Tabela do Grupo de Atividades de Confiança GAC-01, Código 101.3, Nível CDSJ-3, do Decreto (N) nº 0070/91, alterado pela Lei Estadual nº 208/95, nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei Estadual nº 0066, de 03/05/93, a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

N.º 0833/2000-GAB/PRES. - P.A.N.º 8017/2000-GAB/PRES., - DESIGNAR o servidor JOFRE BESSA RIBEIRO, Auxiliar Judiciário, para substituir, a titular do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Desembargador MÁRIO GURYEV DE QUEIROZ, no período de 02 a 31 de janeiro de 2001, nos termos do artigo 48 e parágrafos, da Lei Estadual n.º 0066, de 03/05/93.

N.º 0834/2000-GAB/PRES. - O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno, e Considerando o período de recesso forense e de férias coletivas, de 20 de dezembro de 2000 a 31 de janeiro de 2001,

RESOLVE:

I - ESTABELECEER que a jornada de trabalho, durante o recesso e as férias supracitadas, será no horário de 08:00 às 13:00 horas, para o funcionamento dos Órgãos do Tribunal de Justiça e para as Secretarias dos Órgãos Judiciais da Capital e do Interior, mantendo, entretanto, o regular funcionamento dos plantões definidos pela Corregedoria-Geral de Justiça.

II - Para os Juizados Especiais da Comarca de Macapá, os horários serão os seguintes:

- JUIZADO CENTRAL CÍVEL
1º Turno: 08:00 às 13:00h
2º Turno: 13:00 às 18:00h (para funcionamento interno)
- JUIZADOS CÍVEIS DESCENTRALIZADOS DO CEAP E DA UNIFAP
13:00 às 18:00h
- JUIZADO CRIMINAL
1º Turno: 08:00 às 13:00h
2º Turno: 13:00 às 18:00h
3º Turno: 18:00 às 23:00h

Publique-se. Lê-se ciência e cumpra-se

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

CONSELHO SUPERIOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS

ATA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE DOIS MIL.

Às onze horas e dez minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ CARLOS (Presidente), CARMO

ANTÔNIO e EDUARDO SOUZA. Dispensada a presença do Representante do Ministério Público, por tratar-se de matéria administrativa de competência do Conselho Superior. Feita a leitura da Ata da última sessão extraordinária, a qual aprovada por unanimidade. Foram proferidas decisões nos seguintes processos:

P.A. nº 006566/2000

DECISÃO: "O Conselho apreciou e aprovou a proposição, à unanimidade."

P.A. nº 006566/2000

DECISÃO: "O Conselho acolheu e aprovou o pedido de dispensa, à unanimidade."

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às onze horas e vinte minutos. Eu, *Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS*, ADDELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Conselho Superior.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

CONSELHO SUPERIOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS

PORTARIA Nº 011/00 - CONSELHO SUPERIOR

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Presidente do CONSELHO SUPERIOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no Parágrafo Único do art. 4º e art. 5º da Lei nº 0251, de 22 de dezembro de 1995, regulamentados pela Resolução nº 001/96, de 18 de janeiro de 1996,

Considerando o que restou decidido na Sessão realizada nesta data, que acolheu a proposição contida no P.A. nº 007516/2000,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a designação dos Acadêmicos em Direito WILDEZ PACHECO DA COSTA, WILSON MAURÍCIO PAREDES FERREIRA LIMA, JORGE LUIZ CARVALHO LUGÃO, ZOZIMAR LOPES DOS SANTOS, HELOIZA RODRIGUES ALVES E DIANE CLEY OLIVEIRA FERREIRA, para atuarem como Conciliadores no Juizado Especial Cível Descentralizado - UNIFAP, durante o ano de 2000.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de dezembro de 2000

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/96-TJAP

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 028/96-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADO: Sr. MANOEL LOBATO DUARTE

III - ALTERAÇÕES: Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as Cláusulas Terceira (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO) e Quarta (DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO) do Contrato nº 028/96-TJAP, as quais passam a ter a seguinte redação:

- CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente Termo Aditivo a vigência do Contrato nº 028/96-TJAP fica estendida por 12 (doze) meses, contados de 01 de dezembro de 2000 a 30 de novembro de 2001, podendo ser readitada nos termos da legislação em vigor.

- CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO:

4.1 - As despesas decorrentes deste Aditamento Contratual totalizarão a importância de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais de 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, peça integrante e inseparável deste instrumento.

4.2 - Os recursos para custear as despesas do presente aditamento, serão empenhados anualmente, à conta dos respectivos Créditos Orçamentários;

4.3 - No exercício de 2000, fica empenhada a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), consignada no orçamento vigente do TJAP, sob o código 03.101.02.062.0003.2.383 - Manutenção das Atividades Judiciais, Elemento da Despesa 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

4.4 - Para o exercício de 2001, será empenhada a importância de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), sob o código 03.101.02.062.0003.2.383 - Manutenção das Atividades Judiciais, Elemento da Despesa 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, consoante a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Cláusula Terceira (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO) do CONTRATO Nº 028/96-TJAP; Processo Administrativo nº 6885/2000-SG/TJAP.

Macapá-AP, 30 de novembro de 2000

DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
- Presidente

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/96-TJAP

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 027/96-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADO: Sr. BENEDITO GERÔNIMO DE LIMA E SOUSA

III - ALTERAÇÕES: Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as Cláusulas Terceira (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO) e Quarta (DO VALOR, DOTAÇÃO E PAGAMENTO) do Contrato nº 027/96-TJAP, as quais passam a ter a seguinte redação:

- CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Pelo presente Termo Aditivo a vigência do Contrato nº 027/96-TJAP fica estendida por 12 (doze) meses, contados de 01 de dezembro de 2000 a 30 de novembro de 2001, podendo ser readitada nos termos da lei em vigor.

- CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOTAÇÃO E PAGAMENTO:

4.1 - As despesas decorrentes deste Aditamento Contratual totalizarão a importância de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, peça integrante e inseparável deste instrumento.

4.2 - Os recursos para custear as despesas do presente aditamento, serão empenhados anualmente, à conta dos respectivos Créditos Orçamentários;

4.3 - No exercício de 2000, fica empenhada a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), consignada no orçamento vigente do TJAP, sob o código 03.101.02.062.0003.2.383 - Manutenção das Atividades Judiciais, Elemento de Despesa 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

4.4 - Para o exercício de 2001, será empenhada a importância de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), sob o código 03.101.02.062.0003.2.383 - Manutenção das Atividades Judiciais, Elemento de Despesa 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, consoante a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Cláusula Terceira (DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO) do CONTRATO Nº 027/96-TJAP; Processo Administrativo nº 6984/00-SG.

Macapá-AP, 30 de novembro de 2000

DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
- Presidente -

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

À(s) 13 (treze) dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2000, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0001291-2/2000
ORIGEM : 2a. VARA CRIMINAL DE SANTANA
APELANTE : PAULO SERGIO RODRIGUES
ADVOGADO : MARCON DE SA GALENO
APELADO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) : JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0001293-2/2000
ORIGEM : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR DE MACAPÁ
APELANTE : GEOVANI FERREIRA PINHEIRO
ADVOGADO : JAYNE FERREIRA
APELADO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE NELLO CASTRO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(RSE) Nº. 0000225-5/2000
ORIGEM : COMARCA DE OIAPOQUE
RECORRENTE : ELIEL REBEIRO PEÑA
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO
RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) : Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0001292-2/2000
ORIGEM : COMARCA DE OIAPOQUE

APELANTE : MINISTERIO PUBLICO
APELADO : TONE REINALDO CARDOSO PANTOJA
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO
RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

-TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA(NS) Nº. 0000369-4/2000
IMPETRANTE : MARCO VALERIO YALE DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSE CELIO SANTOS LIMA
INFORMANTE : CORREGEDOR-GERAL TRIBUNAL JUSTICA ESTADO AMAPA
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

MANDADO DE SEGURANÇA(NS) Nº. 0000368-4/2000
IMPETRANTE : ANIRALDO DA SILVA FAVACHO, E OUTRO(S)
ADVOGADO : RICARDO SOUZA OLIVEIRA
INFORMANTE : VICE-PRESIDENTE TRIBUNAL CONTAS ESTADO AMAPA
RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

HELENA CRISTINA QUEIROZ SIENES
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIARIO

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 370/00
Impetrante : Tribunal de Contas do Estado do Amapá
Advogado : Manoel Darcimar Gonçalves Barbosa
Informante : Governadora do Estado do Amapá
Litisconsorte Passivo: Estado do Amapá
Relator : Desembargador Mello Castro

"Os fatos e afirmativas narrados nos documentos enviados a este Relator pela Sra. Vice-Governadora, Prof. Maria Dalva de Souza Figueiredo, por Kátia Maria Tork Rodrigues, sua Chefe de Gabinete, além da cota manuscrita lançada no mandado de citação pelo Procurador Geral do Estado, Dr. João Batista Silva Plácido, que neste ato ordeno as juntadas aos autos, evidenciam violações à normas legais e processuais.

São procedimentos que agredem ao Poder Judiciário através de errôneas resistências às ordens judiciais, tipificadoras de infrações penais e que se mostram inadmissíveis diante do Direito Processual que não os recepcionam, pois a ninguém é lícito ignorar que, ordenada a citação, qualquer matéria de defesa deve ser suscitada adequadamente e não por rejeição de citação, devolução de contra fé e documentos que a acompanham ou, ainda, lançando-se cota marginal em documento oficial.

Senão vejamos:

II
Petição da Sra. Vice Governadora.

Lamenta-se que a Autoridade Constituída não tenha tido o discernimento suficiente para compreender o processo judicial, esquecendo-se que é a petição inicial que a aponta como Autoridade Contora, portanto a pessoa capaz de prestar as informações solicitadas.

A questão de ser ou não a Governadora do Estado, diante da decisão política da Assembleia Legislativa, não comporta discussão nestes autos, mas que resta a certeza, mesmo porque *confessa* nas suas "alegações", que "... tão somente nos casos de impedimentos, como aquele que ocorreu no período de 19.11. a 23.11.00, na forma do § 2º de art. 18 da Constituição Estadual." (sic)

Consequentemente, à época do fato cujo direito é perseguido neste Writ Of Mandamus *estava* em pleno exercício do cargo, portanto é quem deve responder com autoridade contora, independentemente de qualquer outra discussão paralela ou estranha à essa ordem.

Emnetanto, os dizeres e ameaça constantes dos ofícios dirigidos aos Gerentes do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, além de ofensivos ao Poder Judiciário que nunca se prestou, nem nunca se prestará a referendar "a farsa travestida de uma "pseudo-legalidade" (sic), mas não se furta nem se furtará a cumprir sua jurisdição, evidenciam os cometimentos de *crime de resistência* e de *ameaça*.

Essas tipificações penais, cujo sujeito passivo é o Estado, tem a *resistência* tipificada no art. 329, do CPB ao disciplinar que "opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio", e a *ameaça* prevista no art. 147, do CPB, ao disciplinar "ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico de causar-lhe mal injusto e grave."

Nenhum direito lhe assistia de resistir à ordem judicial com ameaça formal e escrita aos gerentes dos estabelecimentos bancários, caso vissem a cumprir a ordem judicial, que, finalmente, restou cumprida.

O Estado Democrático de Direito não permite nem recepcionar esses procedimentos totalitários, pois uma ordem judicial somente deve ser combatida por outra ordem judicial superior, sob pena de aqueles que têm o dever de respeitar e fazer cumprir a Constituição, e as leis, instituírem a desobediência civil, o caos na ordem jurídica e na estabilidade do sistema.

Destarte, porque esses crimes foram cometidos na condição de Vice-governadora, *confessadamente não* exercendo o cargo de Governadora, o foro competente para apurar e julgá-los é o desta Corte de Justiça, nos termos do art. 133, inciso II, letra "a" da Constituição do Estado do Amapá.

III Manuscrito do Dr. João Batista Silva Plácido no mandado de citação.

A cota manuscrita lançada pelo Procurador Geral do Estado no mandado de citação do Estado do Amapá como litisconsorte, demonstra abuso e, dentro da realidade deste Estado, manifesto desrespeito ao Poder Judiciário e pleno desconhecimento aos princípios processuais, pois não deve ignorar que "é defeso lançar, nos autos, cotas marginais ou interlineares; o juiz mandará riscá-las, impondo a quem as escrever multa correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo" (CPC, art. 161).

Oportunamente, a sanção legal será efetuada.

IV Petição de Kátia Maria Tork Rodrigues.

Não obstante tratar-se de pessoa que exerce cargo de subordinação, portanto sendo mandada, a sua petição evidencia ignorância às leis, o que não lhe é lícito desconhecer.

É forçoso reconhecer, lamentavelmente, o abuso e falta de respeito ao Poder Judiciário que no mundo jurídico somente ensejaria os recursos cabíveis.

V
Diante destas realidades, em função das afirmações constantes lançadas por escrito pela Sra. Vice-Governadora, expostos no item II deste despacho, determino à Sra. Diretora de Secretaria:

a) Faça juntar nos autos as petições despachadas;

b) Envie cópia xerox dos documentos mencionados no item II, bem como deste despacho, ao Excmo. Sr. Des. Luiz Carlos Gomes dos Santos, Presidente desta Egrégia Corte, para que nos termos do art. 40 do Código de Processo Penal tome as providências cabíveis e legais.

c) Envie-se cópia do mandado de citação onde foi lançada cota marginal pelo Dr. João Batista Silva Plácido ao Conselho Seccional da Ordem para os fins legais.

d) Juntem-se aos autos os documentos - cópia da petição inicial, da decisão liminar, do mandado de citação no qual foi lançada cota marginal, bem como os ofícios dirigidos aos Estabelecimentos Bancários, o telegrama confirmatório da citação por hora certa, certificando a data de suas devoluções como termo a quo para a contagem de prazos legais e, após o decurso desses, certificado, voltem-me os autos à conclusão.

Publique-se. Intimem-se.

Macapá, AP, 07 de dezembro de 2.000

(a) Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Relator

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 381/00

Impetrantes: Luiz Fernando Pinto Garcia e Outros
Advogados: Ricardo Souza Oliveira e Outro
Informante: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá
Litisconsorte Passivo: Regildo Wanderley Salomão
Relator: Desembargador Mário Gurytyev

"J. Ex. V. do que dispõe o art. 264, caput, do CPC, após a citação do autor modificar o pedido ou a causa de pedir sem o prévio consentimento do réu. No caso concreto, a impetrada foi notificada em 11/12/2000, data em que também ocorreu a citação do litisconsorte. Assim, o presente pleito somente pode ser alterado com o consentimento da autoridade impetrada e do litisconsorte. Como será impossível notificá-los para tal fim com proveito, face a exiguidade do tempo, indefiro o pedido.

Intime-se

Macapá, 12/12/2000(18:00hs.)

(a) Desembargador MÁRIO GURYTYEV
Relator

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 385/00

Impetrante: Alexandre Manoel Torrinhia da Silva
Advogado: Washington dos Santos Caldas
Informante: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Carmo Antônio

"ALEXANDRE MANOEL TORRINHIA DA SILVA. Deputado Estadual, impetrou MANDADO DE SEGURANÇA contra ato do PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Relatou ter sido eleito pelo Plenário da Assembleia para compor a Mesa Diretora, pelo período de dois anos, no cargo de 1º Vice-Presidente.

Disse que o impetrado, ignorando o Estatuto do PDT, o Regimento Interno da Assembleia e as próprias Constituições Estadual e Federal, declarou vaga a 1ª Vice-Presidência e empossou no cargo seu substituto.

Apointou que:

a) o art. 13, § 3º, do Regimento, estabelece só cessarem as funções dos membros da Mesa Diretora, durante a legislatura, por renúncia ou

eleição de membro correspondente a nova mesa;

b) o Presidente da Assembleia não teria legitimidade para arcos os atos, que deveriam ter sido praticados, eventualmente, pelo Plenário;

c) sua expulsão do PDT encontra-se pendente de recurso, ao qual foi atribuído efeito suspensivo pela Justiça Eleitoral; o referido partido, contudo, não teria comunicado essa circunstância à Assembleia;

d) sua destituição não se fez acompanhar do devido processo legal e da ampla defesa.

Acrescentou que a autoridade coatora estar-se-ia recusando a fornecer-lhe certidão da ata de sua eleição, do ofício encaminhado pelo PDT e das atas em que foi gravada a reunião da Mesa de 31.10.2000.

Pediu a concessão de liminar para a suspensão dos efeitos dos atos impugnados, com a cominação de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o caso de descumprimento, bem como a citação dos então membros da Mesa Diretora e de outros Deputados como litisconsortes.

Requeru, ainda, a notificação da autoridade para que apresente a certidão de sua eleição para 1º Vice-Presidente e cópias das atas da sessão de 31.10.2000.

E o relatório.

Ressalto, inicialmente, que o ora impetrante agitou ação cautelar no Juízo de 1º grau, voltada, justamente, contra a sua expulsão do Partido Democrático Trabalhista. Recusada, pelo julgador, a liminar mediante a qual era pretendida sua recondução aos quadros do Partido, interpôs ele o Agravo nº 507.

Nesse agravo, ainda em curso, neguei o pleiteado efeito suspensivo ativo à decisão monocrática, mantendo-a. Foi, sobretudo, por conta da notícia de que a providência solicitada já havia sido obtida junto à Justiça Eleitoral, a qual reconheceu efeito suspensivo ao recurso interposto da expulsão.

Nesta ação mandamental, pretende o impetrante a suspensão da declaração de vacância e do empossamento de seu substituto. Contudo, parece-me, até aqui, que esses atos não poderiam ser atacados de per si.

Isso porque o cargo em questão foi obtido mediante representação partidária proporcional, nos termos do art. 10 do Regimento daquela Casa. Ou seja, ocupava-o o impetrante não só por ter sido eleito para a Mesa Diretora, mas também porque era membro do Partido Democrático Trabalhista. Desaparecida essa condição, a consequência lógica e automática, então, seria a perda do cargo, como, aliás, dispõe o art. 26 da Lei dos Partidos Políticos (nº 9096/95), não cabendo, a esse respeito, considerações acerca de processo legal ou ampla defesa, ou acerca de vícios havidos no processo de expulsão conduzido pelo Partido.

É bem verdade que o art. 13, § 3º, I, do mesmo Regimento estabelece que as funções dos membros da Mesa e seus substitutos, no curso da legislatura, só cessarão "pela renúncia ou com a eleição do membro correspondente da nova Mesa". Ainda assim, tal dispositivo não basta à obtenção da providência liminar: além do que foi acima dito, há que se levar em conta que a redação do dispositivo não traz maiores esclarecimentos acerca da "nova Mesa".

Ademais, se os atos ora impugnados são consequências lógicas do cancelamento da filiação partidária, e esta foi apenas provisoriamente restabelecida pela Justiça Eleitoral, seria temerário, neste momento, suspender os efeitos daqueles, enquanto não definida com maior clareza a questão principal.

Diante do exposto, DENEGO a liminar.

Deneço, também, os seguintes pedidos: a) a notificação para apresentação da certidão de posse e das atas contendo as gravações da sessão de 31.10.2000; b) o chamamento à lide, como litisconsortes, dos Deputados nominados na inicial. Quanto ao primeiro pedido, a eleição do impetrante para o cargo posteriormente declarado vago não está em jogo, e a sessão apontada, na qual se empossou o seu substituto legal no cargo de 1º Vice-Presidente, nenhuma relevância tem para o deslinde desta causa. No que pertine ao segundo pedido, que abrange os então membros da Mesa Diretora e outros oito Deputados, não se mencionou qual a circunstância que teria o condão de torná-los partes desta lide — em outras palavras, mais uma vez não demonstrou o impetrante qual a relevância de sua solicitação para a causa.

Requisitem-se informações à autoridade apontada como coatora.

Após, à Procuradoria de Justiça.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2.000.

(a) Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Relator

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 386/00

Impetrantes: Rosemary Cardoso de Andrade e Outros
Advogado: Nassu Augusto Oliveira
Informante: Procuradores-Gerais de Justiça do Estado do Amapá
Relator: Desembargador Mello Castro

"Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por Rosemary Cardoso de Andrade, Mauro Guilherme da Silva Couto, Luiz Marcos da Silva, Eraldo Afonso Zampa, Eldete Silva Aguiar, Eder Geraldo Abreu, Alcino Oliveira de Moraes, Célio Pimenta Freire Júnior, Aldeniz de Souza Diniz, Pedro Rodrigues Gonçalves Leite, Haroldo José de Arruda Franco, Afonso Henriques Oliveira Pereira e Manuel Felino Meneses da Silva Júnior.

Promotores de Justiça, em desfavor da Excmo. Sra. Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá, Dra. Raimunda Clara Banks Placampo.

Insurgindo-se contra o teor do § único, do art. 1º, da Resolução nº 002/2000-CSPM, que regulamentando a eleição para a escolha do próximo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Amapá, apenas permite que concorram à citada eleição os membros do Ministério Público de Segunda Instância, aduzem os impetrantes, em síntese, que mencionada restrição afugura-se de indiscutível prejuízo aos seus direitos, vez que pretendem submeter seus nomes à classe com o objetivo de figurarem na lista tripartite de escolha.

Asseveram que o ato atacado, além de afrontar a Constituição Federal, agride os mais consabidos princípios da democracia, vez que "no escopo de favorecer uma minoria (onze membros de 2º grau, somente Procuradores), correa os anseios e aspirações da esmagadora maioria dos integrantes da carreira do Ministério Público deste novel Estado".

Após transcreverem orientação e doutrina acerca da possibilidade de ajustamento de Mandado de Segurança contra atos normativos de efeitos concretos e, em tese, abstratos a direitos individuais, sustentam que a participação de todos os integrantes do Ministério Público no pleito de escolha do Procurador-Geral encontra guarida nas normas inseridas nos arts. 128, §3º, da Constituição Federal, e 9º, da Lei nº 8.625/93, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

Aduzem que embora o caput do art. 9º, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amapá - Lei Complementar nº 0009/94 - contenha redação concêntrica com a norma nacional e com a Constituição Federal, o legislador estadual, inadvertidamente e contrariando a essência e vontade inserta neste comando, fez constar no inciso V do §1º, do mencionado artigo, a restrição à participação da maioria da classe, transcrevendo-a.

Nesse contexto, argumentam que a disposição contida no § 1º, do qual o inciso V é acessório, refere-se a aspectos procedimentais do processo eleitoral e não ao conteúdo ou legitimidade ativa ou passiva dos integrantes da carreira de participarem do pleito, direito que entendem assegurado no caput dos aludidos dispositivos (CF/88, LONMP e LOEMP).

Sustentam a necessidade de utilização do presente *mandamus* face a ameaça ao direito líquido e certo de que são possuidores e ao exigido tempo que dispõem para inscreverem-se como candidatos ao aludido cargo.

Concluem por requerer:

"a) seja, em face da urgência, concedida Medida Liminar, suspendendo os efeitos do Parágrafo Único do art. 1º da Resolução nº 002/2000-CSPM (cópia anexa), do artigo 146 da Constituição Estadual na parte que ofende no dispositivo constitucional federal e do inciso V, do §1º, art. 9º da LC estadual nº 0009/94, com o escopo de permitir que os impetrantes participem do pleito eleitoral e concorram em condições de igualdade com todos os demais membros do Ministério Público, quer seja de 1º ou 2º Grau;

b) seja notificada a Autoridade Coatora impetrada, para que, no prazo legal, preste as informações que entender necessárias;

c) seja, ao final, concedida a segurança, para declarar a inconstitucionalidade, *incidenter tantum*, por via de exceção, dos referidos dispositivos, haja vista que afrontam a Constituição Federal de 1988 e a Legislação federal ordinária;

d) afastada, via da exceção às normas iníquas de inconstitucionalidade, que no mérito seja assegurado aos impetrantes o direito de concorrer ao pleito que visa preencher o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá.

e) por fim, requerer a condenação da impetrada em todos os ônus decorrentes da sucumbência."

Este o relatório

Examinou, nesta oportunidade, apenas o pedido de liminar, reservando o exame mais profundo das questões suscitadas para o mérito.

A presente segurança objetiva, em síntese, assegurar aos impetrantes o direito de, como membros da carreira do Ministério Público do Estado do Amapá, de primeiro grau, participarem do processo eletivo para disputar a inclusão em lista tripartite para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, dizendo que a Resolução nº 002/2000-CSPM disciplina a faculdade eletiva apenas aos Membros do Ministério Público de segundo grau, ou seja aos Procuradores de Justiça.

Afirmam que essa restrição é ilegal porque viola o princípio contido no art. 128, § 3º, da Constituição Federal e no art. 9º, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, havendo, contudo, divergência procedimental no âmbito da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público que, depois de disciplinar o mesmo direito no caput de seu artigo 9º, traz no inciso V a ilegal restrição.

Não há dúvida da legitimidade dos impetrantes para proporem a presente Ordem porque são Promotores de Justiça e da possibilidade da mesma porque deflui, da simples leitura da Resolução 002/2000-CSPM, ser norma de efeito concreto, perfeitamente individualizável e direcionada aos Membros da Carreira de primeiro grau, o que lhes assegura o interesse de agir, razão porque sendo o *Writ Of Mandamus* ação de natureza constitucional é plenamente cabível, como se infere da doutrina e acordos citados, aos quais fundamentos me reporto para evitar repetições desnecessárias. Acrescento, entretanto, que tem sido essa a orientação do Excmo. Supremo Tribunal Federal como se infere de decisões relatadas pelos Excmos. Srs. Ministros CELSO DE MELLO e MOREIRA ALVES:

"Julgando o mandado de segurança 21.074-5, o Supremo, com o Ministro Celso de Mello como relator, assim decidiu: a controvérsia estabelecida quanto ao cabimento de writ, contra decreto presidencial: "é plena a insuscetibilidade, pela via jurídico-processual do mandado de segurança, atos em tese, assim considerados os que dispõem sobre situações gerais e impessoais, rati aliane genérico e disciplinam hipóteses que neles se acham abstratamente previstas" (DJU 1.6.90, p. 4.931). Essa a linha que, mais de uma vez, o Pretório Excmo. consagrou. Confira-se, a propósito: "e da essência de lei de efeitos concretos que a produção de efeitos

lesivos ao impetrante ocorra independentemente de qualquer ato que seja necessário para que a norma se torne concretamente eficaz... (omissão)... (MS 20.993-3 - Rel. Min. Moreira Alves, DJU 2.10.92, p. 16.843)."

É incontestável que o art. 128, § 3º da Constituição Federal expressamente normatiza como princípio que "os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios formarão lista tripartite dentro os integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição, portanto sem nenhuma restrição ou limitação, sendo que seja integrante da carreira.

Contrariando esse princípio constitucional, de caráter imperativo, portanto de observância pelas Constituições Estaduais, a citada Resolução simplesmente impõe restrição não prevista pelo Constituinte de 1988, colidindo, assim, com o Princípio Maior, esquecendo-se de que

"os regimentos internos, ou quaisquer outros atos internos, cujo objetivo seja a disciplina interna corporis, como é óbvio, não poderão deixar de se subsumir à Constituição, como já frisado, que garante os direitos individuais, coletivos e difusos. Certamente há direitos subjetivos gerados diretamente da Constituição, portanto, a legislação dela descendente não há de guardar total pertinência lógica, total submissão. Compreende-se, portanto, que, quando se trata de atos internos corporis, os atos conhecidos de baixo desse rótulo, que se pretende amplo o suficiente a abranger todos os procedimentos internos, quer sejam do Legislativo, quer sejam do Judiciário ou, ainda, os atos políticos do Executivo, podem submeter-se a controle do Judiciário quando deixam de ser estritamente questão interna, quando violam direitos." (grifei)

Diante dessa realidade e de que o Estado Democrático de Direito exige fidel observância aos princípios constitucionais, como pilares do sistema, tem o Excelso Supremo Tribunal Federal decidido que

"razões de Estado não podem ser invocadas para justificar o descumprimento da Constituição. É preciso advertir que as razões de Estado - quando invocadas como argumento de sustentação da pretensão jurídica do Poder Público ou de qualquer outra instituição - representam expressão de um perigoso ensaio destinado a submeter, à vontade do Príncipe (o que é intolerável), a autoridade hierárquico-normativa da própria Constituição da República, comprometendo, desse modo, a ideia de que o exercício do poder estatal, quando praticado sob a égide de um regime democrático, está permanentemente exposto ao controle social dos cidadãos e à fiscalização de ordem jurídico-constitucional dos magistrados e Tribunais." (Recurso Extraordinário n.º 247.022 (AgRg) - SP, 2ª T., Rel. Ministro CELSO DE MELLO, in RTJ 171, p. 735)

Matutis mutandis, a Resolução questionada não poderia ter ignorado o princípio constitucional do parágrafo 3º do art. 128, para criar restrição a direito não previsto pelo Legislativo Constituinte, que não pode ser entendido a situações não expressamente disciplinada em lei, ainda que esse seja o desejo expressado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Da mesma forma, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado, depois de consagrar no artigo 9º, corretamente, o princípio da Constituição Federal assegurando a todos os "...interferentes da carreira..." o direito de participarem no processo eletivo como candidatos ao cargo de Procurador-Geral, simplesmente restringe esse direito aos integrantes do 2º grau, equivocadamente, frustrando assim a plena eficácia da norma constitucional, que o Exmo. Sr. Min. Celso de Mello assim refuta em seu voto:

"Motivos de ordem pública ou razões de Estado - que muitas vezes configuram fundamentos políticos, destinados a justificar, pragmaticamente, ex parte principis, a inaceitável adoção de medidas que frustram a plena eficácia da ordem constitucional, comprometendo-a em sua integridade e desrespeitando-a em sua autoridade - não podem ser invocados para viabilizar o descumprimento da própria Constituição (...)" (Ag. n.º 244.578-RS, Rel. Min. Celso de Mello, in RTJ 171, p. 738)."

Em razão desses fatos, se me apresentam plausíveis o funus boni iuris quanto ao direito perseguido.

Vejo, também, em sede de preliminar, como presente o periculum in mora em não se conceder a liminar buscada, pela lesividade que decorrerá caso não lhes seja lícito participar do pleito como candidatos ao cargo, lesão a direito constitucional cuja irreversibilidade não mais poderá ser sanada.

A compreensão dessa lesividade irreversível há de se ajustar ao princípio da proporcionalidade, que acrescido, quando o caso, da razoabilidade tem sido adotado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, motivo pelo qual não vejo como possa ser ignorado para a fundamentação de direito no exame desta liminar, pois "...o fundamento constitucional do princípio da proporcionalidade em sentido amplo (libermassverbot) é derivado do Estado de Direito para alguns autores, enquanto para outros decorre dos conteúdos dos direitos fundamentais, ou, ainda, pode decorrer do princípio do devido processo legal. O princípio da proporcionalidade em sentido amplo é também chamado de princípio da proibição do excesso, possuindo como características que o diferenciam da proporcionalidade em sentido estrito a exigência da análise da relação de meios e fins. A expressão "princípio da proibição do excesso" é aplicável no âmbito do controle legislativo, onde "suscita o problema do espaço de decisão de órgãos legiferantes" (Canotilho, 1982, p. 198), questionando a adequação dos atos legislativos aos fins expressos ou implícitos das normas constitucionais. "As valorações do legislador não podem ser isoladas. Elas têm de ser relacionadas com outras valorações que estão por detrás da lei e imprimem o seu cunho ao Direito" (Engels, 1988, p. 379)."

Não obstante persigam os impetrantes o reconhecimento incidental tanto da inconstitucionalidade das citadas normas, essa questão, face a sua forma procedimental, será examinada quando do exame do mérito, pois como afirma Penavia, 1990, p. 282 "os órgãos jurisdicionais, ordinários e constitucionais têm sido investidos da principal missão: respeitar e fazer respeitar a verdade da Primeira Norma, potencialmente, pois, o exercício e o desenvolvimento dos Direitos Fundamentais" (cf. Stumm, Raquel Denize, ob. cit. p. 117).

Com esses fundamentos, CONCEDO A LIMINAR pleiteada para permitir que os impetrantes possam participar, inclusive como candidatos, integralmente do pleito eleitoral para a escolha em lista tripartite ao cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá que lhes

é assegurado no § 3º do art. 128, da Constituição Federal, para todos os fins de direito.

Expeça-se mandado de conhecimento da concessão e para cumprimento desta liminar à Douta Autoridade Coatora e notifique sua Excelência para que, dentro do prazo legal, preste as informações que julgar convenientes.

Após, voltem-me os autos à conclusão.

Publique-se. Intimem-se.

Macapá, AP, 13 de dezembro de 2.000

a) Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Relator"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRA DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 387/00

Impetrantes: Amiraldo da Silva Favacho e Outro

Advogados: Ricardo Souza Oliveira e Outro

Informante: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Relator: Desembargador Mário Guryev

"Vistos, etc.

AMIRALDO DA SILVA FAVACHO, JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO, MANOEL ANTÔNIO DIAS e RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, através de advogado comum, impetraram Mandado de Segurança contra ato do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, consubstanciado na promulgação da Emenda Constitucional nº 020/2000, de 12 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do mesmo dia e mês, que "Acrescenta o § 5º e incisos I, II e III ao art. 112, § 8º ao art. 113, modifica a redação do § 1º do art. 152, e revoga a Emenda à Constituição nº 19, de 22/11/2000, da Constituição do Estado do Amapá", dispositivos esses que têm os seguintes verbetes:

"Art. 112

§ 5º - Compete, ainda, ao Tribunal de Contas:

I - eleger seus órgãos diretivos 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, assim o Presidente e o Vice-Presidente, que serão sempre de dois anos, contados no dia 1º de março logo seguinte ao mandato extinto. A Corregedoria será exercida pelo Vice-Presidente;

II - elaborar seu Regimento Interno, com observância às normas desta Constituição, às leis e às normas de processo e garantias das partes, onde deverão ficar dispostas as matérias afinentes à competência e funcionamento de seus órgãos administrativos, assim também a organização de sua secretaria, câmaras e serviços internos;

III - conceder licença, férias e outros afastamentos aos conselheiros, auditores e servidores.

Art. 113

§ 8º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado será exercida pela Assembleia Legislativa, na forma definida no seu Regimento Interno.

Art. 152

§ 1º - O Procurador-Geral de Contas será nomeado pelo Presidente da Assembleia Legislativa dentre os integrantes do quadro, após aprovação pelo Plenário do Tribunal, para mandato de dois anos."

Assinalaram tratar-se de normas de efeito concreto e auto-executáveis, maculadas pelo vício da inconstitucionalidade, uma vez que alteram por caminho inadequado o disposto no art. 7º, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 0010/95 (LEI ORGÂNICA DO TCE), contrariando regramento do Regimento Interno da Assembleia e preceitos da própria Constituição do Estado, estes estampados em seus arts. 94, inc. IX, e 109, inc. II, cujos textos também transcrevo a seguir:

"Art. 94 - Compete à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 95 desta Constituição, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

IX - organização administrativa e judiciária do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas; ...

Art. 109 - Além de outros casos previstos nesta Constituição serão complementares as leis que dispuserem sobre:

II - organização do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado e da Polícia Militar; ..."

Assim, esclarecendo em que se constitui o caráter concreto, a auto-executoriedade e a inconstitucionalidade da questionada emenda constitucional, assim como o direito líquido e certo por ela violado, inclusive à luz de ensinamentos da doutrina, justificaram a necessidade de obtenção de liminar *inaudita altera pars*, para o fim de suspender a eficácia da Emenda nº 020/2000 e de lhes assegurar o exercício das prerrogativas previstas no art. 7º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, até o desfecho deste *mandamus*.

Ap final, pediram a declaração incidental de inconstitucionalidade da referida emenda constitucional, por ofensa aos preceitos supra colacionados e, consequentemente, a eficácia das normas

infraconstitucionais que atualmente dispõem sobre a administração do Tribunal de Contas do Estado e sobre a eleição de seus dirigentes.

Sinteticamente relatado, passo ao exame da liminar perseguida.

Ao deferir parcialmente a liminar pleiteada no bojo do Mandado de Segurança nº 378/00, que tem exatamente a mesma causa de pedir, mas versando sobre a Emenda à Constituição Estadual nº 019/2000, proferi decisão, cuja motivação é do seguinte teor:

"Como é por demais sabido, há lugar para concessão de liminar em sede mandado de segurança, ex vi do que preceitua o art. 7º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, quando for relevante o fundamento da impetração e desde que da perduração do ato impugnado até o julgamento final do *mandamus* possa resultar a ineficácia da segurança, caso ao final seja deferida.

Portanto, o deferimento de liminar no bojo dessas ações mandamentais sempre depende da presença, concomitante, desses dois pressupostos. O primeiro, cuja existência na postulação se materializa com a demonstração da fumaça do bom direito, que, por sua vez, resulta da plausibilidade do pleito à luz do direito positivo e dos ensinamentos da doutrina e da jurisprudência, sendo certo, no entanto, que, nesta oportunidade, todos esses aspectos devem ser apreciados superficialmente, por cuidar-se de matéria relacionada com o *meritum causae*. E o segundo - o *periculum in mora* -, que se caracteriza pela real possibilidade da medida perseguida em julgo tornar-se inócua, caso seja concedida quando do julgamento do mérito.

Pois bem, no caso concreto percebo a presença desses dois requisitos, conforme passo a justificar, iniciando por uma análise perfunctória sobre a plausibilidade do pleito.

Os preceitos atacados, indubitavelmente, materializam normas de efeito concreto, haja vista que, em detrimento do direito dos ora impetrantes, por sinal bem demonstrado na exordial, o parágrafo acrescentado ao art. 113, da Constituição Estadual, cria mecanismo para viabilizar a prorrogação do mandato da atual Presidente daquela Corte do Contas, objetivo esse que é consagrado pelo texto do art. 57, acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, também da Carta estadual, exatamente com esse propósito. Logo, na medida em prejudiquem direito líquido e certo, podem ser combatidos por via de mandado de segurança.

Portanto, examinemos se afetam direito líquido e certo dos impetrantes. Segundo se estatui o art. 7º, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 0010/95 - (LEI ORGÂNICA DO TCE), o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal de Contas deste Estado são eleitos pelos Conselheiros daquela Corte de Contas, para mandatos de dois anos, em eleição por escrutínio secreto e em sessão ordinária, cuja realização, salvo no caso de vacância, dar-se-á na primeira quinzena do mês de dezembro. Destarte, cuida-se de matéria disciplinada através de lei complementar, por força da previsão contida no supra transcrito art. 109, inc. II, c/c o art. 94, inc. IX, da Constituição Estadual. Assim, as alterações que se fizerem necessárias em tal disciplinamento, sob pena de se revelarem inconstitucionais, devem observar todos os passos do processo legislativo específico para a produção de lei complementar.

Com efeito, *in casu*, o vício da inconstitucionalidade da emenda guerreada salta aos olhos, uma vez que dispõe sobre matéria cujo instrumento normativo adequado é a lei complementar. É que, na produção legislativa, por razões que a seguir aduzirei, não há lugar para aplicação do provérbio "*o que pode mais, pode menos*". Isso porque, estabelecendo o texto original de uma constituição a espécie de processo legislativo adequado para a produção de lei sobre determinada matéria, a utilização de outro configura gritante inconstitucionalidade, mesmo que o inadequado de que se serviu o legislador, como se deu aqui, seja o previsto para as emendas constitucionais. E é assim porque a maior complexidade do processo legislativo estabelecido para a edição destas não afasta o vício provocado pela invasão do campo de atuação ou de competência de qualquer das outras espécies. Mesmo porque, como já ensinava Duguit, esse rigor na observância da espécie do processo legislativo para a produção de normas, a bem da verdade, caracteriza valiosa limitação à ação dos Parlamentos, destinada à proteção das pessoas físicas ou jurídicas contra a ação deletéria do legislador, normalmente fruto da inconstância, das paixões e dos interesses políticos, muitas das vezes de todo subalternos.

Aliás, no caso concreto, tudo está a indicar que a alteração legislativa questionada se direciona ao atendimento de interesses particulares ou políticos e, por isso mesmo, configura maior agressão à rigidez constitucional, pois abala exatamente aquela segurança e estabilidade legislativa que o rigor em comento visa assegurar a todos.

E não se argumente ser impossível uma emenda à constituição configurar inconstitucionalidade, uma vez que isso ocorre até mesmo frente à própria Carta Política objeto da alteração, sempre que não for respeitado o processo legislativo estabelecido, como aliás ilustra o subscrito doutrinário do mestre José Afonso da Silva, inserido na petição inicial, que peço veja para colacionar, eis que se ajusta como uma luva à situação em comento:

"Toda modificação constitucional feita com desrespeito do procedimento especial estabelecido (Iniciativa, votação, quorum, etc.) ou de preceito que não possa ser objeto de emenda, padecerá de vício de inconstitucionalidade formal ou material, conforme o caso, e assim ficará sujeita ao controle de constitucionalidade pelo Judiciário, tal como se dá com as leis ordinárias." - (Autor cedeu em CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL POSITIVO - 6ª Edição - Pág. 60 - Editora Revista dos Tribunais - São Paulo - 1990)

Esta forma, impõe-se reconhecer que a emenda à Constituição do Estado aqui impugnada, a par de caracterizar-se, pelo menos em tese, como instrumento inadequado para promover as fustigadas alterações *no modus faciendi* das eleições para a direção do Tribunal de Contas deste Estado e, por isso mesmo, mostrar-se visivelmente inconstitucional, a

priori, também viola direito líquido e certo dos ora impetrantes, porquanto os impede de exercer a faculdade de concorrerem aos elevados cargos de Presidente e de Vice-Presidente daquela Corte de Contas em pleito a se realizar na primeira quinzena do mês de dezembro vindouro, conforme previsto no art. 7º, caput e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 0010/95.

E da violação comentada no último parágrafo resulta a presença do outro requisito indispensável à concessão de liminar em mandado de segurança, qual seja, o *periculum in mora*, que na hipótese vertente se caracteriza pelo irreparável prejuízo que experimentarão os impetrantes caso fiquem impossibilitados de exercer a faculdade de se candidatarem aos cargos de administração, para o próximo biênio, o que lhes era assegurado pelo já mencionado dispositivo da Lei Orgânica do TCE, vigente até a promulgação da questionada emenda constitucional."

Pois bem, a fundamentação acima expendida se amolda à hipótese vertente, eis que a Emenda à Constituição do Estado nº 020/2000, a exemplo do que ocorreu com sua antecessora, foi promulgada trazendo em seu bojo o vício da inconstitucionalidade, posto que o § 5º, inc. I, acrescido ao art. 112, da Carta Estadual, não poderia versar sobre as eleições aos cargos diretivos do Tribunal de Contas Estadual.

Com efeito, ao alterar — por meio de emenda à Constituição — o período de realização das eleições aos cargos de administração da Corte de Contas desta unidade federativa, inclusive prorrogando o mandato da atual Presidente, o legislador estadual, mais uma vez, laborou ao arripio dos preceitos constitucionais, eis que a matéria em comento só poderia ser objeto de lei complementar, conforme exaustivamente assinalado linhas atrás.

Destarte, está configurado o primeiro dos requisitos autorizadores da concessão de liminar, qual seja, a fumaça do bom direito. De igual modo, resta também caracterizado o *periculum in mora*, consubstanciado na grande possibilidade dos impetrantes não poderem se candidatar aos cargos de direção do Tribunal de Contas Estadual, cuja última oportunidade será na Sessão Ordinária que deverá ocorrer no dia de hoje, 13/12/2000.

Entretanto, convém salientar que vejo a presença de ambos os requisitos apenas em relação ao § 5º, inc. I, acrescido ao art. 112, da Carta Estadual, posto que, embora reine a fumaça do bom direito no que tange aos outros dispositivos, o certo é que a vigência deles não oferece, nesse momento, nenhum perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Ex postis, concedo parcialmente a liminar, para o fim de suspender a eficácia da Emenda Constitucional à Constituição Estadual nº 020/2000, tão-somente no que pertine ao § 5º, inc. I, acrescido ao art. 112, da Constituição do Estado, até o desfecho final do presente *mandamus*, assegurando aos impetrantes, nesse interregno, o normal exercício da prerrogativa de concorrerem aos cargos de administração do Tribunal de Contas do Estado, no período e forma consagrados pelo § 1º, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 0010/95.

Ademais, determino à Secretaria do Pleno as seguintes providências:

a) notificação da autoridade impetrada para prestar informações, caso queira, no prazo de dez dias;

b) citação da atual Presidente do Tribunal de Contas do Estado, na condição de litisconsorte necessária, para responder no prazo legal, cientificando-a, ainda, do inteiro teor desta liminar e notificando-a a cumpri-la no que lhe couber;

c) citação dos Conselheiros LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA e REGILDO WANDERLEY SALOMÃO, como litisconsortes necessários;

d) exaurido o lapso para as respostas, abra-se vista à Procuradora-Geral de Justiça, pelo prazo regimental.

Intimem-se.

Macapá (AP), 12 de dezembro de 2000.

(a) Desembargador MÁRIO GURTYEV
Relator"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora de Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 384/00

Impetrante: Tribunal de Contas do Estado do Amapá
Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Martins
Informante: Secretário de Estado da Administração do Amapá
Relator: Desembargador Mello Castro

"Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá, representado por sua Presidente, em desfavor do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração do Amapá, Raimundo Gomes de Souza.

Reportando-se ao art. 112, inciso V, da Constituição Estadual, aduz, em princípio, que em 23.02.2000 na 82ª Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, foi aprovado a unanimidade de seus membros o Plano Anual de Auditorias para o ano em curso, conforme publicação contida no DOE de 07.06.2000.

Assevera que designada comissão para proceder auditoria na Secretaria de Administração do Estado do Amapá, foram os servidores da Impetrante, sem qualquer explicação ou justificativa plausível, impedidos de realizar seus trabalhos pela Autoridade Costora, havendo esta se recusado a receber qualquer documentação oriunda do Tribunal impetrante, atitude que agide de forma violenta e ilegal o direito líquido e certo de desenvolver suas atividades constitucionalmente garantidas.

Transcrevendo doutrina de Montesquieu e Hely Lopes Meirelles sobre a figura de Autoridade Costora, tece críticas a postura adotada pelo Exmo. Senhor Secretário de Fazenda (sic), aduzindo que "...tais atitudes caracterizam atos totalitários e fascistas" (sic).

Sustentando a ilegalidade do ato e o abuso do poder cometidos pela Autoridade Costora, aduz que a não observância das normas legais acarreta a injustiça, a arbitrariedade e a truculência procedimental em detrimento da Ordem Pública e Administrativa, transcrevendo os arts. 111 e 112, da Constituição Estadual, e o art. 106, do seu Regimento Interno, que disciplinam a competência do Tribunal de Contas do Estado, bem como a orientação do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento de situação idêntica, anteriormente enfrentada.

Justifica a fumaça do bom direito na ocorrência de "violação do requisito fundamental do ato administrativo e, por conseguinte, do princípio da legalidade e do preceito de ordem constitucional que assegura ao Tribunal de Contas o desempenho de seu papel", aduzindo a urgência da liminar face a necessidade ao livre exercício de suas funções constitucionais.

Argumenta quanto ao *periculum in mora*, que "retrata-se no fato de comprometer o trabalho constitucional daquela Corte de Contas, implicando tal medida, em dano irreparável, caso não venha a ser de imediato liberado o seu desempenho legal" (sic).

Assevera, ainda, nesse contexto que "os levantamentos da inspeção a ser realizada serão sobre documentos contábeis e financeiros daquele Órgão, que dolosamente poderão fraudá-los, daí a urgência da liminar, uma vez que números são modificáveis" (sic).

Afirmando que os pressupostos para a concessão da liminar se mostram presentes, conclui por requerer seja concedida "medida liminar determinando imediatamente a Liberação da Auditoria na Secretaria de Estado de Administração, até o julgamento do mérito do MANDAMUS."

Requer ainda, a concessão e manutenção da liminar até o julgamento de mérito, e, ao final, a concessão definitiva deste Writ.

Juntou documentos de fls. 13/32.

Este o relatório.

Exame, nesta oportunidade, apenas o pedido de liminar.

Afirma NORTON BOBBIO com a clareza que o torna um dos mais respeitados filósofos da atualidade que "...a verdade é que a democracia não se funda apenas no consenso nem tampouco no dissenso, mas sobre a simultânea presença de consenso e dissenso, ou mais precisamente sobre um consenso que não exclua o dissenso e sobre um dissenso que não exclua nem torne vazio o consenso, dentro das regras do jogo"

E, continua o Mestre:

"Entre o despotismo em estado puro e a democracia em estado puro existem com formas diferentes mais ou menos despóticas e mais ou menos democráticas. E pode até acontecer que uma democracia controlada seja o início do despotismo, como também que um despotismo frouxo seja o germe de uma democracia. Mas o critério discriminativo existe: é o maior ou menor espaço reservado ao dissenso, que pode ser sintetizado nestas duas fórmulas: "toda forma de dissenso é admitida, exceto as expressamente proibidas" ou "toda forma de dissenso é proibida, exceto as expressamente permitidas". A primeira fórmula é das democracias liberais e a segunda é própria das democracias totalitárias." (Ob. cit. p. 51).

Em verdade, o Estado Democrático do Direito adotado pela Constituição Federal de 1988, apesar de suas trinta emendas, ainda resguarda a obediência de todos aos seus princípios fundamentais, às leis que assegurem a continuidade do sistema, apesar do consenso ou do dissenso que possa ocorrer.

Qualquer dissenso de natureza jurídica que possa existir entre a Impetrante e o Impetrado, este enquanto unidade administrativa do Poder Executivo do Estado do Amapá, não pode ser de natureza institucional nem resolvido com inobservância aos princípios constitucionais e legais, pois como já bem lembrou o gênio inconfundível de RUI BARBOSA em oração perante o Supremo Tribunal Federal, em 23-04-1892, ao impetrar o Habeas Corpus nº 300, ser aquela Excela Corte o oráculo da Constituição remetendo o desenvolvimento de sua alocação à Cidade de Atenas que se dispunha no horizonte helênico "...para o regime da lei nova, que devia substituir a contínua alternativa das reações trágicas, o rito das deusas estêreis da vingança, pelo culto da justiça humanizada, essa magistratura da consciência pública, soberana mediadora entre as paixões que destronzou as Eumênides atrozes. O sopra, a que a República vos evocou, a fórmula da vossa missão, repercute a tradição grega, divinamente prolongada através da nossa experiência política:

"En institui este tribunal venerando, severo, incorruptível, guarda vigilante desta terra através do sono de todos, e o anúncio aos cidadãos, para que assim seja de hoje pelo futuro adiante", para concluir que "os povos não amam as suas constituições senão pela segurança da liberdade que elas lhes prometem, mas que as constituições, entregues, como ficam, ao arbítrio dos parlamentares e à ambição dos governos, bem frágil anteparo oferecem a essas liberdades, e acabam, quase sempre, e quase sempre, de demoralizá-las, pelas invasões graduais ou violentas, do poder que representa a legislação e do poder que representa a força." (ob. cit.).

Hoje, talvez mais do que naquela República, há de se agigantar a serenidade democrática do Excelso Supremo Tribunal Federal, guardião não apenas da nossa Constituição mas, antes de tudo, garantidor da preservação do Estado Democrático de Direito onde se ressalta, como pilar de construção pétreo no seu art. 2º, a independência e harmonia dos Poderes constituídos.

Destarte, a partir da Constituição Federal de 1988, ampliou-se significativamente a esfera de competência dos Tribunais de Contas, os quais, distanciados do modelo inicial consagrado na Constituição de 1891, criado sob a inspiração de Rui Barbosa, em 1890, foram investidos de poderes mais amplos, que ensejam, agora, a fiscalização

contábil, financeira, patrimonial, orçamentária, operacional e patrimonial das pessoas e das entidades de sua administração direta e indireta, normas estas da Constituição Federal sobre o Tribunal de Contas da União aplicadas também aos Tribunais de Contas Estaduais, conforme expressamente estabelecido pelo art. 75, da nossa Carta.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas do Estado do Amapá, como Órgão Auxiliar do Poder Legislativo Estadual detentor de autonomia e desvinculado da estrutura de qualquer dos três poderes, por imperativo constitucional (arts. 70 e 71, combinado com o art. 75, da CF/88; art. 111 e § 1º, da CE/91), exerce o controle externo da "fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e de qualquer das entidades constituídas ou mantidas pelo Estado", cabendo-lhe, ainda, por iniciativa própria ou da Assembleia Legislativa, realizar inspeções e auditorias nas unidades administrativas de quaisquer dos Poderes (ar. 112, V, da CE/91).

Aliás, é preciso registrar, que anos atrás, a corrente política que hoje governa o Poder Executivo do Estado, na pessoa da Sra. Deputada Janete Capiberibe insurgiu-se contra decisão judicial que impedia "...inspeção extraordinária nos atos da Comissão Permanente de Licitação", doc. fl. 29-31, ocasião em que o Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, depois de transcrever os ensinamentos do Prof. José Afonso da Silva de que "o controle externo é feito por um órgão de natureza política que é o Congresso Nacional. Daí deflui que se constata de inegável teor político, que é ameaçado pela participação do Tribunal de Contas, órgão eminentemente técnico" assim se posicionou:

"A realização de inspeções e auditorias nas unidades administrativas do Poder Executivo constitui, portanto, uma prerrogativa constitucional do Tribunal de Contas, e não uma atividade exercida mediante delegação do Poder Legislativo. O embargo ao exercício dessa atividade, dessa forma, atenta flagrantemente contra a normalidade constitucional e administrativa das relações entre os Poderes, no âmbito do Estado-membro. Eventual excesso na realização dessas inspeções poderá ser corrigido pelo Poder Judiciário, por iniciativa do próprio Poder Executivo, e não de membro do Legislativo, que não dispõe de legitimidade para tanto. Seja como for, o controle judicial, nesse caso, deverá ser exercido para coibir o excesso, jamais para impedir o próprio exercício de uma atribuição inerente ao Poder Legislativo. Em face do exposto, o parecer é no sentido do deferimento do pedido de suspensão da segurança." (fl. 31).

O Exmo. Senhor Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, à época Presidente da Suprema Corte, assim decidiu:

"Despacho. Ao suspender a realização de inspeção extraordinária em órgão do Poder Executivo, determinada pelo Tribunal de Contas, mediante solicitação da Assembleia Legislativa, entendo haver a liminar impugnada provocado o risco de grave lesão à ordem pública, especialmente à constitucional e administrativa do Estado do Amapá." (fl. 32, Suspensão de Segurança nº 565-1-Amapá).

E, reportando-se ao parecer supra transcrito que adotou formalmente, deferiu a suspensão requerida, estendendo-a ao Mandado de Segurança nº 39, de 1993, também deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Com efeito, agora a situação política se inverteu e objetiva a mesma corrente política que em 1993 se insurgiu contra, impedir a institucional inspeção do Tribunal de Contas do Estado e que o Excelso Supremo Tribunal Federal reconheceu como constitucional e legítima.

Por isso mesmo, o ato de impedir o livre cumprimento das inspeções e auditorias na Secretaria de Estado de Administração, prerrogativa constitucional da Impetrante que se revela inerente e necessária à plena consecução dos fins que foram cometidos, traduz-se em infração grave à Ordem Constitucional e Administrativa do Estado do Amapá, passível, pois, de correção via controle judicial.

Nessas condições, não permitir que se realize a auditoria nas contas da Secretaria de Estado de Administração — SEAD, conforme Plano Anual de Auditoria aprovado pelo Pleno do Tribunal, senão manifesta inconstitucionalidade, é impor ao TRIBUNAL DE CONTAS A SUA DESESTRUTURA INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA POR IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIR COM SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, AGORA, MAIS DO QUE NUNCA, SOB A SEVERIDADE DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, QUE ESTABELECEU NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL.

Não vejo base legal para sustentar o ato da Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração, porquanto o ato questionado nesta Ordem cria situação real que, se vier consumar-se, pode levar a desestabilização das instituições e dos Poderes Constituídos, o que não deve ser desejado por e certamente são rejeitados pelos cidadãos deste Estado.

Todos esses fundamentos, que procurei demonstrar até além do que deveria em se tratando de um exame de liminar, mas por respeito aos Poderes do Estado, levam-me à convicção de que se acham presentes os pressupostos à sua concessão, seja pela aparência do bom direito, seja pelo perigo da demora, seja, finalmente, pela ilegalidade que causará no Tribunal de Contas do Estado com o impedimento de realização de suas atribuições constitucionais e levando sua Presidente ao cadafalso da Lei Complementar 101, de 2000.

Com efeito, sabe-se por curial, que constitui a medida liminar em efetiva provisão judicial obrigatória se comprovados estiverem que os efeitos imediatos do ato impugnado — ou da omissão — caracterizadora de outra lesão de direito líquido e certo ou equivalente — ameaçam frustrar os objetivos da própria ação mandamental, certo de que "...os motivos que levaram os legisladores à criação da medida liminar deve-se, pois, inevitavelmente, a essa urgência em assegurar-se nas ações que aludem, sobretudo, a direitos fundamentais, que o eventual julgamento no sentido do deferimento do pedido originário, no seu tempo terá, efetivamente, os resultados

esperados, não se concretizando em uma simples declaração de direitos "vazia", sem o poder de transformar ou impedir situações de consequências irreversíveis". (cf. Reis Friede Ob. cit. p. 97).

Faço no exposto, dividindo a presença dos requisitos do fumus boni iuris, do periculum in mora e de uma lesividade irreversível porque importa em prejudicialidade as relevantes atribuições constitucionais asseguradas à Impetrante, **DEVIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR determinando a Impetrada que permita ao Tribunal de Contas do Estado a realização da auditoria aprovada pelo Plano Anual de Auditorias, até o julgamento do mérito desta Ordem, preservando a ordem pública e a celeridade da prestação jurisdicional** (CPC, art. 125, incisos II e III).

Ofício-se a d. Autoridade apontada como contem para o cumprimento desta decisão, e para que, dentro do prazo legal, preste as informações que julgar oportunas.

Cite-se o Estado do Amapá como litisconsorte passivo.

Posteriormente, cumpridas as determinações, com ou sem informações, certificado o decurso de prazo, ouça-se a D. Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se, intuem-se e cumpra-se.

Macapá, 07 de dezembro de 2000.

a) Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Relator

ADELMA BOTEELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

PRECATORIO Nº 048/00

Requisitante : Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da
Comarca de Laranjal do Jari
Requisitado : Exm. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado do Amapá
Requerente : Alexandre Santiago
Advogado : Tarciso Vilhena de Sousa (Def. Público)
Requerido : Município de Laranjal do Jari

"Vistos, etc.,

Trata o feito de Precatório extraído dos autos do Processo nº 3703/00, referente à Ação de Execução intentada por ALEXANDRE SANTIAGO, contra o MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI, na qual o MM. Juiz de Direito daquela Comarca, NILTON BIANQUINI FILHO, requisa o pagamento ao requerente, da importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente a acordo homologado nos autos da Ação de Indenização nº 3230/99.

O requerimento foi instruído com a petição inicial da Ação de Execução, a sentença homologatória do acordo, o mandado de citação, a certidão de não interposição de embargos e o despacho de remessa do Precatório (fls. 04 *usque* 08).

Em parecer acostado às fls. 13/15, a d. Procuradoria de Justiça, verificando a ausência do parecer do Ministério Público de primeiro grau, da certidão de que a sentença ou o Acórdão transitaram em julgado, do nome do destinatário do pagamento ou procurador regularmente constituído, opinou pela realização de diligências, visando o cumprimento das exigências insculpidas no artigo 532, *caput* e parágrafo único, incisos I, IV e V do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Após a juntada dos referidos documentos, requereu nova vista dos autos.

Relatados, decido.

Pela análise dos documentos que instruem o presente requerimento, observo que o parecer da Procuradoria da Justiça merece integral acolhida, vez que ausentes alguns documentos obrigatórios à instrução do feito, consoante exigência insculpida no artigo 532, parágrafo único e incisos do Regimento Interno desta Corte.

Com efeito, inexistente nos autos o acordo que fora homologado judicialmente, a certidão de trânsito em julgado da sentença homologatória, a cópia do Acórdão, caso interposto recurso, a certidão de seu trânsito em julgado, a conta de atualização do débito, bem como a procuração com poderes expressos para receber e dar quitação, no caso de pagamento a procurador.

Resalte porém que, ante o princípio da unidade institucional do Ministério Público e a limitação de exclusividade da Procuradoria de Justiça, para atuar como fiscal da lei em processos ou recursos junto a Órgão Jurisdicional de Segundo Grau, entendendo desnecessária a manifestação do representante do Ministério Público de primeiro grau no presente requerimento.

Ex *positis*, acolho em parte a manifestação da d. procuradoria de Justiça e determino a remessa dos autos ao Juiz requisitante, a fim de que instrua o feito consoante exigência regimental.

Publique-se e cumpra-se

Macapá (AP), 1º de dezembro de 2000.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

ADELMA BOTEELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

PRECATORIO Nº 049/00

Requisitante : Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da
Comarca de Laranjal do Jari

Requisitado : Exm. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado do Amapá
Requerente : Isandria Barbosa Coelho
Advogado : Francineu Marques (Def. Público)
Requerido : Município de Laranjal do Jari

"Vistos, etc.,

Trata-se de Precatório extraído dos autos do Processo nº 3703/2000, referente à Ação de Execução que foi intentada por ISANDRIA BARBOSA COELHO, contra o Município de Laranjal do Jari, na qual o MM. Juiz de Direito da Vara Única daquela Comarca, condenou o requerido a pagar ao requerente a importância de R\$ 1.312,60 (um mil trezentos e doze reais e sessenta centavos), já atualizados monetariamente, até julho de 2000.

O requerimento foi instruído com a petição inicial, da procuração outorgada ao advogado da requerente, Termo de Audiência, demonstrativo de cálculo, e certidão sem oposição de embargos (fls. 04 *usque* 09).

Em parecer acostado às fls. 14/15 dos autos, a d. Procuradoria de Justiça, verificando que o trâmite deste Precatório observou todas as formalidades legais e regimentais, opinou pelo prosseguimento do mesmo.

Relatados, decido.

Analisando os documentos que instruem o presente requerimento, observo que o mesmo foi formulado em estrita observância ao que dispõe o artigo 100, da Constituição Federal e artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil, encontrando-se instruído com os traslados obrigatórios previstos no artigo 532, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, sendo líquido e certo o título executivo sob o qual se funda a execução.

Assim, preenchidas todas as formalidades legais e regimentais, deixo a requisição formulada.

Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, e ao Sr. Secretário de Fazenda do Município, determinando que sejam observados os preceitos constantes do artigo 100, § 1º e 2º da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 30, de 14 de setembro de 2000.

Noticie-se o Juízo requisitante, para os fins do disposto no artigo 535, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se e cumpra-se

Macapá (AP), 07 de dezembro de 2000.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

ADELMA BOTEELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

NOTIFICAÇÃO Nº 007/00

Notificante : Ricardo Leão Dias
Advogado : José Maria de Souza Barbosa
Notificado : Hildo Fonseca
Advogados : Francisco Fabiano Dias de Andrade e Outros
Notificado : Jornal do Dia
Advogados : Nelson Adson Almeida do Amaral e Outro
Relator : Desembargador Carmo Antônio

"O notificado prestou as explicações.

A redação do art. 25, § 1º, pode levar à conclusão de que o próprio Magistrado que solicita as explicações as julga. Contudo, essa tarefa cabe exclusivamente ao Juiz encarregado de processar e julgar a ação penal que poderá ser, eventualmente, ajuizada, descabendo tomar-se tal providência no âmbito de simples notificação. A propósito:

"A expressão 'critério do juiz', usada tanto no Código Penal (art. 144) como na Lei de Imprensa (art. 25, § 1º), se refere ao juiz perante o qual for proposta a ação penal subsequente, e não ao do pedido de explicações. Questão de ordem que se decide pela entrega dos autos aos interessados, independentemente de traslado, abstando-se a Corte de qualquer valoração sobre as explicações ofertadas" (STJ, Pet., Rel. Bruno de Souza, RT 656/336, in Alberto Silva Franco *et alii*, Leis Penais Especiais e sua interpretação jurisprudencial, 6ª ed., São Paulo: RT, 1997, p. 1597).

Destarte, estando cumprida a função deste feito, entreguem-se os autos à parte, independentemente do traslado, consoante o art. 872 do CPC.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2000.

(a) Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Relator

ADELMA BOTEELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

ERRATA

D.O.E. Nº 2437, de dia 07.12.2000 (pág. 19)

Na decisão do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 381/00, na letra b

Onde se lê: citação do Conselheiro REGILDO WANDERLEY SALOMÃO DE SANTANA...

Leia-se: b) citação do Conselheiro REGILDO WANDERLEY SALOMÃO...

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2000

ADELMA BOTEELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 488/00

Agravante : ESTADO DO AMAPÁ
Advogados : Dr. OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FAIA E OUTROS
Agravado : 1) SEBASTIÃO ALMEIDA PEREIRA
2) RAIMUNDO DOS SANTOS LOPES
Advogado : 1) Dr. HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA
FERRERA (DEFENSOR PÚBLICO)
2) Dr. MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA E OUTROS
Relator : Des. GILBERTO PINHEIRO

"Preste o Juiz as informações dentro do prazo legal, informando se foi cumprida as prescrições do artigo 526 do CPC. Após, à parte contrária para contra-razões, se assim desejar intima-se.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2000.

(a) Des. GILBERTO PINHEIRO - Relator

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2000.

Bel. M.ª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 490/00

Agravante : MUNICÍPIO DE CUTIAS DO ARAGUARI
Advogado : Dr. CARLOS ALBERTO LOBATO LIMA
Agravado : CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS DO ARAGUARI
Advogados : Dr.ª SANDRA REGINA MARTINS MACIEL E OUTROS
Relator : Des. MÁRIO GURTYEV

Vistos, etc.

"O MUNICÍPIO DE CUTIAS DO ARAGUARI, através de seu advogado, interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão interlocutória do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes que, nos autos do Mandado de Segurança nº 1.177/00, intentado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS DO ARAGUARI, concedeu liminar para que o agravante, no prazo de 72 (setenta e duas) horas – sob pena de bloqueio de suas contas bancárias –, repassasse àquela Casa de Leis a importância de R\$ 18.059,48 (dezoito mil, cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), referente à cota duodecimal do mês de setembro/00, bem assim, das parcelas de cotas orçamentárias duodecimais indevidamente retidas.

Aduziu, em resumo, que as diferenças verificadas nas cotas duodecimais repassadas mensalmente, se devem ao fato de que o repasse, nesses casos, tem como base o percentual calculado sobre a efetiva arrecadação do Município e não sobre a receita orçada. Argumentou, ainda, que a cota duodecimal do mês de julho/00 foi repassada com valor equivocado, eis que o percentual calculado sobre o orçamento levou em consideração a verba referente ao FUNDEF e ao PASEP, o que, a seu ver, é incorreto. Dal porque, pretendia abater da cota do mês de agosto/00, o valor indevidamente repassado, o que resultou na impetração do mandamus.

Constatando a ausência dos requisitos indispensáveis, neguei efeito suspensivo ao recurso, requisitando informações ao Juízo a quo, que as prestou às fls. 63/64.

Quando os autos já se encontravam no Ministério Público, chegou a notícia da extinção do processo principal, face a desistência do autor, razão pela qual a d. Procuradoria de Justiça opinou pela prejudicialidade do agravo.

Portanto, a extinção do processo principal por desistência do autor, à toda evidência, prejudicou o presente recurso de agravo, o que autoriza seu arquivamento sem apreciação do mérito, como expressamente previsto no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, com a redação que foi dada pelo art. 1º, da Lei nº 9.756/98.

Ex *positis*, convicto de que a insurgência restou prejudicada, com suporte no art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo e determino o arquivamento dos autos.

Comunique-se à instância a quo.

Intuem-se.

Macapá (AP), 13 de dezembro de 2000.

(a) Desembargador MÁRIO GURTYEV
Relator

Macapá (AP), 14 de dezembro de 2000.

Bel.ª MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL
NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 601/99

Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogados: DR. VALDINEI SANTANA AMANAJÁS e OUTROS

Recorrida: ELECTRA - ELETRICIDADE E TRANSPORTE

GERAL LTDA.

Advogado: DR. RUY LOPES PEREIRA

"Trata o feito de RECURSO ESPECIAL interposto pela COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pela Colenda (Câmara Única desta Corte, assim ementado:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA. CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS. EMPREITADAS EXECUTADAS E ENTREGUES. PAGAMENTO PARCIAL DO PREÇO. ALEGAÇÕES DE ATRASOS E IMPERFEIÇÕES NAS EXECUÇÕES. ÔNUS DA PROVA. DÉBITO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS. 1) Executadas e entregues as obras e serviços objeto de contratos, é inquestionável o direito do contratado receber o preço integral, provado que apenas parcialmente pago pelo contratante; 2) Na ação de cobrança de obras e serviços contratados, alegando o réu atrasos de entrega e imperfeições das obras e serviços executados, incumbem-lhe o ônus da prova de tais fatos, que são modificativos do direito do autor (CPC, art. 333, II); 3) Nas dívidas de valor, a atualização monetária é devida desde a data do inadimplemento da obrigação, e os juros legais (6% a. a.) a contar da citação inicial; 4) Improvimento do recurso."

Em razão de fls. 236/241, alega a recorrente que houve ofensa à lei federal, precisamente ao artigo 1.056, do Código Civil Brasileiro, vez que, segundo argumenta, a multa contratual pode ser exigida a qualquer tempo e, portanto, está correta sua conduta ao reter o pagamento da empresa recorrida.

An final, pugna pela admissão do Recurso Especial interposto, e ainda, por seu conhecimento e provimento pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, anulando o Acórdão guerredado.

Regulamente intimada, a recorrida deixou de se manifestar, consoante verificado à fl. 245.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o RECURSO ESPECIAL interposto.

Tenho como tempestivo o presente recurso, porque interposto no prazo previsto em lei, e encontra-se preparado, conforme demonstração de recolhimento juntada à fl. 242.

A recorrente possui legitimidade e interesse para recorrer, pois insurge-se contra Acórdão que confirmou sentença que lhe foi desfavorável.

O recurso é próprio e adequado, pois a causa foi decidida, à unanimidade, em última instância, tornando definitiva a decisão de primeiro grau, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

Todavia, verifico ausente um requisito necessário à admissibilidade do recurso interposto, consoante passo a demonstrar:

Alega a recorrente, a violação ao artigo 1.056, do Código Civil. Todavia, não realizou a demonstração analítica da contrariedade noticiada, exigência imprescindível à admissibilidade do Recurso Especial.

A recorrente apenas limitou-se a alegar ofensa à lei federal, sem provar onde, como e porque ocorreu a contrariedade noticiada. Portanto o que se observa, é um mero inconformismo da recorrente, objetivando, uma nova apreciação das provas produzidas, o que é inadmissível em sede de Recurso Especial, consoante expressa dicção da súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, *In verbis*.

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

Relativamente ao tema, leciona HUMBERTO THEODORO JÚNIOR.

"Dai que não basta o inconformismo da parte sucumbente para forçar o reexame do julgamento do tribunal local pelo Superior Tribunal de Justiça, por meio de recurso especial. Dito remédio de impugnação processual só terá cabimento de uma função política, qual seja a de resolver uma questão federal controversa." (in, CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL VOL. I, 22ª edição, 1997, Editora Forense, p. 802).

Com efeito, se não houve demonstração convincente da negativa de vigência à lei federal, o Recurso Especial não merece seguimento, máxime quando embasado em mero inconformismo da recorrente, que pretende obter uma nova apreciação jurisdicional das provas acostadas aos autos, no sentido de modificar a decisão minoritária.

A recorrente também alegou que seu recurso encontra fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal. No entanto, não demonstrou o dissídio jurisprudencial, mediante a comparação de trechos relevantes do Acórdão padrão com trechos do Acórdão recorrido, deixando de cumprir os comandos do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que exige esta comparação, porque indispensável à identificação as circunstâncias fáticas que assemelhem os casos confrontados.

Neste sentido é a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - ALÍNEA "C", I - O

cabimento do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional exige que a decisão recorrida haja dado a determinação da lei federal interpretação diferente da que lhe tenha atribuído outro Tribunal. II - Faz-se necessário, ainda, (1) a demonstração analítica da divergência com transcrição dos trechos que identifiquem ou assemelhem as hipóteses confrontadas; (2) a juntada de cópias autenticadas dos acórdãos paradigmáticos ou citação de repositório oficial ou autorizado de jurisprudência onde conste a íntegra dos acórdãos apontados (artigo 255, § 1º e 2º do Regimento Interno - STJ). III - Recurso não conhecido." (Ministro César Rocha - Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 871-7-SP DJU de 23.09.93, p. 195 011)

Sem a demonstração convincente da negativa à lei federal, bem como não evidenciando o dissídio jurisprudencial alegado, não há como deferir-se andamento ao Recurso Especial.

Pelo exposto, segue seguimento ao RECURSO ESPECIAL, face a ausência de requisitos indispensáveis a sua admissibilidade, consoante previsto no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal.

Publique-se.

Macapá (AP), 06 de dezembro de 2000

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Macapá, 14 de dezembro de 2000

Bel. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única.

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 502/00

Agravante: CHEFE DA DIVISÃO COMERCIAL DA
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO
AMAPÁ - CEA

Advogados: DR. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA E
OUTROS

Agravado: FRIMAP - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DO
AMAPÁ

Advogado: DR. MARINALDO ROBERTO DE BARROS

Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES

D.

"E esclarecidos que melhor ficaram os fatos, pelo teor das informações, vejo inexistentes os requisitos da "fumaça do bom direito" e "perigo da demora", necessários à suspensão liminar pretendida pelo agravante, razão pela qual a indefiro.

Prestadas que já foram as informações pelo Juiz da causa, intime-se a agravada, para suas contra-razões, caso as queira ofertar, no prazo legal.

I.

Macapá (AP), 11 de dezembro de 2000.

(a) Juiz Convocado RAIMUNDO VALES
Relator

Macapá-AP, 14 de dezembro de 1.999.

Bel. M.ª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 510/00

Agravante: TRANSPORTE BERTOLINI LTDA.

Advogada: DR. CLEUSA AMÁLIA VON SCHARTEN

Agravado: M. S. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.

Advogado: DR. CARLOS RENATO MONTE ALMEIDA

D.

"Indefiro o efeito suspensivo liminar pleiteado porque, dos fatos constitutivos do direito invocado e da prova documental com que o agravante instruiu a inicial recursal, possível não foi identificar os requisitos da "fumaça do bom direito" e "perigo da demora". Não se vê, com efeito, onde, quando e como a não suspensão da decisão agravada poderá resultar em dano de impossível ou duvidosa reparação; as questões contra que se insurge a agravante são exclusivamente de direito, em relação as quais sequer incide o instituto da preclusão, de modo que poderão examinadas e julgadas a qualquer tempo.

Dêem-se ciência do presente recurso ao Juiz da causa. A parte agravada, para suas contra-razões, no prazo legal.

I.

Macapá, 13 de dezembro de 2000.

(a) Juiz Convocado RAIMUNDO VALES
Relator

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2000.

Bel. M.ª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais
Varas e Secretarias da CapitalJUIZO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA
PÚBLICA - COMARCA DE MACAPÁ/AP.

Juiz de Direito: DR. CONSTANTINO BRAHUNA
Chefe de Secretaria: LUCIVALDO S. FERREIRA.

Expediente de Intimação - 14/12/00
Para ciência das partes e advogados

Despachos Diversos:

Proc. nº 3190/97 - MONITÓRIA - Rqte: ENCICLOPEDIA
BRITÂNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA. Adv. Dra. Rosa
Maria Brandão Becker. Rqda: REGINA CÉLIA GEMAUQUE UCHOA.
Adv. Drs. Jure dos Santos Picanço. **DESPACHO:** "Cumpra-se
o v. Acórdão. Intimem-se."

Proc. nº 3361/97 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte: FAZENDA
PÚBLICA DO AMAPÁ. Adv. Dra. Sandra Maria Ferreira. Excds:
IRMÃOS LEITÃO LTDA. **DESPACHO:** "Arquive-se
provisoriamente o feito, assim procedendo até que a
exequente, encontrando bens suscetíveis de penhora,
venha dar seguimento. Intimem-se."

Proc. nº 4559/98 - EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte:
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr.
Paulo Cascaes. Excds: MANOEL AURÉLIO LIMA. **DESPACHO:**
"Junte-se. Prosiga-se na execução, intimando as
partes para se manifestarem sobre a avaliação, em
cinco dias. Intimem-se."

Proc. nº 5813/99 - COBRANÇA - Rqte: MARIANO DOS REIS
PACHECO SEABRA. Adv. Dr. Adalberto Carvalho Ribeiro. Rqda:
CAPEMI - CAIXA DE PÉCULO, PENSÕES E MONTEPIOS -
BENEFICIENTE. Adv. Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo.
DESPACHO: "Manifestem-se as partes sobre a
certidão de fls. 112, em cinco dias. Intime-se."

Proc. nº 4830/98 - EMBARGOS - Rqte: DEUSIMAR LAVES DE
OLIVEIRA. Adv. Marcelo Cardoso Nassar e Outra. Rqda: BANCO
DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. José Edson
Guimarães. **DESPACHO:** "Junte-se. Intime-se."

Proc. nº 6095/00 - COBRANÇA - Rqte: JOSÉ RIBAMAR DE LIMA
JÚNIOR e OUTROS. Adv. Dra. Elisabete Oliveira e Outros
(Defensores). Rqda: ESTADO DO AMAPÁ. Adv. Dr. Otávio José
Vasconcelos Faria. **DESPACHO:** "Junte-se. Manifeste-se
o réu sobre o pedido de desistência formulado
pelos autores. Intime-se."

Proc. nº 6197/00 - EXECUÇÃO - Exqte: REFRIGERANTES DO
AMAPÁ S/A - REAMA. Adv. Dr. Carlos Nelson Picanço. Excds:
CARLOS ALBERTO MOREIRA. **DESPACHO:** "Traga a
exequente em cinco dias, o endereço correto do
executado. Intime-se."

Proc. nº 6292/00 - EXECUÇÃO - Exqte: CIMENTOS DO BRASIL
S/A - CIBRASA. Adv. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. Excds:
L. S. ARANHA SANTARÉM ME. **DESPACHO:** "J.
Manifeste-se a exequente sobre a certidão do
Oficial de Justiça, em cinco dias. Intime-se."

Proc. nº 6358/00 - BUSCA E APREENSÃO DE BENS - Rqte:
BANCO DIBENS S/A. Adv. Dr. Augusto Bruno Moraes Favação.
Rqda: MARIA ELZIRA DOS SANTOS PAIXÃO. **DESPACHO:** "R.
A. Traga a demandante, em complementação à
inicial, o comprovante de caracterização da mora
da devedora, requisito indispensável a execução
do bem fiduciariamente alienado. Intime-se."

Proc. nº 6367/00 - MONITÓRIA - Rqte: AMAPÁ VIAGENS E
TURISMO LTDA. Adv. Dr. Ruy Apolonhu de Oliveira. Rqda:
ESTADO DO AMAPÁ - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO AMAPÁ. **DESPACHO:** "As execuções contra a
Fazenda Pública, como é sabido, só se podem
respalidar...Emende a autora a inicial, ajustando o
pedido ao procedimento próprio, não apenas
alterando o nome juris da ação monitoria para o
de ação de cobrança, como também ajustando o
pedido ao novo tipo de ação resultante da
retificação feita na peça vestibular. Intime-se."

Proc. nº 6375/00 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Rqte: GM
LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv. Dr. Rogério
Montes da Costa. Rqda: MARIA DORACI VIEGA MACEDO.
DESPACHO: "R. A. Traga o demandante, em
adiamento à inicial, o comprovante da
constituição em mora do arrendatário, mediante
protesto do título relativo ao débito contratual, ou
notificação por títulos e documentos da
circunscrição do domicílio do devedor,

condutor da comprovação do inadimplemento do contrato. Intime-se."

Proc. n.º 6377/00 - BUSCA E APREENSÃO DE BENS - Rqte: ITAÚ SEGUROS S/A. Adv. Dr. João Américo Diniz e Outros. Rqda: RAIMUNDO ALMEIDA MONTEIRO. **DESPACHO:** "Fl. A. Os contratos de alienação fiduciária em garantia cujos direitos do credor... Providencie a demandante a adoção dessa cautela em relação aos contratos que instruem a inicial. Intime-se."

Proc. n.º 6380/00 - EXECUÇÃO FORÇADA - Exqte: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA. Adv. Dr. Ricardo Assis. Excto: MARLINDO MARTINS SERRANO. **DESPACHO:** "Fl. A. Sendo de conhecimento público o falecimento do requerido MARLINDO MARTINS SERRANO, emende o exequente a inicial para o fim de fazer figurar em seu lugar, o substituto processual no caso o respectivo espólio, ou mesmo seus legítimos sucessores. Intime-se."

Proc. n.º 6382/00 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - Rqte: RENE RODRIGUES DA SILVA. Adv. Dr. Davis Genúlio da Silva e Outros. Rqda: FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. **DECISÃO:** "O valor residual de garantia, constante dos contratos de leasing, nada mais representa senão a caução, ou fundo de reserva, em benefício da arrendante, que lhe venha remunerar os custos operacionais em caso de a arrendatária descumprir o contrato ou não exercer opção pela compra do bem arrendado, de modo que nem mesmo pode esse valor ser, por ela, arrendatária, usado para amortização ou pagamento de prestações vencidas. Se a arrendatária, como admite na inicial, suspendeu o pagamento na trigésima prestação fdo contrato de arrendamento mercantil, por entender abusivos os encargos suportados ao longo de sua execução, como prévio cuidado, no entanto, de depositar em juízo, para fim de questionamento, os valores dessas prestações segundo ali convencionado, não há dúvida que incorreu em mora devedora, circunstância especial que veio desprover da necessária razoabilidade e relevância a pretensão de obtenção da tutela específica no sentido de obrigar a ré a não promover, enquanto dure o litígio, a inscrição de seu nome no SERASA. Ainda pela mesma razão, o pedido da demandante, de imposição à ré de tutela inibitória a que possa vir, por ação própria, desapossá-la do veículo arrendado, também não merece, pela manifesta ausência de plausibilidade jurídica, ser deferido. Rejeito, pois, aqueles dois pedidos de tutela antecipatória específica formulados na exordial. Cite-se a ré para que venha contestar, querendo, a ação, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Intime-se."

Despachos Idênticos:

Os feitos abaixo tiveram o despacho seguinte: "Junto-se. Defiro o pedido... Intime-se."

Proc. n.º 2349/95 - INDENIZAÇÃO - Rqte: NÁDIA MARIA MOREIRA BORGES E OUTRO. Adv. Dr. Horácio Magalhães. Rqda: EDGAR DE SOUZA FILHO. Adv. Dra. Vera de Jesus Pinheiro.

Proc. n.º 2512/96 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Rqte: NACIONAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv. Dr. Carlos Eduardo Mello Silva. Rqda: A.J. REPRESENTAÇÕES.

Proc. n.º 2513/96 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Rqte: NACIONAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv. Dr. Carlos Eduardo Mello Silva. Rqda: A. B. MACHADO.

Proc. n.º 3198/97 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ. Adv. Dra. Sandra Maria Ferreira. Excto: M. S. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Proc. n.º 3956/98 - EXECUÇÃO - Exqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. José Edson Guimarães e Outros. Excto: EXPORTADORA CUTIA LTDA E OUTROS. Adv. Dr. Ângelo Sotão.

Proc. n.º 5042/99 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. Paulo Cascaes. Excto: JOSÉ TÁVORA DA SILVA.

Proc. n.º 5067/99 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. Paulo Cascaes. Excto: UBALDINO S. PICAÇO.

Proc. n.º 6080/00 - MONITÓRIA - Rqte: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A. Adv. Dr. Carlos Nelson Picanço. Rqda: EVA ISMARA BARBOSA.

Os feitos abaixo tiveram o despacho seguinte: Suspenda-se o feito pelo prazo de um ano, ou até nova iniciativa do impetrito processual pelo exequente. Intime-se."

Proc. n.º 4259/98 - EXECUÇÃO - Exqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. José Edson Guimarães. Excto: J. A. G. PINHO.

Proc. n.º 5840/99 - MONITÓRIA - Rqte: MONTE & CIA LTDA. Adv. Dr. Paulo Braga e Outro. Rqda: SILVA E MONTEIRO LTDA. Adv. Dr. Vicente Gomes e Outra.

Os feitos abaixo tiveram o despacho seguinte: "Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias. Intime-se."

Proc. n.º 1732/94 - REIVINDICATÓRIA - Rqte: LÍDIA GARDENIA DE OLIVEIRA BORRALHO. Adv. Dr. Carlos Eduardo Mello Silva. Rqda: ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRA. Adv. Dr. Defenap.

Proc. n.º 6326/00 - EXECUÇÃO - Exqte: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv. Dr. Nelson Amaral. Excto: LIDIANA DE MOURA NUNES.

Os feitos abaixo tiveram o despacho seguinte: "J...Especifiquem, as partes, no tríduo, as provas que pretendem produzir em audiência, esclarecendo suas finalidades. Intime-se."

Proc. n.º 6144/00 - EMBARGOS DE TERCEIROS - Rqte: GEORGINA DE ANDRA DE AMORAS. Adv. Dr. Julienne Siqueira de Souza. Rqda: REAMA - REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A. Adv. Dr. Rogério Monteiro da Costa.

Proc. n.º 6208/00 - EMBARGOS DE TERCEIROS - Rqte: TV. AMAZÔNIA CANAL 4 - SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. Adv. Dr. José Chagas Alves. Rqda: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dra. Luciana Melo.

Os feitos abaixo tiveram o despacho seguinte: "Junto-se. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Intime-se."

Proc. n.º 3382/97 - OUTRAS AÇÕES - Rqte: BANCO AUTOLATINA S/A. Adv. Dr. João Américo Diniz. Rqda: EDMILSON CARDOSO DE MORAES.

Proc. n.º 3658/97 - BUSCA E APREENSÃO - Rqte: VOLKSWAGEN S/A. Adv. Dr. João Américo Diniz. Rqda: AUTREGESILIO MENDES DE SOUZA.

Os feitos abaixo tiveram o despacho seguinte: "Manifeste-se o (a) autor (a)... Intime-se."

Proc. n.º 6231/00 - BUSCA E APREENSÃO DE BENS - Rqte: BANCO BMG S/A. Adv. Dr. Augusto Brumm M. Favacho. Rqda: BENEDITO DIAS MACIEL.

Proc. n.º 6270/00 - OUTRAS AÇÕES - Rqte: MARIA DORALICE DA SILVA GUEDES. Adv. Dra. Vera de Jesus Pinheiro. Rqda: COEXP COMÉRCIO E CONST. LTDA. Adv. Dra. Cleusa Amália Von Scharten.

Proc. n.º 6314/00 - BUSCA E APREENSÃO DE BENS - Rqte: AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC. Adv. Dr. João Américo Diniz. Rqda: ADÃO CESAR TEIXEIRA NUNES.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Antônio Montenegro, Juiz de Direito, digitei.

Juiz de 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública
Juiz de Direito: Alaide Maria de Paula Lobo
Chefe de Secretaria: Jander. Vilhena Nascimento.

Expediente de Intimação do dia 13/12/00, para ciência das partes e advogados.

PROC. N.º 1553/00 - Imissão de Posse
A.: GENOVEVA FERREIRA DOS SANTOS - Adv. Jayme Ferreira
R.: JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA - Adv. Raul Moraes
DECISÃO: "Ex positis, antecipo a tutela pleiteada pra o fim de autorizar a autora a imitir-se na posse. Antes da imissão na posse deverá o Oficial de Justiça verificar a real desocupação, relatando a situação do imóvel, bem como todos os bens que lá venham a ser encontrados. Ezequem-se o mandado de imissão de posse. Intime-se as partes."

PROC. N.º 1862/00 - Monitoria
A.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA - Adv. Luís Carlos Portela
R.: MARIA VALENTINA NUNES DA SILVA - Adv. xxx
SENTENÇA: "Julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta dias. Custas processuais já satisfeitas. P.R.I."

PROC. N.º 1861/00 - Monitoria
A.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA - Adv. Luís Carlos Portela
R.: KARLA TORRES LIMA - Adv. xxx
SENTENÇA: "Ex positis, o que mais dos autos consta, julgo procedente a monitoria para, nos termos do art. 1102c, §3º, do CPC, converter em execução o mandado de pagamento ao valor de R\$ 614,19, acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária a partir da propositura da ação. Havendo trânsito em julgado desta decisão, certifique-se quem nos autos e expeçam mandado de citação e penhora. P.R.I."

PROC. N.º 1856/00 - Despejo
A.: RAIMUNDA DE CASTRO MAGAVE - Adv. Vicente Gomes e Sinya Gurgel
R.: JOSUÉ FERREIRA DE ARAÚJO - Adv. Francisco Antonio Mendes
DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre a contestação oferecida, no prazo de 10 dias"

PROC. N.º 1852/00 - Busca e Apreensão
A.: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - Adv. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis
R.: ALBERTINA NIEHUES - Adv. xxx
DESPACHO: "Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de quarenta e oito horas, pena de extinção"

PROC. N.º 2008/00 - Ação de Seguro
A.: EDILEUZA PENA DAS CHAGAS - Adv. Osvaldo Souza de Campos
R.: BANCO ABN AMRO REAL S/A E REAL SEGUROS - Adv. Vicente Gomes e Sinya Gurgel
DESPACHO: "Audiência de conciliação para o dia 14/03/2001 às 12:00 horas"

PROC. N.º 1842/00 - Perdas e Danos
A.: EDILEUZA PENA DAS CHAGAS - Adv. Osvaldo Souza de Campos
R.: ALDEIDE SOUZA MACIEL E ARY JORGE DA COSTA ALVES - Adv. Luiz Mário A. Lima
DESPACHO: "Intime-se o autor para se manifestar acerca da contestação"

PROC. N.º 1871/00 - Ação Ordinária
A.: JARBAS GOMES PEREIRA, JOÃO BATISTA ALVES BEZERRA, AUSTREGESILIO DE CASTRO SUSSUARANA, JOAQUIM TARGINO BEZERRA NETO, MARIA AMÉLIA DA SILVA MATOS PEREIRA, ANA VITÓRIA RIBEIRO BEZERRA, E ELPÍDIO MARTEL PIÑHEIRO - Adv. Reginaldo Barros e Carlos Augusto Souza
R.: WILSON PONTES DE SENA, RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUZA, DOMINGOS SÉRGIO BRABO ALVES, GRATULIANO DE MORAES PINTO, MARIA DO CÉU DA SILVA SOUZA E ROSA MARIA DA SILVA E SOUZA - Adv. Ericláudio Alencar Rocha(5º réu)
SENTENÇA: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e suas finalidades"

PROC. N.º 1840/00 - Cautelar Inominada
A.: JARBAS GOMES PEREIRA E OUTROS - Adv. Reginaldo Andrade e Carlos Augusto Souza
R.: WILSON PONTES DE SENA E OUTROS - Adv. Ericláudio Alencar Rocha
DESPACHO: "Manifestem-se os autores em 10 dias"

PROC. N.º 1815/00 - Execução
A.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA - Adv. Jená Carlo Ferreira
R.: MARIA NAZARÉ DA SILVA FERREIRA - Adv. xxx
DESPACHO: "Intime-se a autora para que traga aos autos os documentos do bem penhorado"

PROC. N.º 1808/00 - Ação Revisional
A.: FRANCISCA FRANCISINHA VIANA - Adv. Edward Juarez
R.: SEVERO VEÍCULOS LTDA E BANCO GENRAL MOTORS S/A - Adv. Marcus Webster e Rogério Montes da Costa
DESPACHO: "Audiência de conciliação e saneamento para o dia 13/03/2001 às 12:00 horas"

PROC. N.º 1805/00 - Execução Fiscal
A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Adv. Paulo Cascaes
R.: JOSÉ DE MATOS COSTA - Adv. xxx
DESPACHO: "Manifeste-se o exequente"

PROC. N.º 1804/00 - Busca e Apreensão
A.: BANCO VOLKSWAGEN S/A - Adv. Américo Diniz
R.: CARLOS ALBERTO VELOSO LOBATO - Adv. xxx
DESPACHO: "Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de quarenta e oito horas, pena de extinção"

PROC. N.º 1704/00 - Execução
A.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA - Adv. Haroldo Lobato
R.: RAMIRO RODRIGUES DIAS - Adv. xxx
DESPACHO: "Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de quarenta e oito horas, pena de extinção"

PROC. N.º 1795/00 - Busca e Apreensão
A.: ITAÚ SEGUROS S/A - Adv. Américo Diniz
R.: VANDERSON SILVA DINIZ - Adv. Lélis José Haas
DESPACHO: "Sobre a petição de fl. 40, manifeste e réu em 05 dias"

PROC. N.º 1792/00 - Execução
A.: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - Adv. Débora Sorigi
R.: ADALCINDA COSTA MENDES - Adv. xxx
SENTENÇA: "Extinto o presente processo, com julgamento demérito, ex vi do art. 269, III, c/c 794, I, do CPC, eis que a parte ré efetuou o pagamento da quantia executada, conforme informa a exequente a este Juízo às fl. 43 dos autos. Desentranhem o contrato de mútuo acostado nos autos, entregando-o à exequente e certificando nos autos. Após o trânsito em julgado desta sentença, certifique nos autos e arquivem com as cautelas de estilo. Custas processuais já satisfeitas. P.R.I."

PROC. N.º 1753/00 - Execução
A.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA - Adv. Jená Carlo Ferreira
R.: LEUSAIR JOSÉ DOS SANTOS - Adv. xxx
SENTENÇA: "Extinto o presente processo, com julgamento demérito, ex vi do art. 269, III, c/c 794, I, do CPC, eis que a parte ré efetuou o pagamento da quantia executada, conforme informa a exequente a este Juízo às fl. 17 dos autos. Custas processuais já satisfeitas. P.R.I."

PROC. N° 1726/00 - Impugnação ao Valor da Causa
A: CLUBE AERODESPORTIVO DO AMAPÁ - Adv. Marcelo Porpino Nunes
R: DANIEL FERREIRA DE ARAÚJO - Adv. Ricardo Santos
SENTENÇA: "Exposita, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, julgo procedente a impugnação, para, alterando aquele indicado pelo autor/impugnado na petição inicial, atribuir a causa principal (Processo 1448/00 - ação de Reintegração de Posse), o valor de R\$ 26.000,00, para todos os fins legais. Sem custas processuais ou verba honorária, porque inexistente na espécie. Transitam-se para os autos principais cópia do inteiro teor da presente decisão e após, desapensem-se, certificando o fato naquelas. P.R.I."

PROC. N° S/N - Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária
A: CLUBE AERODESPORTIVO DO AMAPÁ - Adv. Marcelo Porpino Nunes
R: DANIEL FERREIRA DE ARAÚJO - Adv. Ricardo Santos
DECISÃO: "Pelo exposto, indefiro a presente impugnação, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei 1060/50"

PROC. N° 1709/00 - Monitoria
A: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - Adv. Carlos Nelson Picanço
R: JUCICLEY AMANAJÁS LOBATO - Adv. xxx
DESPACHO: "Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de quarenta e oito horas, pena de extinção"

PROC. N° 1685/00 - Indenização
A: RAIMUNDA MIRANDA PIANÇO - Adv. Washington Caldas
R: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Otávio José de Vasconcelos Faria
DESPACHO: "Audiência de conciliação e saneamento para o dia 13/03/2001 às 09:00 horas"

PROC. N° 1674/00 - Execução Hipotecária
A: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - Adv. Débora Sorgi
R: CEZARINO JORGE ARAÚJO DA SILVA - Adv. xxx
SENTENÇA: Do exposto, com fundamento no art. 269, III, c/c 794, do CPC, eis que a parte executada, conforme notícia a exequente às fls. 52v e anverso, satisfaz a obrigação dela objeto, julgo extinto o feito em face do pagamento. As custas deverão ser calculadas sobre o valor de R\$ 6.535,43 e pagas pelo executado. P.R.I."

PROC. N° 1670/00 - Execução Hipotecária
A: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - Adv. Débora Sorgi
R: JONNAS GIMAQUE DE JESUS FILHO - Adv. xxx
DECISÃO: "Não havendo licitantes, defiro o requerido às fls. 63/64 e adjudico à exequente o imóvel hipotecado. Declaro o devedor exonerado da obrigação de pagar o restante da dívida, consoante autoriza o art. 7º, da Lei 5741/71. Facultar-lhe, entretanto, remir o imóvel depositando em juízo, até a assinatura do termo de adjudicação, importância suficiente ao pagamento da dívida reclamada e seus acréscimos legais. Lavrem-se o auto de adjudicação. Não havendo manifestação do executado certifique nos autos e volvem conclusos. Intimem as partes. Não sendo o executado encontrado pessoalmente, intimem-no por edital."

PROC. N° 1644/00 - Execução
A: SUELY ASSUNÇÃO DA SILVA - Adv. Valdir Bernardo Moura Júnior
R: RITA NUNES BENFICA - Adv. xxx
DESPACHO: "Intime-se a exequente para que informe se tem interesse em adjudicar o bem penhorado"

PROC. N° 1571/00 - Busca e Apreensão
A: BANCO BMG S/A - Adv. Araci Lourdes Insabato e Augusto Bruno Favacho
R: REGINALDO SANTOS CARVALHO - Adv. xxx
SENTENÇA: "Exposita, com fundamento no art. 4º do Decreto Lei 911/69 e no art. 6º, do vigente CPC Brasileiro, julgo procedente a ação de depósito para condenar o réu, como devedor fiduciário equiparado a depositário, a fazer a entrega, no prazo de vinte e quatro horas, ao autor, do veículo descrito na inicial, ou a importância em dinheiro, correspondente ao valor daquele bem, sob pena de prisão civil, nos termos do art. 901 e 904 e parágrafo único do Código de Processo Civil, facultada ao autor a execução por quantia certa, nos próprios autos, daquele valor, na forma do art. 906 do mesmo Código. Condeno em consequência o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de parte contrária que arbitro em 10% do bem cujo depósito se obrigou. P.R.I."

PROC. N° 2018/00 - Cautelar Inominada
A: ORDENILSON VILHENA ALVES E NELQUEI CAVALCANTE MATTIA - Adv. Antonio Medeiros
R: ERLIER JODSON SANTOS - Adv. xxx
DESPACHO: "Audiência de conciliação para o dia 27/12/00 às 09:00 horas"

PROC. N° 1866/00 - Execução
A: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA - Adv. Jean Carlo Ferreira
R: ADINELSON PENHA NUNES - Adv. xxx
DESPACHO: "Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de quarenta e oito horas, pena de extinção"

PROC. N° 1882/00 - Cautela Inominada
A: GILBERTO SEMBLANO DE OLIVEIRA - Adv. José Luis Calandrin
R: BANCO DO BRASIL S/A - Adv. Salimir Monassa
DESPACHO: "Intimem-se as partes para informar se houve composição do litígio, em 10 dias"

PROC. N° 1891/00 - Monitoria
A: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA - Adv. Luis Carlos Portela
R: WELLINGTON CLÁUDIO RAMOS - Adv. xx
DESPACHO: "Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de quarenta e oito horas, pena de extinção"

PROC. N° 1893/00 - Monitoria
A: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA - Adv. Luis Carlos Portela
R: CELSO BEZERRA PAKEIRA - Adv. xxx
SENTENÇA: "Julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 dias. Custas já satisfeitas. P.R.I."

PROC. N° 1896/00 - Embargos à Execução
A: LUCIVAL CARVALHO DE ANDRADE E ROZELILDA GONÇALVES DE ANDRADE - Adv. Edward Juarez
R: BANDO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - Adv. Ricardo Assis
DESPACHO: "Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de quarenta e oito horas, pena de extinção"

PROC. N° 1897/00 - Reintegração de Posse
A: GM LEASING S/A - PE - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Adv. Fabiana de S. Xavier Barbosa
R: HIDROS EMPREENDIMENTOS LTDA - Adv. xxx
DESPACHO: "Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de quarenta e oito horas, pena de extinção"

PROC. N° 095/99 - Execução
A: MACONTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Adv. João Henrique Scapin
R: SHEQUINAH LTDA - Adv. xxx
DESPACHO: "Manifeste a exequente"

PROC. N° 109/99 - Execução
A: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - Adv. Jean Carlo Ferreira
R: UNIÃO DOS NEGROS DO AMAPÁ - UNA - Adv. xxx
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do documento juntado de fl. 41"

PROC. N° 161/99 - Execução
A: A R FILHO E CIA LTDA - Adv. Carlos Eduardo Mello Silva
R: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS AMAZÔ - Adv. xxx
DESPACHO: "Manifeste-se a exequente em 05 dias"

PROC. N° 243/99 - Execução Fiscal
A: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Adv. Paulo Cascaes
R: CELESTINO PINHEIRO FILHO E CIA - Adv. xxx
DESPACHO: "Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de quarenta e oito horas, pena de extinção"

PROC. N° 354/99 - Busca e Apreensão
A: BANCO BMG S/A - Adv. Araci Lourdes Insabato e Augusto Bruno Favacho
R: JOSÉ SÉRGIO FERNANDES DOS REIS - Adv. xxx
DESPACHO: "Esclareça a autora o que pretende com o pedido de fls. 38"

PROC. N° 365/99 - Apreensão e Depósito
A: BBA FOMENTO COMERCIAL LTDA - Adv. Araci Lourdes Insabato e Augusto Bruno Favacho
R: ALBERTINO FERREIRA DE ALMEIDA - Adv. Charles Sales Bordalo
DESPACHO: "Recebo o apelo porque tempestivo. Venham as contra-razões"

PROC. N° 537/99 - Execução
A: ESCOLA CENTRO DE ENSINO ATUAL - SIMÕES E SOUZA LTDA - Adv. Sandra Oliveira
R: MARIA L C ANDRADE - Adv. xxx
DESPACHO: "Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de quarenta e oito horas, pena de extinção"

PROC. N° 539/99 - Execução
A: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - Adv. Luciana Melo
R: LUNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Adv. xxx
DESPACHO: "Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de quarenta e oito horas, pena de extinção"

PROC. N° 546/99 - Execução
A: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - Adv. Luciana Melo
R: CHRISTIANO CELSO DA SILVA DIAS - Adv. xxx
DESPACHO: "Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de quarenta e oito horas, pena de extinção"

PROC. N° 548/99 - Execução
A: MARCIA CHAGAS D. OLIVEIRA - Adv. Francisco Genésio Castro
R: GERALDO EVANGELISTA RAMOS - Adv. xxx
DESPACHO: "Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de quarenta e oito horas, pena de extinção"

PROC. N° 615/99 - Execução Fiscal
A: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Adv. Paulo Cascaes
R: JOSÉ DOS SANTOS - Adv. xxx
DESPACHO: "Manifeste-se a exequente"

PROC. N° 641/99 - Execução Fiscal
A: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Monique de Matos Alvarenga
R: LUIZ RODRIGUES - Adv. xxx
DESPACHO: "Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de quarenta e oito horas, pena de extinção"

PROC. N° 721/99 - Busca e Apreensão
A: BANCO BMG S/A - Adv. Augusto Bruno Favacho
R: MATILDE DOS SANTOS MACIEL - Adv. xxx
DESPACHO: "Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de quarenta e oito horas, pena de extinção"

PROC. N° 2046/00 - Cobrança
A: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - Adv. Salimir Monassa
R: ARNOR PEREIRA BRASIL - Adv. xxx

DESPACHO: "Audiência de conciliação para o dia 15/02/2001 às 12:30 horas"

PROC. N° 799/99 - Execução
A: RACHEL LOIOLA E CIA LTDA - Adv. Carlos Eduardo Mello Silva
R: NILTON CIA LTDA - Adv. xxx
DESPACHO: "Sobre o presente juntado manifeste a autora em 05 dias"

PROC. N° 872/99 - Execução
A: BANCO ITAU S/A - Adv. Josénilo Cuimar
R: ROBERTO SEIXAS SIÂNOS JÚNIOR - Adv. xxx
SENTENÇA: "Julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 dias. Custas já satisfeitas. P.R.I."

PROC. N° 893/99 - Execução
A: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - Adv. Luciana Melo
R: JOSÉ GERALDO NUNES JÚNIOR - Adv. xxx
DESPACHO: "Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de quarenta e oito horas, pena de extinção"

PROC. N° 898/99 - Execução
A: ANA CÉLIA NASCIMENTO SILVA - ME - Adv. Cleide Rocha e Sandra Oliveira
R: ELSON CHARLES DE OLIVEIRA LOBATO - Adv. xxx
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar acerca dos cálculos, em 05 dias"

PROC. N° 900/99 - Execução
A: J E J NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - Adv. Rogério Monteiros
R: PELA MILENA SILVA DOS SANTOS - Adv. xxx
DESPACHO: "Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de quarenta e oito horas, pena de extinção"

PROC. N° 905/99 - Execução
A: SEVEL SEVERO VEÍCULOS LTDA - Adv. Sandra Oliveira
R: JOSE CASSIANO DO NASCIMENTO - Adv. xxx
DESPACHO: "Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de quarenta e oito horas, pena de extinção"

PROC. N° 942/99 - Execução
A: BANCO BRADESCO S/A - Adv. Raimundo José Queiroga
R: LENITA LINDNER SILVA - Adv. xxx
DESPACHO: "Venha a parte autora impulsionar o processo, no prazo de quarenta e oito horas, pena de extinção"

PROC. N° 1002/99 - Execução
A: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Monique de Matos Alvarenga
R: A OLIVEIRA E CIA LTDA - Adv. Raul Moraes
DESPACHO: "Sobre a penhora, manifeste a exequente em 10 dias"

PROC. N° 1007/99 - Execução Fiscal
A: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Adv. Paulo Cascaes
R: RODOLFO DOS SANTOS JIJAREZ - Adv. xxx
DESPACHO: "Intimem-se as partes para se manifestarem acerca da avaliação"

PROC. N° 1027/99 - Execução Fiscal
A: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ - Adv. Monique de Matos Alvarenga
R: L N NASCIMENTO - Adv. xxx
DESPACHO: "Manifeste a exequente"

PROC. N° 1101/99 - Cobrança
A: JB PRESTADORA DE SERVIÇOS COM. REP. LTDA - Adv. Vicente Gomes
R: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Ana Célia Doho Martins
DESPACHO: "Recebo o recurso de fls. 149/161 porque tempestivo. Intimem o recorrido para querendo, contra-razões no prazo legal"

PROC. N° 1102/99 - Execução
A: JOSÉ ORLANDO LACERDA DE QUEIROZ - Adv. Jean Carlo Ferreira
R: CLÍNICA SANTA RITA LTDA - Adv. xxx
DESPACHO: "Não aceitando a exequente o bem penhorado, deverá indicar outro. Quanto à expedição de ofícios indefiro, pois cabe à parte diligenciar e informar no juízo onde existe a conta da executada."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), Eu, Maria Elizângela Dias do Carmo, o datilógrafa e eu, Jander Vilhena Nascimento - Chefe de Secretaria, o subscritor.


JANDER VILHENA NASCIMENTO
Chefe de Secretaria

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 13.12.00

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

Os processos abaixo relacionados tiveram o seguinte despacho:
"Diga o (a) autor/credor (a)."

PROCESSO n° 1677/00 (fls. 56)
AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
Requê: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ
Adv.: Débora Sorgi Martins Ferreira

Reqdo: ONDENY BATISTA BARRETO
Adv.:

PROCESSO nº 411/99 (fls. 41)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: HIDEALBERTO CONCEIÇÃO DO CARMO PINTO

Adv.: José Henrique de Mendonça Dias

Reqdo: ABEMOR COUTINHO

Adv.:

PROCESSO nº 432/99 (fls. 70)

AÇÃO: OUTRAS AÇÕES AUT. JUIZ RAZÃO PR

Reqte.: JOSIAS NUNES DO NASCIMENTO

Adv.: Adílvaro Vitorio Farias de Araújo/ Manoel Carlos Pereira Souza

Reqdo: ANTÔNIO ALVES DE AGUIAR

Adv.: Defenap

PROCESSO nº 196/99 (fls. 39)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Adv.: João Guerreiro/ Paulo Cascaes

Reqdo: JOÃO GUILHERME MORAES COUTINHO

Adv.:

PROCESSO nº 260/99 (fls. 42)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reqte.: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Paulo Cascaes

Reqdo: ALEX VANDER SILVA BROBOSA

Adv.:

PROCESSO nº 842/99

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP

Adv.: Antônio Taumaturgo B. Leite

Reqdo: SUPRIGEL - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Adv.:

Despacho: "Suspendo o curso do processo pelo prazo de seis meses. (fls. 33)."

PROCESSO nº 879/99

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: B.B. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

Adv.: Sandra Oliveira

Reqdo: MARICILDA NAZARÉ DAVID SIROTHEAU

Adv.:

Despacho: "Diligencie a exequente a localização de bens passíveis de penhora. (fls. 40)."

PROCESSO nº 108/99

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Sulamir Palmeira Monassa de Almeida

Reqdo: A. M. GOMES ROCHA - ME E OUTROS

Adv.:

Despacho: "Esdareça o exequente pedido de fls. 43, ante ao contido nas petições de fls. 34 e 39. (fls. 44)."

PROCESSO nº 1550/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: DAMIÃO DE ARAÚJO SILVA

Adv.: José Chagas Alves

Reqdo: ANA CLÁUDIA RODRIGUES DOS SANTOS e outros

Adv.:

Despacho: "Manifeste-se o credor sobre a certidão de fls. 43, verso. (fls. 45)."

PROCESSO nº 1169/99

AÇÃO: OUTRAS AÇÕES AUT. JUIZ RAZÃO PR

Reqte.: CLAUDEMIR DINIZ NERIS E SÍLVIO BARBOSA DE ASSIS

Adv.: Walber Dias

Reqdo: VALTER SAMPAIO CANTUÁRIA E MIGUEL TIAGO PAES

Adv.: Eden Paulo

Despacho: "Intime-se os autores, por seu advogado, a impulsionar o feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. (fls. 112)."

PROCESSO nº 1131/99

AÇÃO: MEDIDAS CAUTELARES INOMINADAS

Reqte.: CLAUDEMIR DINIZ NERIS E SÍLVIO BARBOSA DE ASSIS

Adv.: Walber Dias

Reqdo: VALTER SAMPAIO CANTUÁRIA E MIGUEL TIAGO PAES

Adv.: Eden Paulo

Despacho: "Intime-se os autores, por seu advogado, a impulsionar o feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. (fls. 124)."

PROCESSO nº 1126/99

AÇÃO: ANULATÓRIA

Reqte.: LEONIDAS CARDOSO PLATON/ NESTOR DE SOUZA MOURA/ RODOLFO DOS SANTOS JUAREZ E JOFERNON COSTA DE ARAÚJO E SILVA

Adv.: Eden Paulo/ Denise Coimbra

Reqdo: JOSÉ GOMES DE ALMEIDA/ IZAIAS MATIAS ANTUNES/ JOSÉ DOS SANTOS/ CLAUDEMIR DINIZ NERIS E SINVALDO DA SILVA BRITO

Adv.: Walber Dias

Despacho: "Intime-se os autores, por seu advogado, a impulsionar o feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. (fls. 51)."

PROCESSO nº 1125/99

AÇÃO: MEDIDAS CAUTELARES INOMINADAS

Reqte.: LEONIDAS CARDOSO PLATON/ NESTOR DE SOUZA MOURA/ RODOLFO DOS SANTOS JUAREZ E JOFERNON COSTA DE ARAÚJO E SILVA

Adv.: Eden Paulo/ Denise Coimbra

Reqdo: JOSÉ GOMES DE ALMEIDA/ IZAIAS MATIAS ANTUNES/ JOSÉ DOS SANTOS/ CLAUDEMIR DINIZ NERIS E SINVALDO DA SILVA BRITO

Adv.: Walber Dias

Despacho: "Intime-se os autores, por seu advogado, a impulsionar o feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. (fls. 51)."

Adv.: Walber Dias

Despacho: "Intime-se os autores, por seu advogado, a impulsionar o feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. (fls. 267)."

PROCESSO nº 61/99

AÇÃO: MEDIDAS CAUTELARES INOMINADAS

Reqdo: JOSÉ GOMES DE ALMEIDA/ IZAIAS MATIAS ANTUNES/ JOSÉ DOS SANTOS/ CLAUDEMIR DINIZ NERIS

Adv.: Walber Dias

Reqte.: LEONIDAS CARDOSO PLATON/ VALTER SAMPAIO CANTUÁRIA E RODOLFO DOS SANTOS JUAREZ

Adv.: Eden Paulo/ Denise Coimbra

Despacho: "Intime-se os autores, por seu advogado, a impulsionar o feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. (fls. 263)."

PROCESSO nº 39/99

AÇÃO: OUTRAS AÇÕES AUT. JUIZ RAZÃO PR

Reqdo: JOSÉ GOMES DE ALMEIDA/ IZAIAS MATIAS ANTUNES/ JOSÉ DOS SANTOS/ CLAUDEMIR DINIZ NERIS/ JOSÉ ENOK CARNEIRO LEITE

Adv.: Walber Dias

Reqte.: LEONIDAS CARDOSO PLATON/ JOFERNON COSTA DE ARAÚJO E SILVA/ VALTER SAMPAIO CANTUÁRIA E NESTOR DE SOUZA MOURA

Adv.: Eden Paulo/ Denise Coimbra

Despacho: "Intime-se os autores, por seu advogado, a impulsionar o feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. (fls. 144)."

PROCESSO nº 165/99

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP

Adv.: Edson Guimarães Lopes

Reqdo: L.G. R. LEAL - ME

Adv.:

Despacho: "Suspendo a tramitação do feito, por cento e oitenta dias. Após, manifeste-se o autor. (fls. 36)."

PROCESSO nº 1883/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: ALBERTO ALCOLUMBRE

Adv.: Rogério de Castro Teixeira/ Adelmo Caxias de Sousa

Reqdo: COMUNIDADE EUCARÍSTICA REVIVER/ FRANCISCO SOARES PERREIRA

Adv.:

Despacho: "Digam as partes sobre a avaliação. (fls. 22)."

PROCESSO nº 1665/00

AÇÃO: POPULAR

Reqte.: ERNANDES LOPES PEREIRA

Adv.: Ruy Lopes Pereira

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ E OUTROS

Adv.: Ana Célia Dohio Martins/ Otávio José de Vasconcellos Farias/ Ruben Bemeruy/ José Maria de Souza Barbosa

Finalidade: "Intimar a parte autora a se manifestar sobre a cota ministerial de fls. 639. (fls. 1130)."

PROCESSO nº 478/99

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: ESCOLA CENTRO DE ENSINO ATUAL SIMÕES & SOUZA LTDA

Adv.: Sandra Oliveira

Reqdo: ELLIAN SOCORRO H. RODRIGUES

Adv.:

Sentença: "... EXTINGO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a parte ré, conforme prova dos autos, satisfaz a obrigação dela objeto. Espeça-se Alvará em favor da exequente, para levantamento da importância depositada. Custas já satisfeitas. P.R.I. (fls. 38)."

PROCESSO nº 101/99

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: JOSÉ PERREIRA DOS SANTOS

Adv.: Paulo Alberto dos Santos

Reqdo: JOSÉ VICENTE DO NASCIMENTO GONÇALVES

Adv.:

Sentença: "... Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Carreio ao exequente as custas finais do processo. P.R.I. (fls. 27)."

PROCESSO nº 241/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Adv.: João Guerreiro/ Paulo Cascaes

Reqdo: RAIMUNDA SEABRA DE AGUIAR

Adv.:

Sentença: "... Assim, solvida a obrigação exequenda, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas, ao final, pelo executado. P.R.I. (fls. 38)."

PROCESSO nº 568/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Adv.: João Guerreiro/ Paulo Cascaes

Reqdo: DÉCIO ANTÔNIO SANTOS SOUZA

Adv.:

Sentença: "... Satisfeita a obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I do Código de Proc. Civil. Custas, ao final, pelo devedor. P.R.I. (fls. 52)."

PROCESSO nº 241/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Adv.: João Guerreiro/ Paulo Cascaes

Reqdo: DÉCIO ANTÔNIO SANTOS SOUZA

Adv.:

Sentença: "... Assim, solvida a obrigação exequenda, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas, ao final, pelo devedor. P.R.I. (fls. 38)."

PROCESSO nº 568/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Adv.: João Guerreiro/ Paulo Cascaes

Reqdo: DÉCIO ANTÔNIO SANTOS SOUZA

Adv.:

Sentença: "... Satisfeita a obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I do Código de Proc. Civil. Custas, ao final, pelo devedor. P.R.I. (fls. 52)."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu, H.M.L. Rodrigues, servidor à disposição, digite o presente.

Bel. NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

Centenas de Minutos
Jornal de 2ª Vara Civil e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTA) DIAS

Processo nº 1079/99 - Ação Mandado

AUTOR: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A

RÉU: ANTÔNIO ANGRADO DE OLIVEIRA, com sede social capital em Av. Marechal Getúlio Vargas, 599 - Coqueiros.

FINALIDADE: Citação do requerido ANTÔNIO ANGRADO DE OLIVEIRA, com CPF sob o nº 226.391.162-25, atualmente em lugar incerto e sem notícia, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, pagar o débito contido no petição inicial nos autos da ação epígrafe, no valor de R\$ 346,44 (trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), ou em igual número, OBRIGANDO-SE a pagar, sob pena de constrição da dívida por título judicial, convertida a ação em execução, nos termos do art. 1102 "a" "c" do CPC. Põe ainda a requerida advertida de que, cumprido o termo da inicial, ficará loca de danos e honorários advocatícios.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Civil e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sítio à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá, 16 de dezembro de 2000

JOSÉ ALCANTARA DE ASSIS
Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PROCESSO CRIME Nº 3.325/98

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

DE: JOSÉ IVAN DA SILVA MONTEIRO, brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de José Oscarino da Silva Monteiro e de Edna Maria da Silva Monteiro

FINALIDADE: Intimação da sentença condenatória, proferida em 26/10/2000, nos autos da Ação Penal de nº 3.325/98

AUTORA: Justiça Pública

INCIDÊNCIA PENAL: art. 155 do Código Penal

PENA: 10 (dez) meses de reclusão inicialmente em regime semi-aberto; pagamento de 10 (dez) dias multa, à razão de 1/30 do salário mínimo, mais custas processuais.

PRAZO PARA INTERPOR RECURSO: 05 (cinco) dias após o término do prazo do Edital

SEDE DO JUÍZO: ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, 1ª Vara Criminal, sítio à Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, bairro de Santa Rita, nesta Cidade, Fone: 223-5055, ramal 230.

Macapá (AP.), 13 de dezembro de 2000

MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: Dr. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Chefe de Secretaria: Bel. ARYADNA BORGES DA S. BORGES

AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 4.374/00

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ALBERTO AMARAL COSTA

Advogado: OSVALDO CAMPOS DE SOUZA

Incidência Penal: artigo 10 da Lei nº 9.437/97

Finalidade: Intimar o advogado acima citado, para apresentar defesa prévia, no prazo legal.

AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 3916/99

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JOSÉ JACKSON PINHEIRO LEITE

Advogado: EVERALDO RIBEIRO, OAB/AP 523

Incidência Penal: artigo 304 do CPB

Finalidade: Intimar o advogado acima citado, da audiência realizada no dia 11/12/2000, às 14:30 horas, no Novo Fórum do Recife, 2ª Vara Criminal, quando foi inquirida a testemunha arrolada na denúncia PAULO FRASSINETTI VELOZO CALDAS.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça.

Macapá (AP.), 13 de dezembro de 2000

ARYADNA BORGES DA S. BORGES
Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Juiz de Direito: MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Chefe de Secretaria: ARYADNA BORGES DA S. BORGES

AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 2.926/98

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: AROLDI RODRIGUES MACIEL

Advogado: MÁRCIO ALVES FIGUEIRA, OAB/AP 595

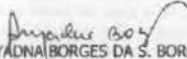
Incidência Penal: artigo 155 do CPB

FINALIDADE: Intimação do advogado acima citado, da sentença proferida em 27/06/2000, na qual foi o réu condenado a: 01) 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, em regime aberto, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito sendo, prestação pecuniária, no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser entregue na Vara da Infância

e Juventude desta Comarca e prestação de serviços a comunidade, na Diretoria do Fórum de Santana; 02) pagamento de 12 (doze) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Vítila: Manoel Maciel de Souza
Prazo para interpor recurso: 05 (cinco) dias

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça.

Macapá (AP.), 12 de dezembro de 2.000


ARYADNA BORGES DA S. BORGES
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
EDITAL DE CITACÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

DE: ZELIA CORREIA DE SOUZA, brasileira, solteira, doméstica, filha de Antonio Souza de Jesus e de Dulcinéia Correia

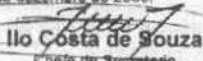
FINALIDADE: Citacão para defender-se na Ação Penal nº 2.220/00, e intimação para comparecer a este Juízo no dia 19.04.2001, às 09:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado e responder aos demais termos do Processo-Crime, sob pena de revelia.

AUTORA: A Justiça Pública

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 171, caput, c/c art. 71, todos do CPB

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar do Estado do Amapá, à Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n - Santa Rita.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2000.


ILO COSTA DE SOUZA
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS.

PROCESSO-CRIME Nº 2.431/00
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JOSÉ NUNES GOMES.
ADVOGADO: Dr. ADAMOR OLIVEIRA
FINALIDADE: Apresentar a defesa prévia no tríduo legal

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, Macapá, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil (2000). Eu, Chefe de Secretaria, conferi.


ILO COSTA DE SOUZA
Chefe de Secretaria

JUIZ DE DIREITO: CÉSAR A. SOUZA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: CLIVIA FERREIRA VALENTE

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2000
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSOS S/Nº - ADOÇÃO
REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS NEVES DOS SANTOS
REQUERIDA: JUREMA ROCHA DOS SANTOS
CRIANÇA: K.H.R.S.
ADVOGADO: DEFENAP
DESPACHO

Vistos...

1. R. e A-se. Cite-se, por edital, a genetriz, bem assim eventuais parentes e/ou terceiros interessados na adoção;
2. Colha-se, a seguir, o estudo de caso, da lavra do SESO, a intervenção da Curadoria de Ausentes e o parecer do MP, enquanto "custos legis";
3. Instrução e julgamento às 08:00 h. do dia 06.02.2001.

Int.

PROCESSOS Nº 4478 E 4644/99 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES INFRATORES: M.M.C. E G.R.S.F.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

M.M.C. e G.R.S.F. foram sentenciados por este Juízo ao cumprimento da Medida Sócioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo prazo de SEIS meses, sob a responsabilidade da FCRIA, decurso do qual a entidade encaminhava relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da Medida Sócioeducativa aplicada por este Juízo, pelo que o MP, opinou pela EXTINÇÃO dos Feitos, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da medida e ARQUIVAMENTO dos Autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 5518/00 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTES: OZIEL B. PEREIRA E FRANCIMAR N. SILVA
CRIANÇA: A.S.P.
ADVOGADO: GILMAR SANTA ROSA BARBOSA
SENTENÇA

Vistos, etc...

Anie a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do Alvará de Viagem do menor A.S.P., para as cidades de CATENNE/GUIANA FRANCESA/PARIS/FRANÇA, sob a responsabilidade da Sra. Francinêia Nascimento Silva, arquivando-se o Feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSOS Nº 4684 4685/99 E 4889/00 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: J.M.M.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Juizo EXTINTO os Processos, pela manifesta incompatibilidade de execução simultânea de duas medidas sócioeducativas, máxime quando da natureza, contendo fins similares, pelo que doravante o Educando resultará cumprindo a medida Sócioeducativa de INTERNAÇÃO nos moldes do art. 121, da Lei 8.069/90, no bojo do Processo nº 4890/99, daí porque o ARQUIVAMENTO, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO S/Nº - ADOÇÃO
REQUERENTES: ROBSON MACIEL MOURÃO E AURIMAR QUEIROZ MOURÃO
REQUERIDA: SANDRA MARIA SOUZA BERREDO
CRIANÇA: E.S.B.
ADVOGADO: ELIDA MARIA ALMEIDA LIMA
DESPACHO

Vistos...

1. R. e A-se. Citacão pessoal do genetriz, bem assim por edital de eventuais parentes e/ou terceiros interessados na adoção;
2. Colha-se, a seguir, o estudo de caso, da lavra do SESO e o parecer do MP, enquanto "custos legis";
3. Instrução e julgamento às 08:00 h. do dia 07.02.2001;
4. Por ora, concedo a guarda do adotando aos Requerentes, via da subscrição do termo de compromisso de prazo, mas não sem antes deliberar pela feitura do assento de nascimento da criança, com os dados acessados na exordial.

Intimem-se

PROCESSO Nº 4626/99 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: R.A.B.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA tributada ao jovem-adulto, pela prática do ato infracional análogo ao delito tipificado a guisa de DIREÇÃO PERIGOSA, no CPB, cujo Feito está a sugerir EXTINÇÃO, em face da dicção do art. 6º, ECA, pelo que sou por julgar EXTINTO o Processo, via do ARQUIVAMENTO, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSOS Nº 4665 E 4693/99 E 4817/00 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES INFRATORES: W.A.M., H.S.R. E M.W.S.F., T.B.T.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

W.A.M., H.S.R., M.W.S.F. e T.B.T. foram sentenciados por este Juízo ao cumprimento da Medida Sócioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo prazo de TRÊS meses, sob a responsabilidade da FCRIA, decurso do qual a entidade encaminhava relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da Medida Sócioeducativa aplicada por este Juízo, pelo que o MP, opinou pela EXTINÇÃO dos Feitos, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da medida e ARQUIVAMENTO dos Autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4363/99 - ADOÇÃO
REQUERENTES: NEIMAR DE ALMEIDA PINHEIRO E LINDALVA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
CRIANÇA: T.P.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Posto isto, reconhecemos expressamente que os direitos deferidos por lei foram ameaçados ou violados por falta ou omissão dos pais biológicos do menor, nos termos do regado no Inc. II, do Art. 98, da Lei 8.069/90, em consequência do que decretamos a perda do pátrio poder dos entes naturais do menor, nos moldes do Art. 155 à 163, do mencionado diploma legal e, em ato contínuo, acolhemos o pedido de adoção da criança T.P.S., mediante conferência ao Adotando, do nome dos Adotantes, assim como de seus ascendentes.

Espeçam-se os mandados de cancelamento do registro original e de novo assentamento do menor no Registro Civil, consignando-se a proibição de serem fornecidas informações ou certidões, bem assim da respectiva origem do ato, salvo expressa autorização judicial nesse sentido.

P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 4992/00 - EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES INFRATORES: R.S. E A.A.G.
ADVOGADO: DEFENAP

SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Execução de Medida Sócioeducativa de INTERNAÇÃO tributada aos infratores epígrafados, cujo relatório social da FCRIA, está a recomendar a PROGRESSÃO da medida exordial aplicada por este Juízo, para LIBERDADE ASSISTIDA, tanto que o MP se manifestou favorável a progressão, daí porque sou por conceder a progressão dos Adolescentes aqui indicados para a Medida Sócioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA, pelo lapso de seis meses, na forma do art. 112, IV, ECA.

Oficie-se à FCRIA.

Intimem-se.

Cumpra-se.

PROCESSO Nº 4221/99 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: J.M.M.P.F.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

J.M.M.P.F. foi sentenciado por este Juízo ao cumprimento da Medida Sócioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA, por prazo não excedente a SEIS meses, sob a responsabilidade da FCRIA, decurso do qual a entidade encaminhava relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da Medida Sócioeducativa aplicada por este Juízo, pelo que o MP, opinou pela EXTINÇÃO dos Feitos, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da medida e ARQUIVAMENTO dos Autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 5181/00 - INFRAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ESTABELECIMENTO INFRATOR: "SWING BRASIL"
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Posto isto, hei por bem julgar PROCEDENTE o Auto de Infração confeccionado em desfavor do estabelecimento autuado, aplicando a MULTA de 05 (CINCO) Salários de Referência, que deverão ser depositados na Conta Corrente nº 10.419-1, Agência 0261-5, Banco do Brasil, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, intimando a seguir o infrator, para pagamento da multa no prazo de 05 (CINCO) dias, pena de execução judicial.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4717/99 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: M.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA, que tributa a medida pedagógica de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ao Representado, cujo cumprimento satisfatório das tarefas e atribuições delegadas ao Educando foi indicado pela FCRIA e referendado pelo Ministério Público, daí porque sou por julgar EXTINTA a medida sócioeducativa aplicada por este Juízo, via das comunicações de praxe, ARQUIVANDO o Processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 5424/00 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: A.S.R.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, sou por HOMOLOGAR a REMISSÃO ministerial, nos termos do art. 181, § 1º, ECA, determinando, outrossim, o ARQUIVAMENTO do Processo na forma costumeira.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4394/99 - EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: F.F.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos...

Cuida-se o presente Auto de EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA instaurada em desfavor do Adolescente epígrafado, que veio a falecer em data de 29 de outubro do corrente ano, nesta cidade de Macapá, tendo como causa morte Choque Hipovolêmico, decorrente de Hemorragia Torácica e Intera Abdominal, causada por Ferida Perfuro-cortante, conforme certidão de óbito encartada às fls. 48, dos Autos, razão pela qual, após oitiva ministerial, sou por homologar o ARQUIVAMENTO do MP, nos termos do art. 181, § 1º, ECA, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 5166/00 - AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: O.M.D.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos...

Trata-se de AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA, que está a recomendar EXTINÇÃO, em face do cumprimento integral da Medida Pedagógica aplicada por este Juízo, daí porque sou por ARQUIVAR o presente Feito, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 5300/00 - AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATORA: J.C.C.R.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Votos, etc...

Julgo EXTINTA a execução, pela renúncia do crédito, representado pelo repasse da ceste básica nos termos do art. 794, III, CPC, via do arquivamento dos Autos, independentemente do trânsito em julgado no decurso.

P.R.I.

CÉSAR AUGUSTO NOZZA PEREIRA
Juiz Titular da Vara da Inf. e Juventude
Comarca de Macapá

Varas e Secretarias do Interior

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE PRAÇA

PARA VENDA DE BENS E INTIMAÇÃO
PROCESSO CIVEL Nº 3.781/00
ESPÉCIE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: O F. SILVA & CIA LTDA
DATAS:

1ª PRAÇA: dia 5.1.2001, às 12:30 horas, a quem maior lance oferecer acima do valor da avaliação;

2ª PRAÇA: dia 24.1.2001, às 12:30 horas, a quem maior lance oferecer, independentemente de avaliação, desde que não seja considerado preço vil;

LOCAL: Saguão do edifício do Fórum da Comarca de Laranjal do Jari-AP;

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) estante gigante de madeira de lei, composta de quatro corpos, em perfeito estado de conservação, avaliada em R\$800,00; uma antena parabólica, marca Ziro K fechada 150, com receptor TEC-SAT, em perfeito estado de funcionamento e conservação, avaliada em R\$ 560,00; um ar condicionado, marca consul, 7.500 BTUS, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em R\$340,00; um arquivo de aço três-S, com 04 gavetas, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$230,00, os quais estão em poder do executado.

Valor Total da Avaliação: R\$ 2.874,00

Leiloeiro: Oficial de Justiça de plantão;

Intimação: Caso o executado acima nominado não seja encontrado para intimação pessoal, fica intimado para o ato, através do presente edital, bem como às partes que por qualquer motivo não puder ser realizado o Leilão, este se dará no dia útil imediato, à mesma hora. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos interessados, passou-se o presente EDITAL em mais de três (03) vias de igual teor, que será afixado no lugar de costume e publicando na forma da lei. O que cumpria-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano dois mil (2000). Eu, Lairtes Mara Barreto Moreira, Auxiliar Judiciário, digitei.

NILTON BAINQUINI FILHO
Juiz de Direito Substituto

VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE PRAÇA

PARA VENDA DE BENS E INTIMAÇÃO
PROCESSO CIVEL Nº 3.171/99
ESPÉCIE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: D.M. NOBRE & CIA LTDA
DATAS:

1ª PRAÇA: dia 13.12.2000, às 13:00 horas, a quem maior lance oferecer acima do valor da avaliação;

2ª PRAÇA: dia 4.1.2001, às 12:00 horas, a quem maior lance oferecer, independentemente de avaliação, desde que não seja considerado preço vil;

LOCAL: Saguão do edifício do Fórum da Comarca de Laranjal do Jari-AP;

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) TERRENO, situado na rua Emílio Médici, s/nº Agreste, lote 26, setor 06, quadra 11, medindo 10 metros de frente por 30 de fundos, a qual está na posse do executado.

Valor da Avaliação: R\$ 3.200,00

Leiloeiro: Oficial de Justiça de plantão;

Intimação: Caso o executado acima nominado não seja encontrado para intimação pessoal, fica intimado para o ato, através do presente edital, bem como às partes que por qualquer motivo não puder ser realizado o Leilão, este se dará no dia útil imediato, à mesma hora. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos interessados, passou-se o presente EDITAL em mais de três (03) vias de igual teor, que será afixado no lugar de

costume e publicando na forma da lei. O que cumpria-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano dois mil (2000). Eu, Lairtes Mara Barreto Moreira, Auxiliar Judiciário, digitei.

NILTON BAINQUINI FILHO
Juiz de Direito Substituto

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

EDITAL DE CITACÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) dias

PROCESSO CIVEL Nº 802/00 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Autora: COMPANHIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA, rep. por ROBERTO MARQUES DE SOUZA RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Fab, 1004, Centro Macapá/AP

Requeridos: F. J. S. LIRA - ME, localizada à Av. Cora de Carvalho, 306, Centro, Macapá/AP e seus sócios ROBERVAL VIEIRA LIMA e FRANCISCO JOSÉ DA SILVA LIRA, brasileiros, comerciantes, estados civis ignorados, estando ambos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITACÃO dos requeridos para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a importância de R\$ 2.004,25 (dois mil, quatro reais e vinte e cinco centavos), vez que já está segura a execução.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Tartarugalzinho, sito à Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, s/nº, Tartarugalzinho - AP.

Dado e passado nesta cidade de Tartarugalzinho-AP, aos quatro (4) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil (2000). Eu, (Suzete Machado Souto), Chefe de Secretaria, conferi e subscrevo.

AGUSTO CÉSAR GOMES LEITE
Juiz de Direito

COMARCA DE CALÇÓENE
FÓRUM, Av. João Anastácio dos Santos, s/nº - Centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

Anos nº 945/99 - Ação de Reconvenção
Reconvinto: R&M CONST. E TERRAPLENAGEM LTDA
Adv. Paulo Alberto dos Santos, OAB/AP, 666
Reconvindo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇÓENE
Adv. José Ferreira Costa, OAB/AP, 970-2º. Via

FINALIDADE: Intimar os partes acima do inteiro teor do despacho proferido por este Juiz, a seguir transcritos: "J. Indefere a citação do ex-profeito como denunciado da lide (requerido in Rs. 97) pois não se trata de denunciação da lide, nos termos do art. 70 do CPC, a intimação do ex-profeito não se adequa ao instituto. Eventual prejuízo do Município valeria após prévia. Intimem-se os partes para especificarem as provas em 3 dias. Culp. 05.12.99". Necessários Assinada do Sena, Juiz de Direito Substituto. Dado e passado nesta cidade de Calçoene, aos 06 dias do mês de dezembro de 2000. Eu José Raimundo Rodrigues da Costa, Chefe de Secretaria, o fiz digitar.

NORMANDES ANTONIO DE SOUSA
Juiz de Direito Substituto

Ordem dos Advogados

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil- Seção do Amapá, no uso das atribuições legais que confere a Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando recesso no mês de Dezembro do Egrégio Conselho Seccional,

RESOLVE:

1 - Convoque os Conselheiros Seccionais e Membros Natos, para Reunião Extraordinária, do Conselho Seccional da OAB/AP, a realizar-se no dia 18.12.00, às 18:30 h, em primeira chamada na sede da entidade para deliberação da seguinte pauta:

I - Análise da situação da crise institucional que passa o Estado do Amapá, atingindo inclusive o Poder Judiciário;

II - O que ocorrer;

2º - Registro-se e Publique.

Macapá-AP, 13 de Dezembro de 2000.

Dr. José Roberto Costa de Oliveira
Presidente do Conselho Seccional -

Publicações Diversas

EDITAL DE INTIMAÇÃO
REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e suas carpoes anexas da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, à rua Tiradentes, 604 - Bairro Central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram-

se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Prot. 523.636: Moesaf Ind Comercial Café Prod Alim; Prot. 523.765: A Alves de Silva; Prot. 523.780: Eduardo Zalina Maciel da Silva; Prot. 523.787: Inês Dantas da Costa; Prot. 523.788: J. D. Moraes - ME; Prot. 523.793: Lemair José dos Santos; Prot. 523.801: M. C. P. Ribeiro-ME; Prot. 523.803: Manoel Leite Teixeira; Prot. 523.894: Marivaldo Castro Pinheiro; Prot. 523.810: R Silva e Silva; Prot. 523.814: Raimundo da Costa; Prot. 523.825: V. Melreles Silva; Prot. 523.826: V. Melreles Silva; Prot. 523.836: Comercial Gouveia Ltda; Prot. 523.847: Marcelo Pereira Santos-ME; Prot. 523.852: Comercial Macapaense Ltda; Prot. 523.856: A. C. M Barata; Prot. 523.869: Distribuidora Planalto Ltda; Prot. 523.875: F da Silva Nobrega; Prot. 523.900: José Enríque Oliveira de Vilhena; Prot. 523.930: Selma Cristina Castro Correa da Silva; E, para que não se alegue ignorância INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa Oficial e afixado em lugar do costume "e-va" do art. 15, parágrafo 1º da Lei nº 8.906/97 Macapá-AP, 14 de Dezembro de 2000. Eu, José Roberto SENA DE ALMEIDA, Tabelião de Protesto, Certifico, Subscrevo, dou fé e assino em público e razo.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMEIROS DO AMAPÁ
Lei nº 935/9

PORTARIA COREN-AP Nº 011/2000

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO no Quadro Funcional do COREN-AP;

RESOLVE:

Nomear a Profissional Enfermeira ILLMA MONTEIRO PEDRO, registro COREN-AP nº 14925 e a profissional Enfermeira YENELCA JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA, registro COREN-AP nº 73.936, para no prazo de 90 dias, procederem a seleção das candidatas interessadas em preencher a respectiva vaga obedecendo as seguintes critérios:

a) Análise curricular
b) Prova escrita
c) Prova prática
d) Entrevista

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2000

Carlos Roberto Nogueira Martins
Presidente do COREN-AP 1913

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Dutos e Terminais do Norte e Nordeste - DYNIST

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Governo do Estado do Amapá - Secretária de Estado e Meio Ambiente - SEMA, a Licença de Operação nº 038/2000, válida até 23/11/2001, para a transferência de derivados de petróleo entre navio e balsas, no Canal Norte do Rio Amazonas, Pter da Empresa ICOMI, cidade de Santana-AP

AVISO

O Proprietário da Eletrônica Koreana avisa seus clientes, que estará fechando suas atividades por motivo de viagem e pede aos clientes que tenham aparelhos eletrônicos na dita eletrônica, que venham retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, início 25.11 a 25.12.2000. Comunica ainda que não se responsabilizará sobre os aparelhos no final do prazo estipulado.

Órgãos Federais

Unifap

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 004/99

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Clausula Sexta do Convênio 004/99;

CLAUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES: O presente instrumento visa a liberação de recursos para execução dos cursos de Licenciatura Plena em Pedagogia e Licenciatura Plena em Letras, conforme disposto no parágrafo Primeiro da Clausula Sexta, de acordo com o Plano de Aplicação do Módulo III;

PARÁGRAFO ÚNICO - A coordenação, execução e supervisão pedagógica dos cursos e de responsabilidade exclusiva da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, sendo que a Prefeitura Municipal de Santana contratou instituição especializada que, mediante contraprestação, fará a gestão administrativo-financeira do Módulo III, com as seguintes atribuições:

I - Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas que possam influir direta e indiretamente na execução do Módulo II;

II - Responsabilizar-se por toda e qualquer obrigação o/pou pagamento de ordem pecuniária com pessoal, serviços de terceiros, material de consumo e aquisição de equipamentos, que deverão estar previstos no Plano de Aplicação do Módulo III.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais Clausulas e condições constantes no Convênio nº 004/99 - UNIFAP.

Alfredo Augusto Raimundo de Oliveira
Reitor em Exercício